



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 193

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

### SUMÁRIO

|                                                                             | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                      |                 |                  | 56                |
| Poder Executivo.....                                                        | 1               | 24               |                   |
| Casa Civil.....                                                             |                 | 25               | 56                |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                        | 1               | 25               | 56                |
| Secretaria de Estado de Economia.....                                       | 2               | 28               | 57                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                          |                 | 32               | 58                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                       | 2               | 37               | 64                |
| Universidade do Distrito Federal Professor Jorge<br>Amaury Maia Nunes.....  | 3               |                  | 65                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                              | 3               | 39               | 66                |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária                         | 3               |                  |                   |
| Casa Militar.....                                                           | 4               | 42               |                   |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                        |                 | 43               | 67                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                            | 4               |                  | 68                |
| Secretaria Extraordinária do Consumidor.....                                |                 | 43               |                   |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem<br>Urbanística - DF LEGAL.....    | 7               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                         | 22              | 43               | 68                |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e<br>Inovação.....              |                 |                  | 70                |
| Secretaria de Estado de Comunicação.....                                    |                 | 44               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa                         |                 | 44               | 70                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                         |                 | 53               | 70                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....          |                 | 53               | 70                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                                |                 | 53               | 72                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....                                  | 23              | 54               | 72                |
| Secretaria de Estado de Turismo.....                                        |                 | 55               | 72                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,<br>Trabalho e Renda..... |                 | 55               | 73                |
| Controladoria-Geral.....                                                    |                 | 55               |                   |
| Defensoria Pública.....                                                     |                 | 55               |                   |
| Tribunal de Contas.....                                                     | 23              |                  |                   |
| Ineditorial.....                                                            |                 |                  | 74                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 49.557, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00008827/2026-52, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

137ª da República e 67ª de Brasília

CELINA LEÃO

#### ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.557, de 15 de outubro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - ASSESSORIA ESPECIAL  
- Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 01400567) - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH  
01400227).

#### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.557, de 15 de outubro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO  
FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 - Assessor Especial,  
CNE-05, 01.

#### ERRATA

No inciso I do Art. 2º do Decreto nº 49.488, de 02 de outubro de 2026, publicado no DODF nº 185, de 05 de outubro de 2026, página 04, ONDE SE LÊ: "...para a Subsecretaria Adjunta...", LEIA-SE: "...para a Secretaria Adjunta...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; art. 19, VI, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021; e art. 18, VII, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, conforme requerimento (197220055) datado de 11 de março de 2026, a Termo Autorizações de Uso Não Qualificados nºs 3568/2013 e 307/2025, constantes nos Processos Administrativos nºs 362-004142/2012 e 00138-00003607/2020-20, em nome de EVA AMELIA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.849.521-\*\*, referente aos mobiliários urbano do tipo box de feira nºs "22 e 24" localizados na Feira Permanente do P SUL, tendo seus efeitos a partir de 11 de março de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, com base no artigo 5º do Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art.1º Revogar, a contar de 06/08/2026, conforme requerimento de desistência da licenciada (210599485) contido no processo SEI nº 00138-00003390/2026-43, a Licença Provisória de Funcionamento nº 57/2026, emitida pela Administração Regional da Ceilândia, em nome da Senhora Thalyta Graziele da Silva Lima, de CPF: XXX.821.XXX-74, para comércio ambulante realizado no CNN 01, ao lado FORT Atacadista, na Região Administrativa da Ceilândia.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, com base no artigo 5º do Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art.1º Revogar, tendo como base o requerimento de desistência, a contar de 10/08/2026 (210794221) e manifestação da Gerência de Gestão do Território (210795135), constante do processo SEI nº 00141-00005694/2025-14, o Alvará Provisório de Funcionamento nº 93/2025, emitido pela Administração Regional do Plano Piloto, em nome do Senhor Hermann Jonatas Henrique Campos, CPF nº XXX.192.XXX-53, para o exercício de comércio ambulante no SAUN, quadra 05, lote B, estacionamento próximo ao Banco do Brasil, na Região Administrativa do Plano Piloto.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos SEI nº 00138-00003450/2026-28 e 00138-00005329/2026-31 , resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça do Trabalhador (ao lado da Administração Regional de Ceilândia), entre os dias 06 de outubro a 06 de novembro de 2026 na das 08:00hs e 18:00hs para a realização do evento denominado Projeto Criativa Comunicação, Cultura e Audiovisual, a ser realizado pelo INSTITUTO REDE SOLIDÁRIA-IREs, inscrito no CNPJ nº 24.823.606.0001-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00003372/2026-90, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Casa da Cultura do Guará, localizada na QE 25, Área Especial CAVE, Guará II, no dia 10 de outubro, das 14h às 23h59, para realização do evento "FOCA FEST" e no dia 11 de outubro, das 16h às 23h59, para realização do evento "GRINDCORE FEST", de cunho cultural e sem fins lucrativos, realizado pelo Sr. SÉRGIO LUIZ BARBUDA PEDROSA, CPF nº 516.xxx.721-xx.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO  
(Processo SEI-GDF nº 00220-00007391/2025-92)

O Secretário-Executivo da Receita, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 5º Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024; no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no DODF nº 91, em 20 de maio de 2026, p. 6, AUTORIZA a sociedade empresária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CF/DF: 07.468.935/001-97 e CNPJ: 07.522.669/0001-92, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:

•R\$ 500.000,00, correspondente ao incentivo ao esporte concedido ao proponente "Associação Brasil Melhor", CNPJ nº 07.533.843/0001-00, relativo ao projeto "Filhas da Nação Esporte e Empoderamento - Ano II" (Processo SEI nº 00220-00003426/2026-03).

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF Codeplan, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD e o disposto no Decreto nº 45.771, de 08/05/2024, relacionado ao processo SEI 04031-00000175/2022-89, resolve:

Art. 1º Adequar o ato que instituiu a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), subordinada à Presidência, nos termos do Decreto nº 42.036, de 27/04/2021, revogado pelo Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024.

Art. 2º Terão permissão de usuário, nesta unidade, os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD).

Art. 4º Revogar a Portaria nº 23, de 05 de janeiro de 2023, emitida pelo IPEDF Codeplan, visando adequar a natureza do normativo aos atos regulamentadores editados pela própria autarquia.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ,no uso das atribuições que lhe confere o art. 248, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, considerando o disposto no Decreto nº 49.038, de 29 de julho de 2026, tendo em vista o disposto no art. 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF e o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00212459/2026-11, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 37, de 14 de NOVEMBRO de 2024, publicada no DODF nº 221, de 19 de novembro de 2024, que deu publicidade à Portaria nº 1.720, de 17 de dezembro de 2024, que recredenciou o Centro Educacional Projção Guará, com sede

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO  
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

na QE 20, Área Especial "E", Parte B, nº 20, Guará I, Brasília-DF, mantido por Centro Educacional Projeção Ltda., que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...Centro Educacional Projeção - Guará, situado na QE 20, Área Especial 'E', Guará I, Brasília - Distrito Federal, mantido por Centro Educacional Projeção Ltda, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.490.953/0001-85, com sede no mesmo endereço;..."

LEIA-SE: "...Centro Educacional Projeção - Guará, situado na QE 20, Área Especial 'E', Guará I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelas mantenedoras Centro Educacional Projeção Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.490.953/0001-85, e GUATAG Educacional Associação de Ensino e Cultura, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.813.275/0002-65, ambas com sede na QE 20, Área Especial 'E', Parte B, nº 20, Guará I, Brasília - Distrito Federal;..."

Art. 2º A presente retificação visa a sanear omissão material verificada no ato publicado, decorrente da não inclusão da mantenedora GUATAG Educacional Associação de Ensino e Cultura, cuja documentação exigida pelos arts. 267 e 268, inciso II, da Resolução nº 2/2023-CEDF (ato de constituição registrado, termo de corresponsabilidade e CNPJ) consta do Processo SEI-GDF nº 00080-00212459/2026-11, produzindo efeitos a contar da publicação do ato retificado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola no Colégio Ponte Alta.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XXI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, considerando o disposto nos arts. 268, inciso XII, 269, inciso XII, e 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, bem como a alteração da estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto nº 49.038, de 29 de julho de 2026, e tendo em vista o contido no Processo SEI-GDF nº 00080-00344065/2025-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Infantil – Creche, para crianças de 1, 2 e 3 anos de idade, e da Educação Infantil – Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio Ponte Alta, situado na Avenida Ponte Alta Norte (Setor Habitacional Ponte de Terra), Condomínio Guará, Conjunto A, Lote 14, Parte B, Ponte Alta Norte, Gama, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Babykids Ltda., inscrito no CNPJ nº 58.354.328/0001-96, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º A autorização de que trata esta Ordem de Serviço possui caráter provisório e excepcional, não substitui o ato definitivo de credenciamento e autorização de oferta e não dispensa a instituição educacional do cumprimento das disposições da Resolução nº 2/2023-CEDF e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º A instituição educacional e sua mantenedora deverão obter e manter válidos e atualizados o Certificado de Licenciamento, as licenças e as demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, observadas as respectivas competências legais, sem prejuízo das ações de fiscalização e supervisão cabíveis.

Art. 4º A autorização provisória fica sujeita às ações de acompanhamento e supervisão pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.341, de 05 de março de 2026, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SENA SANTOS

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEEDF: ENSIO MÉDIO, Livro 19, Camila Imperatriz Back Baldo, 3335, 02, por ser concluinte de 2023; Vice-Diretora Aline de Aquino Maia, DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Bruna Santuário da Silva Ferreira, Reg. nº 22.009 - Instituto Maria Dulce de Alencar.

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

### CONTROLADORIA SETORIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A CONTROLADORA SETORIAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 34, de 1º de julho de 2025, publicada no DODF nº 122, de 03 de julho de 2025, p. 15, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 67, de 28 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 226, de 01 de dezembro de 2025, p. 35, para prosseguir na adoção das providências indicadas na Decisão nº 1/2026 - UNDF/REIT, constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 04030-00002210/2025-75, com fulcro no art. 257, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de outubro de 2026

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00085887/2026-56 Assunto: Arquivamento de processo administrativo apuratório. Aprovo o Parecer Técnico nº 467/2026 - PMDF/DLF/ATJ (216702950) e adoto seus fundamentos como razões de decidir. Considerando as circunstâncias apuradas, especialmente as providências corretivas adotadas pela empresa, a ausência de prejuízo demonstrado à Administração e a inexistência, no conjunto probatório dos autos, de elementos suficientes para individualizar, com a segurança necessária à responsabilização administrativa, infração sancionável vinculada a instrumento contratual específico em execução, determino o arquivamento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade à empresa GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e aos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Encaminhem-se os autos à ATJ/DLF para notificação da empresa acerca da decisão e posterior arquivamento, observadas as providências administrativas cabíveis. Publique-se.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 325, de 05 de outubro de 2026, publicada no DODF nº 189, de 09 de outubro de 2026, pág. 26

Onde se lê: "...Art. 2º, incisos VII e VIII: redação original...",

Leia-se: "...VII - desempenho esportivo mínimo de modalidade individual: modalidade com registro de medalha (ouro, prata ou bronze), desde a última edição dos Jogos Mundiais, considerando esta ou outras competições de categoria de participantes de nível similar, como a OLINSESP e/ou competição validada por federações esportivas ou organizada por clubes, ligas ou entidades congêneres;

VIII - desempenho esportivo mínimo de modalidade coletiva: modalidade com registro de classificação para etapas eliminatórias, desde a última edição dos Jogos Mundiais, considerando esta ou outras competições de categoria de participantes de nível similar, como a OLINSESP e/ou competição validada por federações esportivas ou organizada por clubes, ligas ou entidades congêneres..."

Onde se lê: "...Art. 15. Somente serão considerados aptos os servidores que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação total prevista no processo seletivo..."

Leia-se: "...Art. 15. Somente serão considerados aptos os servidores que alcançarem, pelo menos, as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do referido artigo..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de outubro de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240007/2024-SEAPE

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de outubro de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 320240007/2024 (SEI GDF sigiloso n.º 04026-00045527/2024-93), instaurado por meio da Portaria n.º 253, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 205, de 24 de outubro de 2024.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

## CASA MILITAR

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos II e XII, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve:

PRORROGAR, por 30 dias, a contar de 11 de outubro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 141, de 11 de agosto de 2026, publicada no DODF n.º 148, de 12 de agosto de 2026 (211069039), a qual trata da atualização do Regimento Interno da Casa Militar, publicado no Decreto n.º 34.258, de 3 de abril de 2013, adequando-o ao Decreto n.º 49.046, de 31 de julho de 2026.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL  
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CODIPIR

Aos 20 dias do mês de agosto de 2026, às 15h, nas dependências da EDUCAFRO, realizou-se a 45ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, sob a condução do Conselheiro e Presidente Diego Moreno de Assis e Santos. Participaram da reunião os(as) Conselheiros(as): Anaildes Gomes da Hora, titular e Vice-Presidente do Conselho, representante do Ilê Àşè Òmì Láyò; Jorge Alfredo Gomes da Hora, suplente, representante do Ilê Àşè Òmì Láyò; Eric Henrique de Araújo Marques, titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS (Pasta de Direitos Humanos); Elisângela Abreu Salles Feltrin Correa, titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS (Pasta da Criança e do Adolescente); Erick das Neves Alves, suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF; Keyciane Santos Araújo, suplente, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC; Cleitiana da Cruz de Almeida, suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES; Fátima Regina Zeferino de Souza, suplente, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL; Marcos Aurélio Caetano Martins, titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL; Márcia Margarette Neves Rodrigues Pessanha, suplente, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP; Dennilson Cantanhede de Oliveira, titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Betty Danieli Santos Emygdio Thomsen Correa, suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Paula Aparecida de Freitas, titular, representante da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito – SEJUVE; Ana Lúcia Magalhães, titular, representante da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil – ANNEB; Amanda Carolina de Oliveira, titular, representante do Instituto Saber Amar – ISA; Marta de Souza Silva, titular, representante da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI; Romário dos Santos Rodrigues, suplente, representante da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI; Ingrid Souza Neves Luz, titular, representante da EDUCAFRO; Cleusson Pedro Alves Moreira, suplente, representante do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA; Walter Hugo Diaz Pinaya, titular, representante do Instituto Proeco; e Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária-Executiva do CODIPIR. Também estiveram presentes, na condição de convidados (as), Idamar Borges, advogado; Cindy Castro, advogada; Ranielly Pereira Barbosa, assistente social da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI; e Ítalo Matheus Souza, representante do FONSANPOTMA. Constatada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Inicialmente, agradeceu à EDUCAFRO pela disponibilização do espaço e esclareceu que a reunião precisou ser remarcada, sendo realizada no dia 20 de agosto, em substituição à data inicialmente prevista, 12 de agosto. Considerando a recente composição do Conselho, com a participação de novos membros, o Presidente solicitou que todos os presentes se apresentassem, informando seus nomes e as instituições ou entidades que representavam. Na oportunidade, deu as boas-vindas ao Senhor Idamar Borges, Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Em sua manifestação, o Senhor Idamar esclareceu que participava da reunião na qualidade de advogado e visitante, não como representante daquele Conselho.

Na sequência, a Conselheira Ingrid Luz, representante da EDUCAFRO, iniciou as apresentações, cumprimentando os presentes e dando-lhes as boas-vindas. Em seguida, todos os participantes se apresentaram, informando seus nomes e as respectivas instituições representadas. Por último, o Presidente também realizou sua apresentação, reiterou as boas-vindas aos novos integrantes, lembrou da necessidade de encaminhamento das fotografias para a confecção dos crachás institucionais e informou que a próxima Reunião Ordinária do Conselho será realizada no dia 9 de setembro de 2026. Na sequência, foi apresentada aos conselheiros a Ata da 44ª Reunião Ordinária do CODIPIR, realizada em 09 de julho de 2026, para apreciação e aprovação, sendo aprovada sem ressalvas. Encerrada essa etapa, o Presidente passou a condução dos trabalhos à Comissão de Apuração para apresentação do relatório referente à Nota de Repúdio da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI. O Presidente da Comissão de Apuração, Conselheiro Dennilson Cantanhede, apresentou-se aos presentes e iniciou a leitura do relatório elaborado pela Comissão, constituída em razão da Nota de Repúdio da ACPI. Informou o número do processo SEI (00400-00021575/2026-28) instaurado para apurar a suposta conduta de discriminação racial atribuída à Vice-Presidente do CODIPIR, ocorrida durante reunião da Comissão Permanente de Mulheres. Esclareceu que após instauração do processo administrativo tiveram início os procedimentos de instrução, com a oitiva das pessoas envolvidas. Informou que foram ouvidos os (as) conselheiros (as) Marta de Souza Silva, Rosicleia Souza dos Santos, Diego Moreno de Assis e Santos, Keyciane Santos Araújo, Anaildes Gomes da Hora e Romário dos Santos Rodrigues. Destacou que a relatoria do processo ficou sob a responsabilidade da Conselheira Ana Lúcia Magalhães, a quem foram encaminhados todos os depoimentos para elaboração do relatório conclusivo. O Presidente da Comissão de Apuração apresentou, ainda, as conclusões do relatório, destacando que a análise dos depoimentos evidenciou diferenças de percepção entre os membros envolvidos acerca do ocorrido na reunião, tendo sido identificado um ruído institucional relacionado ao episódio. Conforme consignado no relatório, a substituição da coordenação, que anteriormente estava sob a responsabilidade da Conselheira Marta e passou a ser exercida pela Conselheira Rosicleia, ocorreu sem a observância do rito democrático previsto no Regimento Interno do CODIPIR, uma vez que a alteração da coordenação deveria ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho. O relatório destacou, ainda, a importância do letramento racial como instrumento de formação e prevenção de situações de conflito e discriminação no âmbito institucional, bem como registrou o acolhimento do sentimento manifestado pela Conselheira Marta. Quanto à alegação específica de discriminação racial, a Comissão concluiu que não houve elementos suficientes para comprovar ou afastar a alegação, razão pela qual não foi possível estabelecer, a partir dos elementos analisados, a caracterização da prática de discriminação racial. Por fim, foram apresentadas as recomendações formuladas pela Comissão de Apuração, constantes do relatório, as quais foram submetidas ao conhecimento e à apreciação do Plenário do CODIPIR. Concluída a apresentação, o Presidente da Comissão de Apuração entregou o relatório físico ao Presidente do CODIPIR. Em seguida, o Presidente Diego Moreno de Assis e Santos contextualizou os fatos aos conselheiros, especialmente aos novos integrantes, informando que, após o recebimento da Nota de Repúdio, propôs a instauração de Comissão Provisória de Apuração, cuja composição foi aprovada pelo Plenário do Conselho. Salientou que o relatório deveria ser anexado ao processo SEI, de caráter sigiloso, ao qual apenas os membros da Comissão tiveram acesso, e agradeceu o trabalho desenvolvido pela Comissão. Destacou a importância da observância do devido processo legal e do contraditório na condução do processo, fazendo referência, também, ao artigo 44 do Regimento Interno do CODIPIR e defendendo pena máxima com expulsão e perda de mandato, caso necessário. Registrou que, na reunião extraordinária ocorrida em 30/03, na qual foi tratada a Nota de Repúdio, ocorreram debates acalorados e que, em razão dos fatos ocorridos, registrou boletim de ocorrência junto à unidade competente para apuração de crimes cibernéticos, acrescentando que se sentiu profundamente ofendido com as situações ocorridas. Logo após, a conselheira Marta fez uso da palavra e disse que não mentiu, que se sentiu diminuída e discriminada e que lutará pelo seu direito de estar no Conselho. O Presidente abre, então, a palavra ao advogado da Conselheira Marta. Idamar Borges destacou vícios processuais e ressaltou que não deveria haver deliberação sobre eventual expulsão de sua cliente sem que lhe fosse assegurado o direito de defesa e questionou, ainda, a possibilidade de a Presidência requerer a aplicação de penalidade, considerando sua participação como testemunha no processo. Também questionou fala atribuída à então vice-presidente, proferida na referida reunião extraordinária, que, em sua interpretação, poderia associar o exercício do direito de defesa à ideia de culpa, considerando a manifestação uma questão de relevância institucional e de possível ofensa às prerrogativas da advocacia. Alegou que eventual aplicação de penalidade máxima deveria observar as disposições do Regimento Interno e os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Destacou, ainda, a inexistência, naquele momento, de um Código de Ética plenamente instituído no âmbito do Conselho e a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos normativos e procedimentais da instituição. Por fim, ressaltou que não questionava o relatório e que o objetivo não era ampliar o conflito, mas assegurar a regularidade do procedimento, evitar a criminalização de uma possível vítima e preservar a imagem institucional do Conselho, destacando seu respeito pela instituição e a atuação dos advogados envolvidos na defesa dos direitos humanos. Dennilson afirma que o relatório apresentado não determina, em nenhum momento, a expulsão das pessoas envolvidas. Ressalta que o trabalho da comissão foi conduzido de maneira isenta e sigilosa, sem acesso à presidência e secretaria executiva. Reafirmou que não identificou no relatório qualquer determinação de expulsão à indígena Marta ou qualquer outra pessoa. Em nova manifestação, o advogado Idamar Borges reiterou que não questionava o conteúdo nem as conclusões do relatório da Comissão de

Apuração, os quais considerava adequados diante dos elementos analisados. Argumentou, contudo, que não foi oportunizado aos interessados o acesso integral aos autos, tampouco a apresentação de alegações finais, escritas ou verbais. Destacou que suas ponderações tinham natureza estritamente técnica e processual, não representando crítica ao trabalho realizado pela Comissão de Apuração ou à atuação de seus integrantes. Em seguida, o Presidente Diego Moreno prestou esclarecimentos acerca das manifestações realizadas durante a discussão, ressaltando que não estava antecipando o resultado da matéria submetida à apreciação do Plenário, tampouco afirmando previamente qualquer decisão ou penalidade. Reiterou que o relatório apresentado pela Comissão de Apuração ainda seria submetido à deliberação do Plenário, órgão soberano para acolhê-lo, rejeitá-lo ou determinar outras providências que entendesse cabíveis. Destacou que o relatório sequer havia sido apreciado pelo Plenário e que, caso fossem identificadas questões de natureza processual, o colegiado poderia deliberar pelo retorno dos autos para as providências que entendesse necessárias. Ressaltou também que não havia tido acesso integral ao processo, razão pela qual não poderia afirmar quais medidas haviam sido ou não oportunizadas aos envolvidos no curso da apuração, destacando que a condução dos trabalhos competiu à Comissão de Apuração. O Presidente enfatizou, ainda, seu compromisso com a transparência dos atos e ressaltou, também, que valoriza a participação e a representatividade de todos os segmentos que integram o CODIPIR. Na sequência, a conselheira Anaídes fez uso da palavra para apresentar esclarecimentos acerca de sua conduta e das circunstâncias relacionadas aos fatos objeto da apuração. A conselheira esclareceu que, quando da realização da reunião da comissão de mulheres, manifestou entendimento contrário à participação do conselheiro Romário, por se tratar de comissão temática relacionada às mulheres. Explicou que, na ocasião, o conselheiro havia se apresentado para representar a Conselheira Marta na apresentação de um projeto, e que sua manifestação decorreu exclusivamente da compreensão de que a composição da comissão deveria observar sua finalidade temática. Relatou que, em ocasião anterior, também não se mostrou favorável à participação do conselheiro Erick das Neves Alves em discussões da Comissão de Mulheres, ainda que este fosse estudioso da temática indígena, por entender que a composição da comissão deveria observar sua finalidade específica. Ressaltou que essa foi a motivação de sua manifestação e que, em momento algum, pretendeu promover perseguição ou qualquer espécie de “caça às bruxas”. Rechaçou, ainda, qualquer interpretação de que suas manifestações anteriores tivessem tido o propósito de ofender ou desqualificar profissionais da advocacia ou qualquer conselheiro. Relatou também que optou por se afastar da Presidência e das atividades do Conselho durante o período de apuração, inclusive evitando contatos com membros do Conselho, a fim de preservar a imparcialidade e não gerar dúvidas quanto à sua atuação no processo. Ao final, fez referência à sua tradição religiosa e afirmou confiar na justiça. Após sua manifestação, agradeceu e encerrou sua fala. Retomando a palavra, o advogado Idamar Borges reiterou que as questões apresentadas pela defesa tinham natureza exclusivamente processual e não se destinavam a questionar o conteúdo ou as conclusões do relatório elaborado pela Comissão de Apuração. Esclareceu que sua manifestação tinha por objetivo registrar a ausência de acesso aos autos e aos elementos que subsidiaram a apuração, bem como a necessidade de observância do devido processo legal, de forma a evitar futuros questionamentos administrativos ou judiciais. Ressaltou que a defesa concordava com o relatório em seus aspectos substanciais e que não pretendia impugná-lo ou requerer sua anulação naquele momento. Segundo afirmou, suas ponderações limitavam-se à necessidade de saneamento de questões processuais que, em sua avaliação, poderiam ser corrigidas sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão. O advogado destacou que, desde as primeiras discussões sobre o caso, vinha defendendo medidas voltadas ao diálogo, ao letramento racial e à superação dos conflitos institucionais. Afirmou que divergências e conflitos institucionais não deveriam conduzir automaticamente a medidas extremas, como a exclusão de conselheiros, observadas as garantias processuais e as disposições regimentais aplicáveis. Acrescentou que, caso as questões processuais apontadas pudessem ser sanadas, a defesa não se oporia ao prosseguimento da apreciação do relatório. O conselheiro Dennilson manifestou-se no sentido de que, caso o Plenário entendesse necessário, poderiam ser adotadas medidas de saneamento do processo e ressaltou, ainda, que em nenhum momento houve deliberação da Comissão com o objetivo de expulsar quaisquer dos envolvidos. Segundo afirmou, os trabalhos foram conduzidos tendo como preocupação central a preservação da institucionalidade do Conselho e a adequada apuração dos fatos. A relatora Ana Lúcia manifestou-se em defesa dos trabalhos realizados pela Comissão de Apuração, ressaltando que todas as atividades foram conduzidas de forma séria, técnica e dentro das condições disponíveis ao Conselho. Destacou que a Comissão atuou com responsabilidade durante todo o processo e que o relatório apresentado refletia o trabalho desenvolvido pelos seus integrantes. Em relação às questões processuais suscitadas pela defesa, ponderou que, caso o Plenário entendesse necessário, poderiam ser adotadas medidas de saneamento do processo, incluindo a abertura de prazo para apresentação de manifestações, alegações ou provas pelas partes envolvidas. Sugeriu, ainda, que a Comissão de Legislação acompanhasse esse procedimento, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e institucional aos encaminhamentos adotados. A relatora também prestou esclarecimentos para a Conselheira Fátima acerca da composição da Comissão de Apuração, informando que seus integrantes foram definidos a partir de manifestação voluntária dos conselheiros durante reunião do Conselho, após convocação realizada pela Presidência. Relatou que buscou-se assegurar equilíbrio na composição da comissão, inclusive com a participação de representantes de diferentes segmentos. Informou que, durante o andamento dos trabalhos, uma das integrantes precisou se afastar por questões profissionais, permanecendo os demais membros até a conclusão da apuração. Ressaltou que todos os integrantes participaram voluntariamente dos trabalhos e que a escolha da relatoria e da

coordenação da Comissão ocorreu internamente entre seus membros. Quanto ao acesso aos autos, ponderou que, embora se tratasse de procedimento administrativo sem obrigatoriedade de representação por advogado, entendia ser pertinente assegurar às partes interessadas acesso à documentação e oportunidade de manifestação, caso essa fosse a deliberação do Plenário. Por fim, registrou que integra a Comissão de Legislação e, por essa razão, caso fosse deliberado o acompanhamento do processo por aquela comissão, considerava adequado declarar-se impedida de atuar nessa fase específica, cabendo a outros integrantes da Comissão de Legislação acompanhar os trabalhos e os eventuais procedimentos de saneamento. A conselheira Betty, coordenadora da Comissão de Legislação, manifestou entendimento de que as discussões evidenciavam dificuldades institucionais decorrentes da ausência de instrumentos normativos mais específicos para orientar procedimentos dessa natureza no âmbito do Conselho. Ressaltou que essa necessidade já havia sido identificada anteriormente pela Comissão de Legislação, que apresentou ao colegiado propostas relacionadas à implementação de uma Política de Integridade, à criação de um Comitê de Ética e à elaboração de um Código de Ética para o CODIPIR. Informou que tais propostas já haviam sido disponibilizadas aos conselheiros e que têm como objetivo estruturar procedimentos, definir fluxos de atuação e fornecer instrumentos capazes de orientar o tratamento de situações futuras, conferindo maior segurança institucional e jurídica às deliberações do Conselho. A conselheira destacou ainda que uma das diretrizes constantes das propostas se refere à formação continuada dos conselheiros, contemplando o conhecimento de suas atribuições, direitos, deveres e limites de atuação, bem como o aperfeiçoamento permanente em temas relacionados às finalidades institucionais do Conselho. Mencionou também a proposta de criação de instrumento voltado ao ajustamento de conduta ética, inspirado em experiências adotadas em outros órgãos públicos, com o objetivo de oferecer mecanismos adequados para tratamento e mediação de conflitos institucionais. No que se refere ao caso em discussão, ponderou que as propostas apresentadas pela Comissão de Legislação ainda não haviam sido aprovadas pelo colegiado e, portanto, não poderiam ser aplicadas diretamente ao processo em análise. Contudo, avaliou que os princípios e diretrizes nelas contidos poderiam auxiliar na construção de encaminhamentos para o caso concreto. A conselheira manifestou-se favoravelmente à adoção de medidas de saneamento processual, especialmente diante das questões levantadas pelas partes, entendendo que a concessão de acesso aos documentos e a formalização das manifestações poderiam contribuir para maior segurança na deliberação do Plenário. Em relação às disposições regimentais referentes à perda de mandato e às penalidades aplicáveis aos conselheiros, observou que os artigos 44 e 45 do Regimento Interno devem ser interpretados conjuntamente, ressaltando que eventual aplicação de penalidade exige a observância das hipóteses expressamente previstas e a devida fundamentação. Destacou que a mera referência à possibilidade de aplicação de sanção não seria suficiente sem a análise concreta dos requisitos regimentais pertinentes. A conselheira ressaltou, ainda, que o relatório apresentado pela Comissão de Apuração apontava procedência parcial das alegações analisadas e continha recomendações a serem apreciadas pelo Plenário, razão pela qual considerava importante que os conselheiros tivessem acesso formal ao documento antes da deliberação. Defendeu que as partes também pudessem formalizar suas manifestações, permitindo ao colegiado avaliar de forma mais completa os questionamentos apresentados e eventuais necessidades de saneamento. Propôs, então, que o processo fosse saneado, com posterior reabertura de prazo para manifestações, antes da nova submissão do relatório ao colegiado. Na sequência, o advogado Idamar Borges reiterou que a defesa não questionava o conteúdo nem as conclusões do relatório elaborado pela Comissão de Apuração, limitando suas ponderações aos aspectos processuais relacionados ao acesso aos autos e ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Esclareceu que não via necessidade de apresentação de alegações finais, elogiou o relatório e registrou apenas a necessidade de acesso integral aos documentos do processo. Após os esclarecimentos prestados, o Presidente Diego Moreno propôs o adiamento da deliberação sobre o relatório para a próxima reunião ordinária do Conselho, marcada para 9 de setembro, a fim de garantir às partes acesso aos autos e ao relatório, bem como possibilitar a análise do documento pelos demais conselheiros. A proposta foi acolhida, ficando definido que as partes envolvidas teriam acesso ao processo administrativo e ao relatório, enquanto os demais conselheiros receberiam cópia do relatório para conhecimento prévio. O Presidente informou, ainda, que o documento seria digitalizado e encaminhado oficialmente aos membros do Conselho, de modo a assegurar ampla ciência do seu conteúdo e maior segurança ao processo deliberativo. Ainda, restou acordado que a apreciação e votação do relatório seriam retomadas na reunião ordinária de 9 de setembro, após a adoção das medidas necessárias para garantir o acesso às informações e eventual manifestação das partes interessadas. Ao final, foram apresentados os seguintes informes: o Conselho recebeu convite da Universidade de Brasília – UnB para participação na recepção aos estudantes africanos. Informou-se, ainda, que estão em andamento tratativas com a Gerência de Capacitação da SEJUS para disponibilização, na plataforma “Aprender SEJUS”, das palestras e demais conteúdos da capacitação realizada na gestão anterior. Após a conclusão dos procedimentos, o acesso ao conteúdo será disponibilizado a todos os participantes pelo período de um ano. Nada mais havendo a tratar, eu Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Promoção de Igualdade Racial, lavrei a presente ata.

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL  
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CODIPIR

Aos 29 dias do mês de setembro de 2026, às 15h, nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, realizou-se a 46ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção de Igualdade Racial –

CODIPIR, sob a condução do Conselheiro e Presidente Diego Moreno de Assis e Santos, titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (Pasta de Igualdade Racial). Participaram da reunião os(as) Conselheiros(as): Eric Henrique de Araújo Marques, titular, representante da SEJUS (Pasta de Direitos Humanos); Erick das Neves Alves, suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF; Elisângela Abreu Salles Feltrin Correa, titular, representante da SEJUS (Pasta da Criança e do Adolescente); Paula Aparecida de Freitas, titular, representante da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal – SEJUV; Walter Hugo Diaz Pinaya, titular, representante do Instituto Proeco; Ingrid Souza Neves Luz, titular, representante da EDUCAFRO; Romário dos Santos Rodrigues, suplente, representante da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI; Marta de Souza Silva, titular, representante da Associação Cultural dos Povos Indígenas – ACPI; Betty Danieli Santos Emygdio Thomsen Correa, suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Rodrigo Augusto do Nascimento, titular, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; e Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária-Executiva do CODIPIR. Também estiveram presentes, na condição de convidados (as), Rhavena Aragão, assessora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; Idamar Borges, advogado; Cindy Castro, advogada; Bernardo Duarte, Defensor Público e Wilson Barboza, membro da Cadeira Honrosa do CODIPIR. Constatada a existência de quórum regimental, o Presidente, Conselheiro Diego Moreno de Assis e Santos, declarou aberta a 46ª Reunião Ordinária do CODIPIR. Inicialmente, cumprimentou todos os presentes e agradeceu à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH pela disponibilização do espaço para a realização da reunião. Em seguida, submeteu à apreciação do Plenário a Ata da 45ª Reunião Ordinária do Conselho, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes. Na sequência, deu as boas-vindas aos novos integrantes do Conselho, bem como à representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, ao representante da Defensoria Pública do Distrito Federal e aos advogados presentes. Considerando a recente recomposição do colegiado, solicitou que todos os participantes se apresentassem, informando seus nomes e as instituições ou órgãos que representavam. Após as apresentações dos presentes, o Presidente também realizou sua apresentação e deu início à apreciação do primeiro item da pauta. Na oportunidade, informou que seria retomada a análise do documento elaborado pela Comissão Permanente de Legislação. Em seguida, passou a palavra à Conselheira Betty Danieli Santos Emygdio Thomsen Correa, Coordenadora da Comissão. Dando continuidade aos trabalhos, a Conselheira Betty Danieli Santos Emygdio Thomsen Correa, Coordenadora da Comissão Permanente de Legislação, apresentou a minuta de Resolução que institui a Política de Integridade e cria o Comitê de Ética do CODIPIR. Inicialmente, esclareceu que a proposta já havia sido amplamente discutida tanto no âmbito da Comissão quanto em reuniões anteriores do Conselho. Destacou que políticas de integridade já vêm sendo implementadas em diversos órgãos do Governo do Distrito Federal e ressaltou a importância da adoção de instrumento semelhante no âmbito do CODIPIR, com o objetivo de orientar e nortear a conduta dos conselheiros no exercício de suas atribuições. Durante a apresentação, exibiu slides explicativos e realizou a leitura dos principais dispositivos da minuta, abordando os conceitos, diretrizes e mecanismos previstos na Política de Integridade. Na oportunidade, apresentou a estrutura proposta para o Grupo Gestor e para o Comitê de Ética, esclarecendo suas competências e formas de atuação. Também discorreu sobre o Código de Ética, destacando tratar-se de instrumento prático voltado à promoção dos princípios de ética e integridade no âmbito do Conselho. Em seguida, apresentou os dispositivos referentes ao processo ético e ao Termo de Ajustamento de Conduta Ética – TACE, esclarecendo sua finalidade e forma de aplicação. Ao final, ressaltou que as duas resoluções foram elaboradas de forma complementar e, por essa razão, deveriam ser apreciadas e aprovadas conjuntamente pelo Plenário do Conselho. Durante a leitura do documento, foram identificadas algumas necessidades de ajustes de formatação. Betty também discorreu sobre os princípios que norteiam a Política de Integridade, a graduação do fluxo de apuração das condutas e a forma como o processo ético-disciplinar disciplina e organiza esse fluxo. Na sequência, Wilson fez uma ponderação no sentido de que outras formas de violação deveriam ser destacadas no documento, não se restringindo àquelas relacionadas à igualdade racial, mas contemplando também violações de gênero, contra a população LGBTQIA+, entre outras formas de discriminação e violência. Em resposta, Betty esclareceu que o documento já explicita que nenhuma violação grave será permitida, constituindo-se em uma referência comum para orientar a atuação dos conselheiros com segurança, coerência e responsabilidade. Por fim, destacou que, para a efetividade da proposta, seria necessário: aprovar as duas resoluções; compatibilizar os documentos e providenciar sua publicação; e instituir e implementar as medidas previstas. A advogada Cindy pediu a palavra e, após parabenizar pela apresentação do documento, ponderou que sentiu falta de uma definição mais detalhada acerca da estrutura do Comitê de Ética e do Grupo Gestor, especialmente quanto à composição de ambos, considerando a previsão de participação da sociedade civil e do Poder Público. Em resposta, Betty esclareceu que os dois documentos apresentados estão fundamentados e norteados pelo Regimento Interno do CODIPIR. Destacou, nesse sentido, o disposto no art. 5º, § 2º, do Regimento Interno, que trata da composição paritária do Conselho, ressaltando que essa diretriz deve ser observada na estruturação dos referidos grupos. Diego acrescentou que o Regimento Interno também estabelece diretrizes relacionadas à paridade de gênero, aspecto que, igualmente, deverá ser considerado na composição do Comitê de Ética e do Grupo Gestor. Wilson Barboza da Silva, ocupante de cadeira honrosa neste Conselho, parabenizou Betty Danieli dos Santos Emygdio Thomsen Corrêa pela elaboração dos documentos apresentados e sugeriu alguns ajustes redacionais. Destacou que, observando técnica legislativa, seria interessante que,

quando o texto fizesse referência ao CODIPIR, fosse utilizada a expressão "este Conselho", conferindo maior adequação à redação normativa. Também sugeriu, no caput do art. 7º, a inclusão de numeração com uso de linguagem inclusiva. Em resposta, Betty Danieli dos Santos Emygdio Thomsen Corrêa agradeceu as contribuições e questionou se Wilson poderia encaminhar uma minuta contendo os ajustes sugeridos para análise e eventual incorporação ao texto. Na sequência, a conselheira Elisângela Abreu Salles Feltrin Correa sugeriu que, no art. 5º, Inciso 9º, fosse substituído o termo "desrespeitar" por "descumprir", por considerar a expressão mais adequada ao contexto normativo. Wilson Barboza da Silva também observou que o termo "recomendação" é amplamente utilizado pelo Ministério Público e questionou se não seria oportuno avaliar eventual alteração da nomenclatura adotada no documento. Sobre esse ponto, Bernardo Duarte, Defensor Público presente à reunião, manifestou entendimento de que não haveria impedimento na manutenção do termo, considerando-o adequado para os fins propostos. Considerando a ausência de quórum no momento da apresentação realizada por Betty Danieli dos Santos Emygdio Thomsen Corrêa, não foi possível deliberar sobre a aprovação das minutas apresentadas, ficando a matéria pautada para apreciação e deliberação na próxima reunião ordinária. Na sequência, passou-se ao ponto de pauta referente à recomposição das Comissões Permanentes do CODIPIR. Diego Moreno de Assis e Santos dirigiu-se ao Defensor Público Bernardo Duarte, informando que este havia ingressado no Conselho em substituição ao Defensor Público Caio Cipriano, que integrava a Comissão de Atenção às Vítimas. Bernardo Duarte informou que, em razão do elevado volume de demandas sob sua responsabilidade, bem como de sua participação em diversos conselhos e reuniões, não teria disponibilidade para integrar, neste momento, nenhuma das Comissões Permanentes do CODIPIR. Diante disso, Diego realizou a leitura da Resolução do Conselho que dispõe sobre as Comissões Permanentes e suas respectivas designações, destacando os integrantes de cada comissão e ressaltando que tanto os membros titulares quanto os suplentes podem participar das atividades das Comissões. Reforçou, ainda, a importância do engajamento dos conselheiros nas atividades das Comissões Permanentes. Na sequência, Diego solicitou à Secretaria Executiva que apresentasse informações acerca do andamento dos trabalhos e das apurações realizadas pela Comissão de Atenção às Vítimas. Foi informado que a Comissão vem recebendo um número crescente de denúncias, envolvendo, entre outras situações, possíveis casos de racismo ocorridos em ambientes de trabalho, no âmbito doméstico e no transporte público. Ressaltou-se que as denúncias recebidas vêm sendo devidamente analisadas e encaminhadas, com a adoção das providências e tratativas pertinentes a cada caso. Foi destacado, ainda, que o trabalho desenvolvido pela Comissão tem recebido retorno positivo e reconhecimento por parte das áreas da SEJUS envolvidas no acompanhamento das demandas, em razão dos encaminhamentos realizados. Na oportunidade, Eric Henrique de Araújo Marques, integrante da Comissão de Atenção às Vítimas, relatou que os trabalhos da Comissão vêm sendo conduzidos de forma tranquila e adequada, estimulando os demais conselheiros a participarem das atividades e reforçando o convite para que outros integrantes do Conselho possam contribuir com os trabalhos da Comissão. Diego Moreno de Assis e Santos acrescentou que as denúncias encaminhadas ao Conselho têm chegado com maior quantidade e qualidade de informações, o que contribui para a melhor compreensão dos fatos e para qualificar o processo de análise e tratamento das demandas pela Comissão. Diego acrescentou que as denúncias encaminhadas ao Conselho têm chegado com maior quantidade e qualidade de informações, o que contribui para a melhor compreensão dos fatos e qualifica o processo de análise e tratamento das demandas pela Comissão. Ao tratar da atuação das demais Comissões, Walter Hugo Diaz Pinaya, coordenador da Comissão de Ações Afirmativas, informou sobre o planejamento de ação a ser promovida pela Comissão, inicialmente prevista para período anterior, mas que, em razão do período eleitoral, foi reprogramada para o mês de novembro. Relatou que a proposta terá início na Região Administrativa do Paranoá, com posterior realização em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, destacando que a Comissão retomará o planejamento e a organização da atividade. Wilson Barboza da Silva, ocupante de cadeira honrosa neste Conselho, propôs a concessão de Moção de Louvor em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Legislação, com destaque para a atuação de sua coordenadora, Betty Danieli dos Santos Emygdio Thomsen Corrêa. Sugeriu, ainda, que a referida Moção de Louvor fosse formalizada e vinculada à ata da reunião. Rhavena Aragão, assessora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, informou sobre a organização de seminário que abordará a temática do racismo religioso, a ser realizado em parceria com o CODIPIR, destacando a importância da participação dos membros do Conselho. Informou, ainda, que o CODIPIR deverá indicar uma autoridade religiosa para participar do evento, preferencialmente representante de religião de matriz africana. A conselheira Elisângela Abreu Salles Feltrin Correa manifestou sua disponibilidade para integrar a Comissão de Ações Afirmativas ou a Comissão de Legislação, colocando-se à disposição para contribuir com os trabalhos de uma das referidas Comissões. Na sequência, Walter Hugo Diaz Pinaya questionou Diego Moreno de Assis e Santos acerca do andamento da questão relacionada à capelanía, tema que já havia sido objeto de discussões em reuniões anteriores. Diego informou que verificaria a situação com o conselheiro Paulo Aurélio. Ainda, informou que o Conselho recebeu da Secretaria de Cultura processo referente à proposta de registro dos terreiros de matriz africana do Distrito Federal como patrimônio cultural imaterial do DF. Informou que a Secretaria de Cultura encaminhou manifestação reconhecendo o mérito cultural da proposta e indicando a necessidade de continuidade da instrução do processo, com a elaboração da documentação complementar necessária ao registro e à adoção das medidas de preservação e salvaguarda do bem cultural. Diego ressaltou a relevância da matéria e o interesse do Conselho em revisar o processo e acompanhar seu andamento, considerando a importância do reconhecimento e da

preservação dos terreiros e das tradições de matriz africana como patrimônio cultural do Distrito Federal. Ao final das manifestações acerca da recomposição das Comissões Permanentes, foi registrado que, em razão da ausência de quórum deliberativo, não foi possível apreciar e deliberar sobre a revisão e a recomposição das Comissões. As manifestações e disponibilidades apresentadas durante a reunião permaneceram registradas para posterior apreciação pelo Plenário, em reunião com quórum para deliberação. Como informes finais, a Secretaria Executiva comunicou que a elaboração da cartilha sobre como denunciar situações de racismo encontra-se em fase de finalização. Informou, ainda, que a capacitação destinada aos conselheiros será disponibilizada em breve por meio da “plataforma SEJUS”. Nada mais havendo a tratar, eu Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Promoção de Igualdade Racial, lavrei a presente ata.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no mês de setembro de 2026, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA  
Presidente JAR-DF LEGAL

#### ACÓRDÃO Nº 799/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018689/2026-20. REQUERENTE: DIEGO RONDINELLY FREITAS DE SOUZA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº AN-I-2000-002935-OEU, de 26/05/2026 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

#### ACÓRDÃO Nº 800/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004315/2026-27. REQUERENTE: ANA CLAUDIA HAJJAR. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº H-0135-000312-OEU, de 17/12/2025 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

#### ACÓRDÃO Nº 801/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00012041/2022-16. INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIO. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE EMBARGO. TORRE DE TRANSMISSÃO DE SINAIS (ESTAÇÃO RÁDIO BASE) EM ÁREA PÚBLICA. PETIÇÃO RECURSAL APRESENTADA MAIS DE TRÊS ANOS APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INTIMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECONHECIDA DE OFÍCIO, POR ECONOMIA PROCESSUAL E EM RAZÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. COMPROVADA REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO, MEDIANTE VISTORIA FISCAL COM REGISTRO FOTOGRÁFICO. REVOGAÇÃO DO AUTO DE EMBARGO JÁ OPERADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 473 DO STF. RATIFICAÇÃO. DISPENSA DO EXAME DE TESE SUBSIDIÁRIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM RESOLUÇÃO, E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. 1. É intempestiva a petição recursal apresentada após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão recorrida, parâmetro historicamente adotado pela legislação distrital de regência e mantido pela Portaria DF-LEGAL nº 91/2024. 2. A intempestividade do recurso voluntário não impede, e, a bem da economia processual, recomenda o exame direto, de ofício, de questão de ordem pública que independe da regularidade formal da petição recursal, tal como a perda superveniente do objeto do ato impugnado (art. 64 da Portaria DF-LEGAL nº 91/2024). 3. Comprovada, mediante vistoria fiscal com registro fotográfico, a remoção voluntária do equipamento (Torre de Transmissão de Sinais/Estação Rádio Base) que deu origem ao Auto de Embargo, impõe-se o reconhecimento da perda superveniente do objeto e a extinção do processo administrativo, nos termos do art. 24, § 2º, c/c o art. 64 da Portaria DF-LEGAL nº 91/2024. 4. Revogação dos efeitos do auto já formalizada, em primeira instância, mediante decisão não recorrida, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, consubstancia ato administrativo perfeito, que apenas se ratifica. 5. O reconhecimento, de ofício, da perda de objeto dispensa, por economia processual, o exame de tese subsidiária (prescrição intercorrente) voltada a obter o mesmo resultado prático. 6. Mera divergência de um dígito na numeração de processos correlatos referentes ao mesmíssimo auto, ao mesmo autuado e ao mesmo endereço constitui erro material de registro, passível de correção de ofício, sem prejuízo do mérito. 7. Recurso não conhecido; extinção do processo administrativo, de ofício, com resolução, e arquivamento definitivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por intempestivo, e, de ofício, RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO UNÂNIME, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

#### ACÓRDÃO Nº 802/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013452/2026-52. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº AN-I-0401-010783-OEU, de 16/04/2026 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

#### ACÓRDÃO Nº 803/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020568/2026-48. REQUERENTE: THIAGO VENICIUS RIBEIRO MAIA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº ID-I-2036-002442-OEU, de 09/06/2026, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 804/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034769/2025-41. REQUERENTE: AREA CERTA - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº H-2037-943112-OEU, de 29/04/2025 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 805/2026

ÓRGÃO: Junta de Análise de Recursos – JAR. CÂMARA: 2ª Câmara. PROCESSO Nº: 04017-00035345/2025-02. CLASSE: Recurso Voluntário. RECORRENTE: Atelier Louback Ltda. RECORRIDO: DF Legal. ATO IMPUGNADO: Auto de Intimação Demolitória nº H-0401-080409-OEU. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. MURETA DE CONTENÇÃO DE JARDIM. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AFASTADA. INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA RECORRENTE. DILIGÊNCIA TÉCNICA. COMPATIBILIDADE COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. INTERVENÇÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO MATERIAL PARA A MEDIDA DEMOLITÓRIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ANULAÇÃO DO AUTO. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS ADEQUADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A pessoa jurídica diretamente atingida pelos efeitos da medida administrativa possui legitimidade para recorrer em defesa de interesse próprio, ainda que não figure nominalmente como destinatária do auto, nos termos dos arts. 9º, II, e 58, II, da Lei nº 9.784/1999. 2. A exigência de prévio licenciamento da intervenção, decorrente dos arts. 15, III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, não se confunde com a impossibilidade de sua regularização, pressuposto específico para aplicação da medida prevista no art. 133 do mesmo diploma legal. 3. Diligência determinada pelo órgão julgador resultou em manifestação técnica que identificou a intervenção como mureta de contenção de jardim, compatível com as normas de acessibilidade, sem obstrução da faixa livre mínima de circulação e passível de regularização. 4. Demonstrada, pela própria Administração, a possibilidade de regularização, resta afastado o pressuposto material que fundamentou a intimação demolitória, incidindo a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual a validade do ato administrativo vincula-se à existência e à veracidade dos motivos declarados. 5. A anulação da intimação demolitória não importa reconhecimento da regularidade da intervenção, que permanece sujeita ao devido licenciamento e à fiscalização administrativa pelos instrumentos legalmente adequados. 6. Recurso conhecido e provido. Auto de Intimação Demolitória anulado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00035345/2025-02, acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por Atelier Louback Ltda. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a Decisão nº 2595/2025 – DF-LEGAL/SUARF e ANULAR o Auto de Intimação Demolitória nº H-0401-080409-OEU. A decisão fundamenta-se na ausência do pressuposto material necessário à aplicação do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, uma vez que a diligência técnica realizada no curso da instrução recursal concluiu que a intervenção fiscalizada, consistente em mureta de contenção de jardim, não compromete a faixa livre de circulação da calçada, mostra-se compatível com os parâmetros de acessibilidade e é passível de regularização. A ausência de prévio licenciamento não se confunde com a impossibilidade de regularização. Assim, constatada tecnicamente a possibilidade de regularização da intervenção, fica afastado o motivo determinante que sustentou a adoção da medida demolitória. Ressalta-se que a anulação do Auto de Intimação Demolitória não implica reconhecimento da regularidade da obra, permanecendo a intervenção sujeita ao correspondente procedimento de licenciamento e à adoção, pela Administração, das medidas fiscalizatórias legalmente cabíveis. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 806/2026

ÓRGÃO: 2ª Câmara. PROCESSO Nº: 04017-00022155/2025-17. CLASSE: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CVN Apoio a Educação a Distância Ltda.. ATO IMPUGNADO: Auto de Notificação nº H-0453-550628-AEU. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INTERVENÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. CALÇADA. ESTRUTURA DE ACESSO AO IMÓVEL. RAMPA E ESCADA. DILIGÊNCIA TÉCNICA. FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO DE 1,80 M. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO MATERIAL À PASSAGEM DE PEDESTRES. DESCONFORMIDADES DE ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INTERVENÇÃO. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO. APERFEIÇOAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Voluntário interposto contra decisão administrativa que manteve o Auto de Notificação nº H-0453-550628-AEU, relativo à intervenção existente em área pública destinada ao acesso de estabelecimento localizado em Ceilândia/DF. 2. A recorrente sustenta, entre outros argumentos, que ocupa o imóvel na condição de locatária, que a estrutura foi executada para vencer o desnível entre a via e a entrada do estabelecimento e que inexistiu obstrução à circulação de pedestres. 3. Diligência técnica realizada em segunda instância que constatou faixa livre de circulação com 1,80 m, afastando, nesse particular, a caracterização de impedimento material à passagem de pedestres nos termos originalmente descritos no documento fiscal. 4. A preservação da faixa livre de circulação, entretanto, não se confunde com a regularidade jurídico-administrativa da intervenção realizada em área pública, permanecendo necessária a demonstração do correspondente instrumento autorizativo. 5. Constatação, ainda, de desconformidades técnicas nos elementos de acesso, especialmente quanto à rampa, escada e demais requisitos de acessibilidade, sem prejuízo da possibilidade de adequação e regularização perante os órgãos competentes. 6. A condição de locatária não afasta a atuação administrativa sobre o ocupante e usuário do imóvel, sem prejuízo das relações obrigacionais existentes entre proprietário e locatário. 7. A prova técnica produzida em segunda instância aperfeiçoa a compreensão dos fatos e a fundamentação do ato, sem afastar o fundamento remanescente relativo à ausência de comprovação da regularização administrativa da intervenção em área pública. 8. Recurso conhecido e não provido. Auto de Notificação mantido, com aperfeiçoamento da fundamentação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00022155/2025-17, em que figura como recorrente CVN Apoio a Educação a Distância Ltda., relativamente ao Auto de Notificação nº H-0453-550628-AEU, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Notificação, com aperfeiçoamento de sua fundamentação. A Câmara reconhece, com fundamento na diligência técnica realizada durante a instrução recursal, a existência de faixa livre de circulação com 1,80 m, circunstância que afasta, nesse particular, a caracterização de impedimento material à passagem de pedestres nos termos originalmente descritos no documento fiscal. Tal constatação, contudo, não afasta a necessidade de regularização administrativa da intervenção existente em área pública, tampouco as adequações técnicas dos elementos de acesso indicadas na instrução, permanecendo ausente a comprovação de instrumento administrativo que legitime a intervenção. Fica ressalvada à interessada a possibilidade de promover, perante os órgãos competentes, a regularização da intervenção e as adequações técnicas necessárias, caso juridicamente admitida sua permanência, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis na hipótese de impossibilidade de regularização.. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Auto de Notificação nº H-0453-550628-AEU mantido, com aperfeiçoamento da fundamentação. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 807/2026

ÓRGÃO: Junta de Análise de Recursos – JAR – 2ª Câmara. PROCESSO Nº: 04017-00008040/2026-09. CLASSE: Recurso Voluntário. RECORRENTE: Iran Villela Matos Valença. ATO IMPUGNADO: Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0401-010716-OEU. ASSUNTO: Obra em área pública – Obstrução de passagem de servidão. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO URBANÍSTICO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO JURÍDICO AUTORIZATIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUDITORIA URBANÍSTICA Nº 06/2024. LEVANTAMENTO TÉCNICO SEM NATUREZA AUTORIZATIVA. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2025. DECRETO Nº 48.302/2026. ÁREA NÃO INCLUÍDA NO ANEXO I. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELO REGIME DE CONCESSÃO. PREEXISTÊNCIA DA OCUPAÇÃO. BOA-FÉ. DECURSO DO TEMPO. MANIFESTAÇÃO DOS MORADORES. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A OCUPAÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA. INSTRUÇÃO SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A classificação da passagem como “Situação 5 – acesso inviável”, constante da Auditoria Urbanística nº 06/2024, possui natureza técnica e informativa, não equivalendo a licença, autorização, concessão ou outro título jurídico legitimador da ocupação de área pública. 2. A diligência realizada no curso do julgamento confirmou que a área objeto da atuação não integra o Anexo I da Lei Complementar nº 1.055/2025, não se submetendo, portanto, ao regime de concessão nele previsto. 3. A preexistência da ocupação, a alegada boa-fé, o decurso do tempo e a manifestação favorável dos moradores não substituem o necessário título jurídico autorizativo nem afastam, por si sós, a irregularidade constatada. 4. Desnecessária nova diligência quando os elementos constantes dos autos são suficientes ao julgamento da controvérsia. 5. Recurso conhecido. Preliminar de nulidade rejeitada. No mérito, recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00008040/2026-09, acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0401-010716-OEU e a Decisão nº 829/2026-DF-LEGAL/SUARF. Decisão unânime, nos termos do voto do Relator. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 808/2026

Órgão: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022751/2024-16. Recorrente: Cantucci Comércio de Alimentos e Variedades Ltda. EPP. Recorrido: DF-LEGAL Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº G-0130-822324-OEU, de 27/05/2024 Relator: Conselheiro Genival

Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BLOQUEIO DE PASSAGEM DE PEDESTRES ENTRE BLOCOS DE COMÉRCIO LOCAL. CERCAMENTO METÁLICO. VEGETAÇÃO. CENTRAL DE GÁS. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. REVISÃO DE OFÍCIO. PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE ENTRE A ÁREA OBJETO DO PAGAMENTO E A ÁREA ALCANÇADA PELA AÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. PPCUB. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA PARA A ÁREA FISCALIZADA. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPRECISÕES RECONHECIDAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO SUFICIENTE À INVALIDAÇÃO DO ATO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA DECISÃO EM REVISÃO DE OFÍCIO. 1. O recurso administrativo interposto após o encerramento do prazo recursal não supera o pressuposto temporal de admissibilidade, impondo-se o seu não conhecimento por intempestividade. No caso, o recurso de segunda instância somente foi apresentado em 05/05/2026, enquanto a decisão de primeira instância foi proferida em 26/08/2024 e posteriormente objeto de intimação e publicação. 2. O não conhecimento do recurso não impede a Administração, no exercício da autotutela, de examinar de ofício eventual vício de legalidade dos atos administrativos, sem que tal providência implique reabertura do prazo recursal. 3. A ação fiscal teve por objeto específico o fechamento da passagem situada entre os Blocos D e E da CLN 403, mediante cercamento metálico e vegetação, além da presença de central de gás, conforme registrado no Relatório de Ação Fiscal. 4. O pagamento de preço público referente a 27,00 m² de área coberta e 27,00 m² de área descoberta não demonstra, por si só, autorização para manutenção da intervenção fiscalizada, uma vez que não ficou suficientemente comprovada, nestes autos, a identidade entre a área objeto da cobrança e aquela alcançada pelo Auto de Intimação Demolatória. 5. Não demonstrada a identidade entre as áreas, não se evidencia bis in idem, porquanto a cobrança de preço público por determinada ocupação e a determinação de liberação de passagem considerada irregularmente ocupada apresentam, segundo os elementos dos autos, objetos e finalidades distintos. 6. A invocação da Lei Complementar nº 1.041/2024 – PPCUB e a antiguidade da ocupação não demonstram, isoladamente, autorização administrativa específica para manutenção do fechamento objeto da fiscalização. 7. A existência alegada de procedimento de regularização perante a Central de Aprovação de Projetos – CAP não é suficiente para afastar a ação fiscal quando não demonstrados, nos presentes autos, seu deferimento e sua correspondência com a área especificamente alcançada pela Intimação Demolatória. 8. Embora reconhecidas fundamentação padronizada e determinadas imprecisões na caputação jurídica da decisão de primeira instância, tais circunstâncias não foram consideradas suficientes, no exame realizado, para invalidar o ato, diante da identificação do fato imputado, do local da intervenção e da providência administrativa determinada, com exercício do contraditório pela interessada. 7. Recurso Voluntário não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00022751/2024-16, em que figura como recorrente CANTUCCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA. EPP e como recorrido o DF-LEGAL, relativamente ao Auto de Intimação Demolatória nº G-0130-822324-OEU, de 27/05/2024. ACORDAM os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, por intempestividade, e, em sede de REVISÃO DE OFÍCIO, MANTER a Decisão nº 2169/2024 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Intimação Demolatória nº G-0130-822324-OEU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Eventual alteração superveniente da situação física da área ou cumprimento da determinação administrativa deverá ser considerada pela unidade competente para os efeitos próprios da execução da ação fiscal, sem importar, por si só, invalidação retroativa do ato. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 809/2026

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO Nº: 04017-00010971/2025-88. RECORRENTE: Vilma Maciel Gonçalves. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. USO NÃO PERMITIDO PELA LUOS. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. EXPECTATIVA DE FUTURA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA. MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica sem o correspondente licenciamento e em desconformidade com o uso permitido pela legislação urbanística autoriza a atuação fiscalizatória e a aplicação das medidas administrativas legalmente previstas. 2. A existência de estudos e procedimentos destinados à futura criação de Área de Desenvolvimento Econômico não modifica o regime urbanístico vigente nem constitui, por si só, fundamento para afastar ou suspender a interdição. 3. Diligência realizada no curso do processo confirmou a inexistência de alteração da LUOS aplicável à área e a ausência de documentação comprobatória da regularidade da atividade. 4. O documento apresentado pela própria recorrente reconhece a atual irregularidade da ocupação e prevê futura realocação, não se equiparando a licença ou autorização para funcionamento. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do

Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Interdição nº H-0164-157933-AEU, de 29/01/2025, bem como as decisões administrativas recorridas, nos termos do voto do Relator. Ressalva-se que eventual alteração superveniente do regime urbanístico ou a obtenção do correspondente licenciamento poderá ser submetida à apreciação do órgão competente, como fato novo, para os efeitos administrativos cabíveis. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 810/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00041623/2024-71. Recorrente: Ozeneide Alves Dias. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. OPERAÇÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PLURALIDADE DE RESPONSÁVEIS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E RETIRADA PRÉVIA DE MATERIAIS. TESES REJEITADAS. RATEIO DOS CUSTOS COMUNS CONFIRMADO. ART. 29, § 2º, DA PORTARIA DF LEGAL Nº 37/2020. ENCAMINHAMENTO À SUREF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O ressarcimento dos custos de ação fiscal recompõe despesa pública e abrange os gastos efetivamente realizados, registrados no RMU e calculados pela tabela oficial de preços unitários (art. 29, caput, da Portaria DF Legal nº 37/2020; art. 134, §§ 1º e 5º, I, da Lei nº 6.138/2018). 2. A hipossuficiência econômica e as condições pessoais do administrado não extinguem obrigação regularmente constituída, remanesecendo a via do parcelamento administrativo (Lei Complementar nº 833/2011). 3. A alegação de retirada prévia de materiais pelo próprio ocupante, desacompanhada de prova e contrariada pelo Relatório de Operação, não afasta a responsabilidade pelos custos de mobilização da operação, sendo irrelevante a inexistência de auto de apreensão. 4. Os registros fiscais gozam de presunção de legitimidade e veracidade, não infirmada por prova em contrário. A destinação atribuída pela recorrente ao espaço ocupado não altera a irregularidade da ocupação. 5. Confirmada a pluralidade de responsáveis pela mesma operação, os custos comuns devem ser rateados entre os infratores envolvidos (art. 29, § 2º, da Portaria DF Legal nº 37/2020) — premissa reconhecida pela própria fiscalização na réplica, mas não demonstrada por memória de cálculo. Verificada divergência entre os tempos do RMU e os da planilha de custo, determina-se o encaminhamento à SUREF/NUINF para providenciar o rateio, com retificação do Termo e do lançamento, vedada a majoração, e nova intimação da recorrente. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, confirmando o dever de rateio dos custos operacionais comuns entre os três responsáveis identificados e determinando o encaminhamento dos autos à SUREF/NUINF para providenciar o rateio, com retificação do Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 344/2024 e do lançamento SISLANCA nº 4442346, vedada a majoração, nos termos do voto do Relator. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 811/2026

ÓRGÃO: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO Nº: 04017-00012979/2026-60. RECORRENTE: Condomínio Jardim Botânico VI. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A ESTACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DILIGÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO. INTERFERÊNCIA COM LOTES INTEGRANTES DE PARCELAMENTO URBANO REGISTRADO. AUSÊNCIA DE TÍTULO, CESSÃO OU AUTORIZAÇÃO EM FAVOR DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES DEMONSTRADAS NOS AUTOS. CONTROVÉRSIA DOMINIAL QUE NÃO AFASTA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EDILÍCIA. ARTS. 15, III, V E VI, 18, VII, 22, 124, V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. ART. 68 DO DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A instrução complementar realizada em segunda instância identificou a interferência da área objeto da intervenção com os lotes 81, 96 e 97 da Quadra 06, integrantes do parcelamento URB-119/2000, registrado em cartório. 2. A ausência de confirmação do domínio da TERRACAP sobre toda a área caracterizada não afasta a irregularidade edilícia quando não demonstrados título, cessão, autorização ou licenciamento que habilitem a recorrente a executar ou regularizar a intervenção nos lotes identificados. 3. A inserção da região em área submetida a regularização fundiária não equivale, por si só, à autorização para realização de intervenção individual sem o correspondente licenciamento. 4. A retirada de estruturas anteriormente existentes não prejudica a atuação fiscal quanto à intervenção remanescente efetivamente identificada, devendo a ordem administrativa permanecer restrita ao objeto e aos lotes abrangidos pela atuação. 5. Mantida a intimação demolitória diante da ausência de elementos que demonstrem a possibilidade de regularização da intervenção pela recorrente nas condições constantes dos autos. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em CONHECER DO Recurso Voluntário interposto pelo Condomínio Jardim Botânico VI e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1186/2026 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Intimação Demolatória nº ID-I-0401-010774-OEU, de 09/04/2026, quanto à intervenção identificada nos lotes 81, 96 e 97 da Quadra 06, SHJB Etapa II, nos estritos limites da atuação. Declara-se prejudicado o pedido de efeito suspensivo em razão do julgamento do mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata da sessão de julgamento de 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 812/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008404/2025-61. Recorrente: Transportadora e Turismo Paredão Ltda. ME. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA. ÁREA SEM REGISTRO IMOBILIÁRIO. CONTROVÉRSIA DOMINIAL ENTRE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE TÍTULO OU AUTORIZAÇÃO EM FAVOR DA RECORRENTE. INVIABILIDADE ATUAL DE REGULARIZAÇÃO. OMISSÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA SUPRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A execução de obra sem licença prévia viola os arts. 15, inciso III, 22 e 50, inciso I, da Lei nº 6.138/2018, independentemente de a área ser pública ou privada. 2. Controvérsia dominial entre a TERRACAP e particulares, da qual a recorrente não participa, não constitui título em seu favor nem invalida o auto; a menção aos "lotes da TERRACAP" é elemento descritivo e não motivo determinante do ato. 3. A intimação demolitória é imposta quando a obra não é passível de regularização (art. 133 da Lei nº 6.138/2018), condição que se afere no momento da decisão. Área sem registro, sem título e sem autorização não comporta, no estado atual, regularização fundiária nem licenciamento. 4. Designação de área pelo Poder Público alegada e não comprovada, boa-fé e tempo de ocupação não substituem a licença de obras nem geram direito de permanência. 5. A pendência de ação judicial entre terceiros, sem ordem que suspenda a fiscalização, não autoriza o sobrestamento do processo administrativo. 6. A omissão da decisão de primeira instância quanto a peças de defesa autuadas em processos apartados é suprida pelo efeito devolutivo do recurso, quando todas as teses são enfrentadas em segunda instância, sem prejuízo à defesa. 7. Imprecisões do auto quanto à fase da obra, à área e às coordenadas não geram nulidade quando o objeto está identificado e a defesa foi exercida sobre o imóvel correto. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 813/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00016409/2025-68. Recorrente: ADELSON ARAUJO SOUZA. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. AÇÃO FISCAL DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA RESTITUTÓRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O ressarcimento dos custos operacionais dos meios utilizados em ação fiscal, previsto nos arts. 29 a 35 da Portaria nº 37/2020 – DF LEGAL, possui natureza restitutória, e não sancionatória, sendo devido independentemente da aplicação de multa (art. 34). 2. Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, nos termos do art. 133, § 4º, da Lei nº 6.138/2018, sendo prescindível a prévia intimação demolitória. 3. O Relatório de Operação lavrado por autoridade fiscal competente goza de presunção de legitimidade e de veracidade, incumbindo ao ônus de produzir prova idônea capaz de infirmá-la, do qual não se desincumbiu. 4. A boa-fé do adquirente e a ocupação consolidada desacompanhadas de licença não convalidam a ilegalidade objetiva da edificação em área pública, tampouco elidem o dever de ressarcir os custos da operação fiscal. 5. Normativo editado posteriormente aos fatos (Portaria nº 91/2024) não se aplica a procedimento fiscal realizado sob a vigência da norma anterior (Portaria nº 37/2020). 6. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se o Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 339/2025, no valor de R\$ 16.837,51. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 814/2026

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. PROCESSO Nº: 04017-00032762/2025-95. REQUERENTE: B&B Comércio de Pneus e Rodas Ltda. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA. LICENÇA PARA ENGENHO DE PUBLICIDADE Nº 25/2022. EXISTÊNCIA E VALIDADE RECONHECIDAS. FUNDAMENTO DE VENCIMENTO DA LICENÇA AFASTADO. ENGENHO CONSTATADO EM LOCAL DIVERSO DO LICENCIADO. INSTALAÇÃO NA MARQUISE. DESCONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO. PROVA APRESENTADA INSUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR A CONSTATAÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A exploração de meio de propaganda em bem privado visível de logradouro público depende de prévio licenciamento, nos termos dos arts. 56, I, e 72 da Lei nº 3.035/2002, c/c arts. 42 e 51 do Decreto nº 28.134/2007. 2. A Licença nº 25/2022 existe e seu prazo de validade coincide com o licenciamento da atividade exercida no estabelecimento, devendo ser afastado o fundamento adotado em primeira instância de que estaria vencida. O prazo máximo de dois anos indicado no documento refere-se ao Termo de Autorização de Uso, inaplicável ao caso. 3. A existência de licença não afasta a infração quando o engenho constatado pela fiscalização estiver instalado em local diverso daquele contemplado pelo projeto licenciado. 4. Não elide a presunção relativa de legitimidade da constatação fiscal a documentação considerada insuficiente para demonstrar, mediante vistoria, medições e identificação segura do ponto de ancoragem, que o engenho executado corresponde ao projeto aprovado. 5. Mantém-se o Auto de Infração nº H-0553-807601-AEU e a multa de R\$ 2.394,48, afastando-se apenas o fundamento relativo ao vencimento da Licença nº

25/2022. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo SEI nº 04017-00032762/2025-95, em que figura como recorrente B&B Comércio de Pneus e Rodas Ltda., relativamente ao Auto de Infração nº H-0553-807601-AEU, de 21 de agosto de 2025. ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-Legal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº H-0553-807601-AEU e a penalidade de multa no valor de R\$ 2.394,48 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Fica afastado o fundamento relativo ao vencimento da Licença para Engenho de Publicidade nº 25/2022, reconhecendo-se que sua validade coincide com o licenciamento da atividade exercida no estabelecimento. Mantém-se, contudo, a autuação pelo fundamento de que o engenho constatado pela fiscalização estava instalado em local diverso daquele abrangido pelo licenciamento, não tendo a prova apresentada sido considerada suficiente para afastar a presunção relativa de legitimidade e veracidade da constatação fiscal. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 815/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031430/2025-93. Recorrente: Hudson Henrique da Rocha Santos (Distribuidora Império Beer). Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DECRETO Nº 17.079/1995, ARTS. 2º E 9º, I E II. AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR NÃO IMPUGNADO NEM CUMPRIDO. IDENTIDADE DA ÁREA NOTIFICADA E AUTUADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E DE TERMO DE OCUPAÇÃO. OCUPAÇÃO DE 9,00 M² DE ÁREA PÚBLICA COBERTA. ALEGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO FECHADO. OCUPAÇÃO POR ESTRUTURA FIXA INDEPENDENTE DO FUNCIONAMENTO. FOTOGRAFIA DA DEFESA QUE CONFIRMA A OCUPAÇÃO. MEL. DISPENSA DE LICENCIAMENTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM TÍTULO DE USO DE BEM PÚBLICO. CIÊNCIA DO AUTO SEM PREJUÍZO. TERMO INICIAL DO CÁLCULO. MULTA VINCULADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. ERRO MATERIAL DE ENDEREÇO RETIFICADO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A utilização de área pública por estabelecimento comercial depende de prévia anuência da Administração Regional e de termo de ocupação com contraprestação de preço (Decreto nº 17.079/1995, arts. 1º, I, e 2º). Decorrido o prazo de trinta dias da notificação sem regularização, o ocupante sujeita-se à desocupação imediata e à multa de cinquenta por cento sobre o preço da utilização (art. 9º, I e II). 2. O objeto do Auto de Notificação é a utilização sem título da área pública fronteira ao estabelecimento; a referência a mesas e cadeiras descreve o modo da ocupação então verificado e não delimita a área. Há identidade entre o objeto notificado e o autuado quando o auto recai sobre a mesma área e o ocupante não alega ter desocupado. 3. A ocupação de área pública por cobertura fixa projetada da fachada é permanente e independe de o estabelecimento encontrar-se aberto ou fechado no momento da vistoria. A alegação de fechamento é pertinente ao auto de infração por descumprimento de horário, apurado em processo distinto. 4. Fotografia da fachada juntada pelo próprio recorrente, que exhibe toldo avançando sobre o passeio, sustentado por hastes assentadas na calçada com tampos acoplados, corrobora a constatação fiscal e desmente a alegação de ausência de objetos na área pública. A metragem e a inexistência de autorização não foram impugnadas. 5. A dispensa de alvará e licença de funcionamento do microempreendedor individual refere-se ao licenciamento da atividade econômica e não autoriza o uso privativo de bem público. O número do registro RLE lançado no auto não constitui termo de ocupação. 6. Eventual imprecisão na anotação de recusa de assinatura não invalida o auto quando o autuado dele tomou conhecimento e apresentou impugnação tempestiva, com plena exposição de razões e documentos, inexistindo prejuízo (Lei nº 9.784/1999, art. 55). 7. O prazo de trinta dias do art. 9º do Decreto nº 17.079/1995 é condição de incidência da multa, e não limite do período de apuração, cuja base é o preço correspondente à utilização. O cômputo a partir da data da notificação favorece o autuado. O cálculo — 9,00 m² × R\$ 0,65 × 294 dias, acrescido de 50% — está aritmeticamente correto. 8. A multa do art. 9º, II, do Decreto nº 17.079/1995 é vinculada; não há previsão normativa que autorize sua conversão em advertência. 9. Erro material na grafia do lote (Lote 02 em vez de Lote 01), sem repercussão na identificação do autuado, que se defendeu sem dificuldade, é retificável de ofício e não afeta a validade da autuação. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 2382/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº H-0471-229654-AEU, de 15/08/2025, no valor de R\$ 2.579,85 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com retificação de ofício do endereço da ação fiscal para QNA 43 Lote 01 Loja 04 – Taguatinga Norte, nos termos do voto do Relator. UNÂNIME, de acordo com a ata e a certidão de julgamento de 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 816/2026

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO Nº: 04017-00029858/2025-76. RECORRENTE: MAQCLEAN Serviços e Produtos Químicos para Cozinhas Profissionais Ltda. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 5.547/2015. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE DEFERIDA. DISTINÇÃO ENTRE AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO LICENCIADA PERANTE O CBMDF. PENDÊNCIA NÃO SUPERADA. ALTERAÇÃO POSTERIOR DA SEDE. AUSÊNCIA DE EFEITO RETROATIVO. BOA-FÉ. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ADVERTÊNCIA COM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. ERRO MATERIAL NA RAZÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas dependem de autorizações específicas, autônomas e interdependentes, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, não se confundindo a viabilidade de localização com a autorização necessária ao efetivo funcionamento da atividade. 2. O Certificado de Licenciamento apresentado pela recorrente registra a atividade principal, CNAE 4789-0/05, como não licenciada perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com situação “pendente de comunicação com o órgão”, sem prova nos autos de superação da pendência. 3. A Consulta Prévia de Viabilidade deferida demonstra a compatibilidade da atividade com o endereço sob o aspecto pertinente à localização, mas não substitui o atendimento dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do estabelecimento. 4. A alteração da sede empresarial realizada posteriormente à ação fiscal não comprova a regularidade do estabelecimento na data da fiscalização nem possui eficácia retroativa capaz de invalidar o ato administrativo. 5. Não se verifica desproporcionalidade quando a providência adotada consiste em advertência mediante notificação, com prazo de 30 dias para regularização, sem aplicação imediata de multa ou interdição. 6. O erro material na grafia da razão social, diante da correta identificação do CNPJ e dos demais elementos individualizadores da autuada e da inexistência de prejuízo ao exercício da defesa, não acarreta nulidade, admitindo retificação de ofício. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00029858/2025-76, em que figura como recorrente MAQCLEAN SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.721.354/0001-26, relativamente ao Auto de Notificação nº H-0160-916270-AEU, de 07/07/2025. ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 2505/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Notificação nº H-0160-916270-AEU. A manutenção do ato fiscal fundamenta-se na ausência de comprovação de que, na data da fiscalização, o estabelecimento estivesse regularmente licenciado para o exercício da atividade econômica principal, especialmente diante da pendência registrada no Certificado de Licenciamento perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, não afastada por documentação idônea apresentada pela recorrente. A Consulta Prévia de Viabilidade deferida não se confunde com autorização de funcionamento, assim como a posterior alteração da sede empresarial não possui eficácia retroativa para afastar a situação constatada pela fiscalização. Eventual regularização superveniente do licenciamento ou comprovação do encerramento da atividade no endereço fiscalizado deverá ser apreciada pela unidade fiscal competente para fins de verificação do cumprimento da exigência, sem repercussão sobre a validade originária do Auto de Notificação. Decisão unânime. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 817/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004967/2025-81. Recorrente: Milena Rodrigues Alves – Reciclagem Comércio de Metais. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 948/2019 – LUOS. ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL INCOMPATÍVEL COM A UOS RO 1. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO MÉDIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ausentes a confirmação de recebimento da intimação eletrônica e a certificação de tentativa de intimação anterior ao edital, admite-se a data de ciência declarada pela recorrente (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999). Recurso tempestivo. 2. Manter atividade não residencial incompatível com a UOS do lote é infração média (art. 64, § 2º, II, da LC nº 948/2019), sujeita a advertência com prazo para regularização e, se descumprida, a multa (arts. 63, 65 e 66, II). 3. O Auto de Notificação com prazo para regularização constitui a advertência legal; descumprido o prazo, não cabe sua reiteração. 4. A infração é objetiva e de conduta. Boa-fé, regularização em andamento, licenciamento posterior e ausência de dano concreto não afastam a ilegalidade nem autorizam a redução de multa tabelada em lei. 5. Não há direito à nova vistoria quando esta retrataria apenas a situação atual e o contraditório foi exercido (art. 38, § 2º, da Lei nº 9.784/1999). O parcelamento da multa é alheio à competência da JAR. 6. Erros materiais que não comprometem a identificação do fato, do fundamento e da sanção não geram nulidade e são retificáveis de ofício. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo os efeitos da Decisão nº 1590/2025 – DF-LEGAL/SUARF e do Auto de Infração H-0517-195103-AEU. UNÂNIME, de acordo com a ata e a certidão de julgamento. 30 de setembro de 2026

## ACÓRDÃO Nº 818/2026

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO Nº: 04017-00015009/2025-35. RECORRENTE: Sirlei Parra Mignot. ATO IMPUGNADO: Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 322/2025. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS – TRCO Nº 322/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO. SEGUNDA INSTÂNCIA. TEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 9.784/1999.

NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO RECURSAL NÃO EXAMINADO. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A tempestividade constitui requisito objetivo de admissibilidade e antecede o exame do mérito do recurso administrativo. 2. A interessada exerceu regularmente seu direito de defesa em primeira instância, sobrevivendo a Decisão nº 2100/2025 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve o Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 322/2025. 3. Considerada a publicação da decisão em 18/08/2025, o prazo para interposição do recurso à segunda instância encerrou-se em 28/08/2025. A manifestação recursal somente foi apresentada em 06/10/2025, configurando sua intempestividade. 4. Nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, o recurso interposto fora do prazo não deve ser conhecido. 5. Reconhecida a intempestividade, fica prejudicado o exame do mérito recursal, permanecendo a decisão de primeira instância com seus respectivos efeitos. 6. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00015009/2025-35, em que figura como recorrente Sirlei Parra Mignot, tendo por objeto o Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 322/2025. ACORDAM os membros da Junta de Análise de Recursos – JAR, nos termos do voto do Relator, em NÃO CONHECER DO RECURSO, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, uma vez que a manifestação destinada à segunda instância administrativa foi apresentada após o término do prazo recursal. Em consequência, fica prejudicado o exame do mérito recursal, permanecendo hígida a Decisão nº 2100/2025 – DF-LEGAL/SUARF, com seus respectivos efeitos. Recurso não conhecido.

## ACÓRDÃO Nº 819/2026

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO SEI Nº: 04017-00031102/2025-97. RECORRENTE/REQUERENTE: ANTÔNIA DE AZEVEDO DUARTE. AUTUADO: RAFAEL SALVADOR CHICHELO ATO IMPUGNADO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-0155-094111-AEU, DE 13/08/2025. ASSUNTO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO – QUIOSQUE – CONTROVÉRSIA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL – PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO – RÉPLICA FISCAL PELA MANUTENÇÃO DO ATO RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA. QUIOSQUE. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO VIGENTE. LEGITIMIDADE RECURSAL DE TERCEIRA INTERESSADA. AUTORIZAÇÃO DE USO EXPIRADA. PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E TAXAS QUE NÃO SUBSTITUEM O TÍTULO. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CURSO. AUSÊNCIA DE EFEITO RETROATIVO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. ERROS MATERIAIS RETIFICÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Possui legitimidade para recorrer a terceira interessada cujos direitos ou interesses possam ser afetados pela decisão administrativa, nos termos dos arts. 9º, II, e 58, II, da Lei nº 9.784/1999. 2. A utilização de área pública por quiosque para exercício de atividade econômica pressupõe título administrativo e licenciamento vigentes. A autorização apresentada nos autos possua validade de 20/08/2001 a 19/08/2002, inexistindo comprovação de renovação, prorrogação ou novo título vigente na data da fiscalização. 3. O pagamento de preço público, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e demais encargos não substitui Termo de Permissão de Uso, Autorização de Uso ou licenciamento válido. 4. O procedimento administrativo destinado à análise da possibilidade de emissão de nova Autorização de Uso não legítima, por si só, ocupação anterior nem produz efeitos retroativos sobre ato fiscal regularmente lavrado. 5. A identificação, no Auto de Notificação, de pessoa encontrada exercendo atividade no estabelecimento não conduz à nulidade quando demonstrada ciência da interessada e pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, ausente prejuízo concreto. 6. Erros materiais relativos ao CPF do autuado e à denominação do ato fiscal são passíveis de retificação quando não comprometem a compreensão da controvérsia nem o exercício da defesa. 7. Recurso conhecido e não provido. Auto de Notificação mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00031102/2025-97, em que figura como recorrente ANTÔNIA DE AZEVEDO DUARTE, tendo por objeto o Auto de Notificação nº H-0155-094111-AEU, de 13 de agosto de 2025. ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO RECURSO, reconhecendo a legitimidade da recorrente, na condição de terceira interessada, e reformando, nesse ponto, o juízo de admissibilidade adotado na primeira instância. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Notificação nº H-0155-094111-AEU, diante da ausência de comprovação de Termo de Permissão de Uso, Autorização de Uso ou licenciamento vigente na data da ação fiscal, indispensável à regular ocupação da área pública e ao exercício da atividade econômica no Quiosque nº 35, SIA Trecho 01/02. O pagamento de preço público, taxas e demais encargos não supre a ausência do título administrativo exigido, assim como a existência de procedimento destinado à eventual regularização do mobiliário não produz autorização tácita ou efeito retroativo sobre a situação verificada pela fiscalização. Ficam retificados os erros materiais relativos ao CPF do autuado e à referência indevida a “Auto de Interdição” na decisão anterior, sem alteração do resultado do julgamento. Consigna-se, ainda, que o Auto de Interdição nº H-0155-475762-AEU não constitui objeto destes autos, devendo eventual controvérsia a seu respeito ser apreciada no processo administrativo próprio. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 820/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040358/2025-95. Recorrente: Maria Vande dos Santos. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR QUIOSQUE/TRAILER SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. ART. 43 DA PORTARIA Nº 91/2024 – DF-LEGAL. ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 9.784/1999. EXAME DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO MANIFESTO. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL QUE NÃO SUBSTITUI O TERMO DE PERMISSÃO DE USO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM CURSO. ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO SISLANCA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Recurso Voluntário interposto fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 43 da Portaria nº 91/2024 – DF-LEGAL não comporta conhecimento, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834/2001. 2. Cientificada a recorrente da decisão de primeira instância, inclusive por edital publicado no DODF em 22/10/2025, o prazo recursal encerrou-se em 03/11/2025, sendo intempestiva a manifestação protocolada somente em 28/11/2025. 3. A preclusão temporal impede o exame do mérito recursal, sem prejuízo da verificação de eventual ilegalidade manifesta do ato administrativo. 4. Não evidenciado vício manifesto capaz de comprometer a validade da autuação, e não constituindo a declaração apresentada pela recorrente Termo de Permissão de Uso, permanece hígido o Auto de Infração. 5. A existência de processo de regularização em curso, por si só, não comprova a existência do título exigido para ocupação da área pública na data da autuação. 6. Erro material no lançamento SISLANCA que não compromete a validade do Auto de Infração nem demonstra prejuízo à defesa, cabendo sua retificação administrativa. 7. Recurso não conhecido. Auto de Infração e decisão de primeira instância mantidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00040358/2025-95, em que figura como recorrente MARIA VANDE DOS SANTOS, relativamente ao Auto de Infração nº H-0368-722689-AEU. ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por intempestividade, com fundamento no art. 43 da Portaria nº 91/2024 – DF-LEGAL e no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834/2001. Em consequência, ficam mantidos o Auto de Infração nº H-0368-722689-AEU e a Decisão nº 2872/2025 – DF-LEGAL/SUARF, não se identificando, no exame de legalidade, vício manifesto apto a ensejar a revisão de ofício da autuação. Decisão nos termos do voto do Relator. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 821/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023586/2023-39. RECORRENTE: ALESSANDRO VIEIRA DE CASTRO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO EDILÍCIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REJEITADOS. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. INAPLICABILIDADE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO. ESCRITURA TERRACAP E PROCESSO DE REURB QUE NÃO AFASTAM A FISCALIZAÇÃO URBANA E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia emitida pelo órgão competente. 2. Os prazos processuais no âmbito do procedimento fiscalizatório são peremptórios, cabendo a observância estrita da Portaria DF Legal nº 91/2024, descabendo prorrogação ou suspensão por pedidos genéricos de documentos ou diligências. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater todos os argumentos apresentados pela parte, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos. 5. Escrituras públicas, avenças contratuais celebradas com a Terracap ou o trâmite de processos de regularização fundiária não suprem a obrigação legal do licenciamento urbanístico prévio e não impedem a atuação fiscal do Estado. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Notificação nº F-0651-068367-OEU, de 26/08/2023, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 822/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00052669/2025-05. Recorrente: R BUSINESS EMPREENDIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS IRREGULARES EM ÁREA PÚBLICA. REMOÇÃO E

DESCONSTITUIÇÃO EXECUTADA PELO AUTUADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RIGOROSA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PORTARIA DF LEGAL Nº 91/2024. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Após lavratura de auto de notificação, devido à ausência de Autorização da Administração Pública (Art. 43 inciso I e Art. 56 da Lei 3036/2002), em desfavor do administrado, de forma espontânea o administrado dá cumprimento às determinações emanadas do Poder de Polícia. 2. O atendimento às determinações apontadas no auto de notificação, enseja seu arquivamento devido a perda do objeto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 823/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030100/2025-81. RECORRENTE: RAIMUNDO ARISTIDES PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA (ELUP). AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EDILÍCIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE NÃO SUBSTITUI A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO PAGAMENTO DE IPTU. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133 DO COE/DF. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia expedida pelo órgão urbanístico competente, sendo proibida a edificação irregular em área pública. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto, não servindo a alegação para afastar a infração edilícia. 3. A obtenção de autorização precária de uso de área pública perante a Administração Regional (Decreto nº 46.003/2024) não supre, não substitui e não exime o administrado do dever legal de obter o prévio licenciamento edilício do edificado perante o órgão competente. 4. O recolhimento de IPTU possui natureza fiscal e independe da licitude urbanística da edificação (non olet), não convalidando ocupação ilegal nem obra sem alvará. 5. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova contundente, o que não ocorreu nos autos. 6. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Fica autorizada e obrigatória a demolição de edificações irregulares em áreas públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas. 7. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de edificação irregular em bem público, devendo prevalecer o interesse coletivo e a ordem urbanística. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-0671-210340-OEU, de 22/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 824/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017879/2025-49. RECORRENTE: DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E BIS IN IDEM REJEITADAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação de área pública e a intervenção não licenciada. 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 3. Ilegitimidade Passiva Descaracterizada: A infração constatada "in loco" por autoridade fiscalizatória munida de fé pública vincula o autuado presente na execução da conduta, sendo insubsistente a mera indicação verbal de terceiros desacompanhada de comprovação inequívoca. 4. Inexistência de Bis in Idem: A coexistência de medidas fiscalizatórias de natureza distinta (embargo e infração pecuniária) decorre expressamente da lei e visa assegurar a paralisação do ilícito e a reprimenda pecuniária, não configurando dupla penalização. 5. Observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal

nos moldes da Portaria DF Legal nº 91/2024 e Decreto nº 43.056/2022, devendo prevalecer o interesse coletivo e a proteção da ordem urbanística. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2038-353228-OEU, de 27/05/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 825/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022963/2020-70. RECORRENTE: UILTON BENÍCIO DOS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação de área pública. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, não servindo a alegação de falta de orientação para afastar a responsabilidade ou a validade do ato. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. Fica autorizada e obrigatória a demolição de edificações e estruturas irregulares em áreas públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas. 6. O lapso temporal da ocupação ou razões de utilidade pessoal do administrado não autorizam a permanência de situação irregular em bem público, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público e o cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº D-117977-OEU, de 03/12/2020, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 826/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00048652/2024-64. RECORRENTE: CANTUCCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDO. PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EFEITO LEGITIMADOR. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A existência de processo administrativo de regularização não afasta a necessidade de prévia autorização urbanística nem impede a atuação fiscalizatória da Administração. 2. O pagamento de preço público não substitui licenciamento, autorização ou concessão válida de uso de área pública. 3. A permanência da ocupação em desconformidade com a legislação urbanística caracteriza infração administrativa e legitima a aplicação das medidas previstas na Lei nº 6.138/2018. 4. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, cabendo ao administrado prova robusta em sentido contrário. 5. Ausência de elementos capazes de desconstituir a constatação fiscal ou demonstrar a regularidade da ocupação. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº G-0136-460860-OEU, de 17 de dezembro de 2024, nos termos do voto do Relator. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 827/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034192/2025-78. RECORRENTE: RICARDO AUGUSTO BARROSO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS (T.R.C.O.). INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. OPERAÇÃO FISCAL DE REMOÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO. COBRANÇA DE MEIOS UTILIZADOS. LEGALIDADE. PLANILHA DE CUSTOS ELABORADA SEGUNDO ATO DECLARATÓRIO VIGENTE. MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO ADMINISTRADO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DESPROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ocupação e instalação de estruturas em área pública sem o prévio licenciamento e autorização do Poder Público configura infração urbanística e enseja a pronta atuação fiscalizatória para desconstituição do ilícito. 2. A Administração Pública possui o dever-poder de exigir do causador da irregularidade o ressarcimento de todos os custos operacionais despendidos pela estrutura estatal para a remoção da ocupação indevida. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização e as planilhas oficiais de custos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar eventual desacordo por meio de prova robusta e inequívoca, o que não ocorreu nos autos. 5. A apuração dos custos operacionais observa tabela oficial regulamentada e considera a mobilização integral de veículos, equipamentos, pessoal e apoio policial, não ficando adstrita apenas ao tempo de execução direta da intervenção no local. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais (T.R.C.O.) nº 584/2025 e da Planilha de Custos vinculada ao Relatório de Operação nº 384/2025-Adendo/2025, no valor de R\$ 3.077,49, lavrados nos termos da legislação regente. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 828/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052592/2025-65. RECORRENTE: MARTA HELENA DE ANDRADE MENDONÇA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO EDILÍCIO. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES. INOPONIBILIDADE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO INTEGRALMENTE AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação edilícia do Distrito Federal, notadamente a Lei nº 6.138/2018, condiciona a execução de qualquer obra à obtenção prévia de licenciamento público, sendo expressamente vedada a continuidade de construções embargadas pela fiscalização. 2. A celebração de instrumento particular de cessão de direitos possessórios entre particulares não possui o condão de vincular a Administração Pública, nem opera a transferência automática da responsabilidade administrativa por infração já consumada em momento anterior. 3. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio reveste-se de caráter cognitivo absoluto, impedindo que a alegação de ignorância da norma afaste a penalidade cabível. 4. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar a decisão não exige a refutação exaustiva de teses juridicamente irrelevantes ou desprovidas de respaldo probatório, mostrando-se legítima a adoção de fundamentação suficiente e alinhada à motivação per relationem, em consonância com o posicionamento dos Tribunais Superiores. 5. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de infração lavrados no exercício do poder de polícia desfrutam de presunção de veracidade, legalidade e legitimidade, impondo-se ao administrado o dever probatório de demonstrar formalmente a existência de vício apto a desconstituir o ato. 6. Constatada a recalcitrância no descumprimento da ordem de paralisação (embargo), mostra-se hígida, legítima e vinculada a aplicação da penalidade de multa em dobro, nos termos dos arts. 123, § 4º, IV, e 124, I, da Lei nº 6.138/2018. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2038-460652-OEU, de 11/12/2025, lavrado nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018, do Decreto Distrital nº 43.056/2022 e da Portaria DF Legal nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 829/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006901/2025-25. RECORRENTE: GERALDO WILSON CARDOSO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. AÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E PROBLEMAS DE SAÚDE. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI OU ISENÇÃO DE DEVERES FISCAIS (ART. 3º DA LINDB). PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO ADMINISTRADO. DEVER DE INDENIZAR O ERÁRIO PELAS DESPESAS DA OPERAÇÃO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 43.056/2022, veda qualquer execução de obra sem licença prévia e proíbe a ocupação não autorizada de área pública, sujeitando o infrator às medidas coercitivas de embargo e demolição. 2. O descumprimento das normas urbanísticas sujeita o infrator à obrigação legal de ressarcir a Administração Pública pelos custos operacionais despendidos em ações de demolição e desocupação de área pública. 3. Inaplicabilidade da tese de hipossuficiência e desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Situações pessoais, avançada idade ou ausência de recursos financeiros não afastam o dever de ressarcimento nem anulam o lançamento administrativo originado de ato ilícito. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização e as planilhas oficiais de custos operacionais gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar eventual vício ou excesso por meio de prova técnica robusta, o que não ocorreu nos autos. 5. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do §4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, autorizando e determinando a demolição e desocupação de edificações irregulares em solo público independentemente do estágio da obra, correndo os custos da operação às expensas do infrator. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais e da cobrança vinculada ao Auto de Intimação Demolatória, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 830/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011653/2025-34. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. CERCAMENTO SEM LICENCIAMENTO URBANÍSTICO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018). INAPLICABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TRÂMITE NA SEAGRI/DF QUE NÃO AFASTA O PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA DO DF LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS DEVIDO (ART. 134 DA LEI Nº 6.138/2018). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, especificamente a Lei Distrital nº 6.138/2018, veda qualquer ocupação de área pública ou realização de obras/cercamentos sem a obtenção de prévia e expressa licença ou autorização do órgão urbanístico competente. 2. Conforme dispõe o art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, constituindo dever absoluto do administrado adequar suas condutas às exigências normativas urbanísticas. 3. A instauração ou tramitação de processo de regularização fundiária perante a SEAGRI/DF (Lei Distrital nº 5.803/2017) gera mera expectativa de direito e não outorga ao particular imunidade fiscalizatória, tampouco autorização tacitamente concedida para erigir benfeitorias ou cercar áreas públicas sem o devido licenciamento. 4. Os atos lavrados pela fiscalização urbanística do DF Legal gozam de presunção iuris tantum de legitimidade, legalidade e veracidade, cabendo exclusivamente ao autuado o ônus de desconstituí-los mediante prova documental inequívoca, o que não ocorreu nos autos. 5. A apreensão de materiais e a cobrança dos custos operacionais decorrem do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular do poder de polícia urbanística, respaldados pela jurisprudência vinculante do Conselho Especial do TJDF (ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000). 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Apreensão nº H-0054-443720-OEU, de 29/03/2025, e da respectiva Planilha de Custos Operacionais, lavrados nos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 831/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: SEI: 04017-00050715/2025-23. RECORRENTE: ELESSANDRO RODRIGUES FERREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EDILÍCIA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018, ARTS. 15, 22 E 50). ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE FORMA E FALTA DE MOTIVAÇÃO REJEITADA. ENFRENTAMENTO SELETIVO E MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO ADMINISTRADO. A EXISTÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL PARTICULAR NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO PELO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, em especial os arts. 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018 (COE/DF), veda expressamente a execução de qualquer obra sem a prévia obtenção do respectivo licenciamento urbanístico perante a Administração Pública. 2. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar o ato punitivo ou decisório não exige a reposta exaustiva a todas as teses da defesa, bastando a indicação clara e coerente dos motivos de fato e de direito que embasam a autuação, sendo legítima a motivação adotada com base na constatação fiscal presencial. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos praticados no exercício do poder de polícia edílico gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade. Incumbe exclusivamente ao administrado o ônus de produzir prova inequívoca apta a desconstituí-los. 4. A contratação de responsável técnico ou a elaboração isolada de projetos arquitetônicos não equivalem e nem suprem a licença prévia obrigatória expedida pelo órgão competente. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0168-559895-OEU, de 19/11/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 832/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016484/2026-18. RECORRENTE: ADRIANO ALVES DE ALMEIDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA RESIDENCIAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022 E PORTARIA DF LEGAL Nº 91/2024. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E ENFRENTAMENTO SELETIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. AÇÃO JUDICIAL POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES QUE NÃO OBSTA O PODER DE POLÍCIA EDILÍCIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial os arts. 15 e 22 da Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Edificações do DF), veda qualquer execução de obra sem prévia obtenção de licença emitida pelo Poder Público. 2. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos ou produzir laudos desnecessários, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização edícola gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário mediante a apresentação do indispensável licenciamento. 4. Independência das Instâncias e Poder de Polícia: A existência de discussão judicial sobre a posse ou a titularidade do imóvel não tem o condão de afastar o poder de polícia exercido pela Secretaria DF LEGAL nem suspende o processo administrativo fiscal, haja vista a supremacia do interesse público e a necessidade de tutela da ordem urbanística. 5. O cumprimento estrito das normas de ordem pública e do procedimento fiscal disciplinado pela Portaria DF Legal nº 91/2024 assegura a higidez do ato combatido. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Embargo nº AE-I-2038-007948-OEU, de 20 de maio de 2026, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 833/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051303/2025-19. RECORRENTE: MARONITA DE OLIVEIRA SOUZA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA SUFICIENTE (PER RELATIONEM). PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DO ADMINISTRADO. INOCORRÊNCIA

DE DIREITO ADQUIRIDO À ILEGALIDADE POR ALEGADA REURB OU TEMPO DE OCUPAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO § 4º DO ART. 133 DO COE DF. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. DIREITO À MORADIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO SOBRELEVAM A ORDEM URBANÍSTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018) estabelece obrigatoriedade absoluta de licenciamento edilício prévio (Alvará de Construção) para a execução ou ampliação de qualquer obra, sendo vedada a construção clandestina. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Nos termos do art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. A presunção de conhecimento das normas de postura edilícia é absoluta e cogente. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar as decisões administrativas não obriga o julgador a rebater exaustivamente todas as teses da defesa, bastando a demonstração clara dos pressupostos fáticos e jurídicos do ato sancionatório, sendo válida a fundamentação per relationem. 4. Presunção de Legitimidade: Os autos lavrados pela fiscalização de obras gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade, cabendo ao autuado o ônus de produzir prova cabal em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Processo de Reurb e Antiguidade: A simples tramitação de processo de regularização fundiária no parcelamento não autoriza a erigência de obras ou ampliações à revelia do prévio e individualizado licenciamento edilício municipal/distrital. 6. Jurisprudência Vinculante do TJDF: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade com eficácia erga omnes e ex tunc da expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Fica autorizada e exigida a demolição de edificações irregulares INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas ou acabadas. 7. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não servem de amparo para a consolidação de edificações clandestinas, devendo prevalecer a prevalência do interesse público e a tutela da ordem urbanística. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância (Decisão nº 3528/2025-DFLEGAL/SUARF) que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-0141-882888-OEU, de 11/11/2025, lavrado nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018, Decreto Distrital nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 834/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00052-00023811/2025-07. RECORRENTE: ROBERTO PERES PATU. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA RURAL/PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI Nº 6.766/1979 E NORMAS COMPLEMENTARES. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133. POSSIBILIDADE DE SANÇÃO E DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a construção ou ocupação sem autorização do Poder Público. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, não servindo a alegação para afastar a responsabilidade ou a validade do ato. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do §4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. Fica autorizada e obrigatória a atuação fiscalizatória/demolitória em edificações irregulares INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de situação irregular, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público/urbanístico e o cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO : Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Notificação nº H-0483-739140-OEU, de 17/06/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 835/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00048810/2025-67. RECORRENTE: MARCOS MESQUITA ALMEIDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI Nº 6.766/1979 E NORMAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133. POSSIBILIDADE DE MEDIDAS FISCAIS COERCITIVAS INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação de área pública sem autorização legal formal. 2. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos. 4. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do §4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. A fiscalização urbanística aplica-se de forma integral e irrestrita INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO. 5. Os pagamentos tributários (IPTU/TEO) ou a existência de protocolos administrativos perante órgãos imobiliários não suprem a ausência do indispensável alvará de construção edilício e não elidem a ilicitude urbanística. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de situação irregular, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público e o cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Embargo H – 2038 – 656994 – OEU, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 836/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040347/2025-13. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 104. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO INDEVIDA E ALTERAÇÃO DE PILOTIS. ESTREITAMENTO DE PISO PARA GARAGEM PRIVATIVA E MANUTENÇÃO DE DEPÓSITO EM ÁREA PÚBLICA/USO COMUM. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041/2024 (PPCUB) E DECRETO Nº 43.056/2022. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). TRÂMITE PENDENTE DE PROJETO JUNTO À CAP/SEDUH QUE NÃO AFASTA A ILICITUDE FISCALIZADA. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018 e a Lei Complementar nº 1.041/2024 (PPCUB), veda qualquer ocupação irregular, alteração e vedação indevida de pilotis ou área pública, sendo obrigatória a observância estrita dos parâmetros urbanísticos e o devido licenciamento. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". A expectativa de aprovação de projeto de reforma em trâmite perante os órgãos de planejamento urbanístico (CAP/SEDUH) não outorga licença prévia e nem convalida a ocupação irregular constatada pela fiscalização. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência assente dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização exercidos por agentes públicos investidos de fé pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e cabal, o que não ocorreu nos autos. 5. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e direito de propriedade não autorizam a permanência de alteração ou ocupação irregular de pilotis e área pública, devendo prevalecer o interesse coletivo, a ordem urbanística e o estrito cumprimento da lei. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Notificação nº H-0891-409047-OEU, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018, da Lei Complementar nº 1.041/2024 e do Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 837/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053451/2025-60. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA TERRACAP E FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). ALEGAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INAPTIDÃO PARA AFASTAR O LICENCIAMENTO EDILÍCIO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SOBRESTAMENTO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DIREITO À MORADIA E FUNÇÃO SOCIAL QUE NÃO PREVALECEM SOBRE A ORDEM URBANÍSTICA E O PATRIMÔNIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial os arts. 15, III, 22 e 50 da Lei Distrital nº 6.138/2018, veda expressamente a execução de qualquer obra sem o prévio e devido licenciamento outorgado pelo Poder Público. 2. O trâmite de procedimentos administrativos voltados à regularização fundiária ou a expectativa de venda direta perante a TERRACAP não conferem autorização para edificar, tampouco possuem o condão de sobrestar a ação fiscalizatória ou afastar a exigência legal de alvará de construção. 3. Constatado por laudo técnico (TERRACAP/SEDUH) que a obra clandestina situa-se em imóvel incorporado ao patrimônio público e avança sobre faixa de domínio de rodovia distrital, resta imperativa a imposição do embargo para cessar a ilicitude urbanística. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legalidade, incumbindo exclusivamente ao administrado o ônus de provar a regularidade da edificação por meio de licença válida expedida pelo órgão competente, o que não ocorreu nos autos. 5. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de situação irregular em área pública, devendo prevalecer o interesse coletivo e a proteção à ordem urbanística (ACÓRDÃO Nº 1970997/TJDF). 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Embargo nº H-2033-743231-OEU, lavrado nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018, do Decreto nº 43.056/2022 e da Portaria nº 91/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 838/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051647/2025-10. RECORRENTE: EDUARDA FRAGA DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA TERRACAP. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI Nº 6.766/1979 E NORMAS COMPLEMENTARES. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. COBRANÇA DE IPTU E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO CONVALIDAM O ILÍCITO URBANÍSTICO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação de área pública sem título legalmente outorgado. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), 'Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece'. Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, não servindo a alegação ou invocação de normas futuras para afastar a responsabilidade ou a validade do ato. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. O lançamento/pagamento tributário de IPTU e o acesso a serviços públicos possuem natureza jurídica diversa e não têm o condão de convalidar ilegalidade edilícia ou afastar o poder de polícia administrativo. 6. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. Fica autorizada e obrigatória a demolição de edificações irregulares em áreas públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas. 7. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia, dignidade humana e função social não autorizam a permanência de situação irregular em solo público, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público e o cumprimento da lei. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-2037-868142-OEU, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 839/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040505/2025-27. RECORRENTE: DOMINGOS LEONARDO GONÇALVES LOMA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM ÁREA PÚBLICA RURAL. INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO E ARRUAMENTO SEM LICENCIAMENTO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF (LEI Nº 6.138/2018), LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027/2023 E DECRETO Nº 46.143/2024. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). ALEGADA CONTRATAÇÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE JURÍDICA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCALIS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO COM PROTOCOLO DE REGULARIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA DA EXPRESSÃO LIMITADORA DO ART. 133 DA LEI 6.138/18 (ADI Nº 0732745-83.2024.8.07.0000/TJDF). POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação urbanística do Distrito Federal proíbe expressamente a execução de qualquer obra, intervenção topográfica, abertura de vias ou parcelamento do solo sem a prévia e competente Licença Urbanística, mormente em áreas públicas de uso rural/preservação pertencentes à TERRACAP. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Nos termos do Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. A sustentação do autuado de que atuava como mero prestador de serviço de limpeza não possui aptidão jurídica para ilidir a infração cometida nem a incidência das sanções de desfazimento. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater exaustivamente todos os argumentos defensivos sem relevância jurídica, bastando a indicação clara dos motivos fáticos e jurídicos suficientes para embasar a conclusão administrativa, admitida a fundamentação per relationem. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os autos lavrados por agentes no exercício do poder de polícia gozam de presunção de veracidade e legalidade. O ônus de desconstituir as constatações fiscais instruídas com acervo fotográfico de arruamento e meio-fio cabe exclusivamente ao administrado, que não produziu prova em contrário. 5. O Conselho Especial do TJDF, no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade da expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" constante do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Fica autorizada a ordem de demolição e restauração do solo em área pública INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO das obras ou infraestruturas assentadas. 6. O simples protocolo de pedido de regularização perante órgãos competentes (ETR/TERRACAP) não autoriza a intervenção na gleba e tampouco sobresta o exercício imperativo do poder de polícia. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-2037-944951-OEU, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018, da Lei Complementar nº 1.027/2023 e do Decreto nº 46.143/2024. 30 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 840/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034889/2025-49. RECORRENTE: FARMANOSSA FILIAL 06 / VIEIRA E VIEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO NO RECURSO (ART. 188 DO DECRETO Nº 43.056/2022). DESCABIMENTO DE PRORROGAÇÃO EXCESSIVA DE PRAZO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial o art. 123, § 3º, XII, da Lei Distrital nº 6.138/2018 e a ABNT NBR 9050/2020, impõe a obrigatoriedade de garantir rota acessível e acessibilidade universal em todos os acessos de edificações de uso público ou coletivo. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB, 'Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece'. Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, não servindo a alegação de dificuldades operacionais ou ignorância técnica para afastar a responsabilidade ou a validade do ato. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo

exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos. 5. Ausência de Efeito Suspensivo e Prazo Legal: Nos termos do art. 188 do Decreto nº 43.056/2022, os recursos administrativos não possuem efeito suspensivo. O prazo legal concedido para adequação deve ser observado, não sendo cabível a concessão de dilatações desproporcionais que paralise o poder de polícia. 6. A função social da propriedade e a boa-fé alegada não autorizam a manutenção de barreiras arquitetônicas ou acessos irregulares, devendo prevalecer o interesse coletivo e a proteção ao direito fundamental de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Notificação nº H-2006-838677-OEU, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 30 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 841/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033690/2025-01. INTERESSADO: PONTO IMÓVEIS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0136-028490-OEU de 30/08/2024. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei Complementar 1.041/2024, O TP2 compreende a escala residencial da concepção urbanística do Plano Piloto, onde se localizam as superquadras e as entrequadras, com comércio locais e equipamentos comunitários, constituintes das áreas de vizinhança. 2. De acordo com a Lei 6.138/2018, São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 842/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00033568/2025-27. INTERESSADO: MAYRA HOLANDA DE SOUZA PINTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 843/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00050355/2025-60. INTERESSADO: VANDERLITA PIRES MARTINS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. SEM LICENCIAMENTO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 844/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014277/2025-30. INTERESSADO: ÁREA CERTA - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 845/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022554/2025-88. INTERESSADO: WILMA FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 846/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015292/2025-03. INTERESSADO: RAFAEL HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 847/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00040809/2025-94. INTERESSADO: DOMINGOS LEONARDO GONÇALVES LOMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO H-2038-944904-OEU DE 15/09/2025. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 848/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00044812/2025-87. INTERESSADO: TVA CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, A licença de obras é emitida na forma de: alvará de construção. 2. Conforme a Lei 6138/2018, Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: advertência. 3. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 849/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00050088/2025-21. INTERESSADO: AUTO POSTO JK LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 850/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00044149/2025-11. INTERESSADO: ERICOM PEREIRA DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EM ÁREA PÚBLICA E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 851/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053620/2025-61. INTERESSADO: PRISCILLA QUEIROZ TREVISOL. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 852/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030636/2025-04. INTERESSADO: ELIZALDO SODRE DE OLIVEIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO H-0226-406785-OEU DE 24/02/2025. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte:  $k = 1$ , quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 853/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053668/2025-70. REQUERENTE: EVANDRO MENEZES DE OLIVEIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 854/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052222/2025-28. INTERESSADO: MÁRCIO ROBERTO MONTEIRO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade

prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 855/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013537/2025-50. INTERESSADO: MOHAMAD CHAMS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte:  $k = 1$ , quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 856/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00050718/2025-67. INTERESSADO: JULIANA TRIGUEIRO A. INGLÊS MARTINS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 857/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00045251/2025-33. REQUERENTE: EVILASIO AUGUSTO DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei Complementar nº 1.023/2023, são infrações gravíssimas, sujeitas a multa; intimação demolitória; demolição; apreensão de materiais, equipamentos e documentos; cassação das licenças; intervenção na execução das obras de infraestrutura; e incorporação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza ao patrimônio do Fundurb: a) início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, em quaisquer de suas modalidades, sem a expedição da competente licença urbanística. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal, as infrações às normas desta Lei Complementar e de seu regulamento são punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: Embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei nº 6.138/2018, o embargo da obra ou edificação é aplicado: imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 858/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045865/2025-15. INTERESSADO: RAFAELA STEFANIA SILVA RIBEIRO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EM ÁREA PÚBLICA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 859/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00036524/2025-59. INTERESSADO: WANDERSON FABRÍCIO MARTINS SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE EMBARGO H-2034-473627-OEU DE 29/08/2025. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. A interdição da obra ou da edificação é aplicada: em casos de descumprimento de embargo. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 860/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045547/2025-54. REQUERENTE: RAFAEL DOURADO ITACARAMBY MORBECK. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 861/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016257/2026-84. RECORRENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEL RANIA LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 1429/2026 – DF-LEGAL/SUAREF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM COMPROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIEDADE DA ESTRUTURA ATRIBUÍDA A TERCEIRA EMPRESA. RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO MEIO DE PROPAGANDA. ART. 75, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.036/2002. CONTRATO COM VIGÊNCIA ENCERRADA ANTES DA FISCALIZAÇÃO. RENOVAÇÃO NÃO PRESUMIDA. EXAME CONJUNTO DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA DF-LEGAL. SUPOSTA LOCALIZAÇÃO EM FAIXA DE DOMÍNIO FEDERAL. COORDENADA CONSTANTE DO PRÓPRIO AUTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE DA ALEGADA INCOMPETÊNCIA. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO QUE NÃO EQUIVALE A LICENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A propriedade da estrutura por terceira empresa não afasta, por si só, a responsabilidade decorrente da utilização do meio de propaganda sem licenciamento, a ser examinada conforme o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 3.036/2002 e os elementos relativos à situação fiscalizada. 2. O contrato com vigência encerrada antes da ação fiscal comprova vínculo anterior, mas não autoriza presumir sua renovação. A utilização do painel deve ser apreciada conjuntamente com o registro fotográfico, a descrição do auto e as manifestações da interessada. 3. A coordenada registrada no próprio Auto de Notificação deve integrar a análise da localização. Eventual divergência nas manifestações recursais não permite desconsiderar esse registro nem resolve, isoladamente, a questão da competência fiscalizatória. 2. A disciplina das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal não demonstra automaticamente competência distrital sobre faixa federal. No caso, os elementos examinados não comprovam suficientemente a alegada incompetência da DF-LEGAL para a providência adotada. 3. O simples requerimento de regularização não substitui o licenciamento exigido nem constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a suspensão do procedimento administrativo. Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1429/2026 – DF-LEGAL/SUAREF e os efeitos do Auto de Notificação nº AN-I-0064-013134-AEU, de 29/04/2026, bem como INDEFERIR o pedido subsidiário de suspensão do procedimento administrativo, nos termos do voto da Relatora e conforme o resultado registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 862/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00010033/2026-69. RECORRENTE: EMMANUELA VIANA IMÓVEIS LTDA. RECORRIDO: DF-LEGAL. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA PÚBLICA. MADEIRA E ENTULHO. ART. 1º,

INCISO II, DA LEI DISTRITAL Nº 972/1995. DECRETO Nº 17.156/1996. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ, CARÁTER TEMPORÁRIO DO DEPÓSITO E AUSÊNCIA DE DANO PERMANENTE. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A INFRAÇÃO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. INAPLICABILIDADE. PENALIDADE FIXADA NO VALOR MÍNIMO PREVISTO PARA INFRAÇÃO GRAVE. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 1º, inciso II, da Lei Distrital nº 972/1995 considera ato lesivo à limpeza urbana o depósito, lançamento ou descarte de resíduos sólidos de qualquer natureza em áreas públicas ou terrenos. 2. O Auto de Infração e o respectivo Relatório de Caracterização registram a presença de resíduos da construção civil, consistentes em madeira e entulho, depositados em área pública, sem autorização do Poder Público, circunstância que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº AI-I-0289-014848-FAU, de 25/03/2026. 3. A existência de processos administrativos relacionados à regularização do empreendimento e ao Programa “Adote uma Praça” não equivale à autorização específica para depósito ou armazenamento de resíduos sólidos da construção civil no local fiscalizado. 4. A regularização superveniente da edificação ou da utilização da área não produz efeitos retroativos capazes de afastar infração regularmente constatada na data da ação fiscal. 5. A alegação de boa-fé, o caráter temporário do depósito e a ausência de dano permanente não descaracterizam a infração, cuja configuração decorre da própria disposição irregular de resíduos sólidos em área pública. 6. O pedido de conversão da multa em advertência, com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 6.138/2018, não se aplica à hipótese, uma vez que a penalidade decorre de legislação específica relativa à limpeza urbana e ao descarte irregular de resíduos. 7. A infração foi classificada como grave, com registro de 1 m³ de resíduos. Embora o valor unitário por metro cúbico corresponda a R\$ 1.377,87, o montante encontra-se abaixo do valor mínimo previsto para essa classificação, razão pela qual a penalidade foi fixada em R\$ 3.057,95, conforme a memória de cálculo constante do Auto de Infração e os valores atualizados para o exercício de 2026. 8. Recurso Necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 1114/2026 – DF-LEGAL/SUAREF, ratificada pela Decisão nº 1673/2026 – DF-LEGAL/SUAREF, bem como os efeitos do Auto de Infração nº AI-I-0289-014848-FAU, de 25/03/2026, no valor de R\$ 3.057,95 (três mil cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor mínimo previsto para infração de natureza grave, por violação ao art. 1º, inciso II, da Lei Distrital nº 972/1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.156/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.369/1997, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 863/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019512/2026-41. RECORRENTE: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – FORT ATACADISTA. RECORRIDO: DF-LEGAL. DECISÃO RECORRIDA: Decisão nº 2144/2026 – DF-LEGAL/SUAREF, de 21/07/2026. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO NECESSÁRIO. MEIO DE PROPAGANDA. OUTDOOR INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. ALEGAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DISTINTA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ATIVIDADE ANUNCIADA. REGULARIDADE DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O recolhimento de preço público não se confunde com a autorização administrativa necessária à instalação e permanência de engenho publicitário em área pública. 2. A existência de processo de regularização em tramitação não comprova a efetiva concessão de licença ou autorização. 3. A regularização posterior não afasta a irregularidade constatada pela fiscalização no momento da lavratura do Auto de Notificação. 4. Recurso Voluntário e Recurso Necessário conhecidos e não providos. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 2144/2026 – DF-LEGAL/SUAREF, de 21 de julho de 2026, e os efeitos do Auto de Notificação nº AN-I-0064-013163-AEU, de 27 de maio de 2026, lavrado em razão da manutenção de meio de propaganda em área pública sem comprovação do devido licenciamento, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

## ACÓRDÃO Nº 864/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012137/2026-16. RECORRENTE: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. OPERAÇÃO FISCAL EM ÁREA PÚBLICA. REMOÇÃO DE ESTRUTURAS IRREGULARES. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE COMO USUÁRIO DA OCUPAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS MEIOS EMPREGADOS NA AÇÃO FISCAL. RELATÓRIO OPERACIONAL E PLANILHA DE CUSTOS.

PORTARIA Nº 37/2020. NATUREZA RESSARCITÓRIA DA COBRANÇA. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS REGISTROS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais tem natureza ressarcitória e visa à recomposição das despesas suportadas pela Administração com os recursos efetivamente empregados na execução da operação fiscal. 2. A identificação do recorrente como usuário da ocupação, sua presença durante a ação fiscal e os demais registros constantes dos autos evidenciam vínculo suficiente com a irregularidade, não sendo a ausência de propriedade formal da área pública causa, por si só, de afastamento da responsabilidade. 3. A existência de Relatório de Operação e de Planilha de Custos Operacionais, com discriminação dos veículos, equipamentos, recursos humanos e períodos de utilização, confere suporte documental ao valor exigido. 4. Não configura bis in idem a coexistência entre eventual penalidade administrativa e o ressarcimento dos custos operacionais, por possuírem natureza, fundamento e finalidade distintos. 5. Não há cerceamento de defesa quando o interessado teve ciência da cobrança, apresentou impugnação em primeira instância e interpôs recurso administrativo, sem demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 7. Alegações desacompanhadas de prova idônea não são suficientes para afastar a presunção relativa de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e dos registros produzidos pela fiscalização. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por SEBASTIÃO BORGES DA SILVA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância e, por consequência, os efeitos do Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 119/2026, no valor de R\$ 6.156,41 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente aos custos operacionais suportados pela Administração na ação fiscal realizada em 06/02/2026, diante da regular comprovação dos meios empregados e da ausência de elementos capazes de desconstituir os registros fiscais, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 865/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006295/2026-29. RECORRENTE: DUMONT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 1988/2026 – DF-LEGAL/SUARF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. IMÓVEL URBANO NÃO EDIFICADO. AUSÊNCIA DE LIMPEZA. ART. 1º DA LEI DISTRITAL Nº 613/1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.758/2020. DEVER DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMPO E EM BOAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS POSTERIORES. FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU RESÍDUOS E VEGETAÇÃO ALTA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR INSUFICIENTE PARA AFASTAR A LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PERÍODO CHUVOSO. DEVER DE MANUTENÇÃO DE CARÁTER CONTÍNUO. DISCUSSÃO SOBRE EXECUÇÃO DE CALÇADAS QUE NÃO DESCARACTERIZA A IRREGULARIDADE RELATIVA À LIMPEZA DO LOTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS REGISTROS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 1º da Lei Distrital nº 613/1993, com redação dada pela Lei nº 6.758/2020, impõe aos proprietários e possuidores de imóveis urbanos o dever de mantê-los limpos e em boas condições sanitárias. 2. A constatação fiscal da existência de resíduos e vegetação alta no imóvel evidencia o descumprimento da obrigação estabelecida no Auto de Notificação, não sendo suficiente a apresentação de fotografias que retratem apenas parte do terreno ou situação posterior à fiscalização. 3. A regularização realizada posteriormente não desconstitui, por si só, a irregularidade anteriormente constatada nem afasta a legitimidade do Auto de Notificação regularmente expedido. 4. O crescimento da vegetação em razão de período chuvoso não exclui o dever legal de manutenção do imóvel, obrigação que possui caráter contínuo e exige do responsável a adoção das providências necessárias à conservação da área. 5. A alegação de descarte de resíduos por terceiros, desacompanhada de elementos probatórios capazes de afastar as constatações fiscais, não exime o proprietário ou possuidor do dever legal de manter o imóvel em condições adequadas de limpeza. 6. A discussão acerca da execução de calçadas e da tramitação de projeto perante a SEDUH não descaracteriza a irregularidade que fundamentou o ato fiscal, especificamente relacionada à ausência de limpeza do lote. No recurso, a empresa também formula pedido subsidiário de prazo adicional para implantação do calçamento. 7. Alegações desacompanhadas de prova idônea não são suficientes para afastar a presunção relativa de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e dos registros produzidos pela fiscalização. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por DUMONT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 1988/2026 – DF-LEGAL/SUARF e, por consequência, os efeitos do Auto de Notificação nº I-0420-609933-FAU, de 28/01/2026, lavrado em razão da ausência de limpeza do imóvel localizado na QI 16, Lotes 19-25, Taguatinga/DF, diante da permanência da irregularidade constatada pela fiscalização e da ausência de elementos capazes de desconstituir os registros fiscais, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 866/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020042/2026-68. RECORRENTE: CLÁUDIO RIBEIRO DUTRA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 1464/2026 – DF-LEGAL/SUARF, MANTIDA EM SEDE DE RECONSIDERAÇÃO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE EMBARGO. PARCELAMENTO DO SOLO SEM LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. INFRAESTRUTURA DE POSTEAMENTO, ILUMINAÇÃO E ARRUAMENTO. EXISTÊNCIA DE CINCO EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 1.027/2023. DECRETO DISTRITAL Nº 46.143/2024. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO E DA AUTORIA. INSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PLANTA, CROQUI, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO OU MEMORIAL DESCRITIVO COMO CONDIÇÃO DE VALIDADE DO AUTO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO NÃO COMPROVADA. CIÊNCIA POR TERCEIRO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJÚZO À DEFESA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR AS CONSTATAÇÕES FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A implantação de parcelamento do solo sem a prévia obtenção do licenciamento urbanístico autoriza a atuação fiscal e a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de regência. 2. A constatação de posteamento, iluminação, arruamento e edificações no interior da área fiscalizada constitui elemento suficiente para fundamentar a atuação administrativa, quando ausente licença urbanística apta a respaldar a implantação. 3. A inexistência de planta, croqui, levantamento topográfico, memorial descritivo ou documentação de comercialização não invalida, por si só, o Auto de Embargo, desde que o documento fiscal contenha descrição suficiente da irregularidade e permita o exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A alegação de duplicidade entre autos lavrados na mesma data e no âmbito da mesma Ordem de Serviço exige demonstração da identidade entre os fatos, a área fiscalizada, a conduta e o objeto material, não bastando mera afirmação do recorrente. 5. O comparecimento espontâneo e a apresentação de defesa afastam eventual nulidade decorrente da forma de ciência do ato, quando inexistente demonstração de prejuízo. 6. Os atos praticados pela fiscalização gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao interessado apresentar prova idônea capaz de afastar as constatações registradas. 7. Recurso conhecido e não provido. Auto de Embargo mantido.. ACÓRDÃO. Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por CLÁUDIO RIBEIRO DUTRA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1464/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Embargo nº AE-I-2038-007943-OEU, de 05/05/2026, lavrado em razão da implantação de parcelamento do solo sem o devido licenciamento urbanístico, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 867/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047769/2025-10. RECORRENTE: COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 3146/2025 – DF-LEGAL/SUARF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA. FAIXA PUBLICITÁRIA EM ÁREA PÚBLICA. CANTEIRO CENTRAL. LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. ALEGAÇÃO DE QUE A FAIXA ERA APENAS SEGURADA POR PESSOAS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A UTILIZAÇÃO DO MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA. MATERIALIDADE COMPROVADA POR RELATÓRIO OPERACIONAL E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS FISCAIS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR A AUTUAÇÃO. ADVERTÊNCIA PRÉVIA. DESNECESSIDADE. MULTA PREVISTA EM LEI. VALOR ATUALIZADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A utilização de faixa contendo anúncio de oferta comercial caracteriza meio de propaganda, nos termos do art. 6º da Lei Distrital nº 3.036/2002. 2. A circunstância de a faixa estar sendo sustentada por pessoas no momento do registro fotográfico não afasta, por si só, a irregularidade constatada, quando demonstrada sua utilização para divulgação comercial em área pública e em local vedado pela legislação. 3. O relatório operacional e a documentação fotográfica constituem elementos suficientes para demonstrar a materialidade da infração, especialmente quando não apresentados elementos capazes de desconstituir os registros realizados pela fiscalização. 4. Os atos administrativos praticados por agentes públicos no exercício de suas atribuições gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao interessado apresentar prova suficiente para afastar as constatações fiscais. 5. A aplicação de multa não depende de advertência prévia quando a legislação prevê a penalidade para o descumprimento das normas relativas aos meios de propaganda. 6. A utilização de valor nominal histórico do art. 82 da Lei nº 3.036/2002 não afasta a atualização monetária prevista para as penalidades administrativas, não se verificando fundamento para a redução pretendida nos termos apresentados pela recorrente. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 3146/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº H-0502-008846-FAU, de 01/11/2025, no valor de R\$

1.596,44 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), em razão da utilização irregular de meio de propaganda em área pública, nos termos da Lei Distrital nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008, conforme o voto da Relatora e o registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 868/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00030219/2025-53. INTERESSADA: ARENA BRAZOLIA SOCIETY LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 2751/2025 – DF-LEGAL/SUARF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA. RECONHECIMENTO, PELO PRÓPRIO AUDITOR AUTUANTE, DE EQUÍVOCO NO ENQUADRAMENTO E NO CÁLCULO DA PENALIDADE. EMISSÃO DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIOR. VÍCIO DE LEGALIDADE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999. SÚMULAS Nº 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO VICIADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO. 1. O reconhecimento expresse, pelo próprio auditor autuante, de equívoco no enquadramento e no cálculo da penalidade evidencia vício de legalidade capaz de comprometer a validade do Auto de Infração. 2. A emissão de novo Auto de Infração em substituição ao anterior confirma a necessidade de afastamento dos efeitos do ato originário reconhecidamente irregular. 3. Nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa. 4. Recurso Necessário conhecido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que anulou o Auto de Infração nº H-0684-485526-OEU, de 06/08/2025. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, MANTER integralmente a Decisão nº 2751/2025 – DF-LEGAL/SUARF, que anulou o Auto de Infração nº H-0684-485526-OEU, de 06/08/2025, lavrado em desfavor de ARENA BRAZOLIA SOCIETY LTDA., no valor de R\$ 36.043,30 (trinta e seis mil quarenta e três reais e trinta centavos), em razão do reconhecimento, pela própria fiscalização, de equívoco no enquadramento e no cálculo da penalidade, circunstância que comprometeu a validade do ato administrativo, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento. Fica consignado que os efeitos desta decisão restringem-se ao Auto de Infração nº H-0684-485526-OEU, de 06/08/2025, não alcançando o Auto de Infração nº H-574603-OEU, de 07/08/2025, informado pela fiscalização como emitido em substituição ao documento fiscal ora anulado. 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 869/2026

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00033496/2025-18. RECORRENTE: MDF MÓVEIS LTDA. RELATORA: Conselheira Mariza Libano de Almeida. PRESIDENTE: Conselheiro Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS. ART. 6º, INCISOS I E II, DA LEI DISTRITAL Nº 5.610/2016. CADASTRO ATIVO PERANTE O SLU. CUMPRIMENTO PARCIAL. PLANO APRESENTADO COM DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE ART/RRT, CONTRATOS E LICENÇAS AMBIENTAIS DOS PRESTADORES E DESTINADORES. INDICAÇÃO DE UNIDADE DE DESTINAÇÃO INTERDITADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO NO SISTEMA PGRS DIGITAL. DECRETO DISTRITAL Nº 46.520/2024. BOA-FÉ E INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR O DESCUMPRIMENTO. ADVERTÊNCIA. NATUREZA PREVENTIVA E EDUCATIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NOVO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei Distrital nº 5.610/2016, o grande gerador deve cadastrar-se perante o SLU e elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a legislação aplicável. 2. A simples apresentação de documento denominado PGRS não caracteriza o cumprimento integral da obrigação quando a análise técnica identifica deficiências que comprometem sua validade, sua rastreabilidade e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos. 3. Embora o cadastro ativo perante o SLU demonstre o atendimento de uma das determinações fiscais, essa providência não substitui a elaboração de plano tecnicamente válido nem sua disponibilização no sistema PGRS Digital. 4. Não constituem falhas meramente formais a ausência de ART/RRT, de contratos de coleta, transporte e destinação final e de licenças ambientais atualizadas, bem como a indicação de unidade de destinação interdita e a falta de registro do plano na plataforma oficial. 5. Boa-fé, colaboração do administrado e inexistência de dano ambiental comprovado não afastam o descumprimento objetivo da obrigação, cujo caráter preventivo busca assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos antes da ocorrência de prejuízo

efetivo. 6. Uma vez concedida oportunidade para correção da irregularidade e cientificada a recorrente das deficiências apontadas pela fiscalização, não cabe reabrir, na fase recursal, novo prazo para o cumprimento de determinação anteriormente formulada. 7. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a Decisão nº 2461/2025 – DF-LEGAL/SUARF, confirmada pela Decisão nº 3270/2025, e o Auto de Notificação nº H-0415-921893-FAU, de 11/08/2025. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 04017-00033496/2025-18, em que figura como recorrente MDF MÓVEIS LTDA, relativamente ao Auto de Notificação nº H-0415-921893-FAU, de 11/08/2025. Acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto da Relatora, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 2461/2025 – DF-LEGAL/SUARF, confirmada pela Decisão nº 3270/2025, bem como os efeitos do Auto de Notificação nº H-0415-921893-FAU, de 11/08/2025. Considerou-se que o cadastro ativo da recorrente perante o SLU representa apenas o cumprimento parcial da determinação fiscal, uma vez que não foi comprovada a apresentação de PGRS tecnicamente válido, acompanhado da documentação necessária e devidamente disponibilizado no sistema PGRS Digital. Ficou reconhecido, ainda, que as deficiências apontadas pela fiscalização não possuem caráter meramente formal, pois comprometem a identificação da responsabilidade técnica, a rastreabilidade das etapas de gerenciamento e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Determinou-se, por fim, a intimação da recorrente e o retorno dos autos à unidade fiscal competente para continuidade das providências cabíveis, sem prejuízo da apresentação de PGRS corrigido, completo e regularmente disponibilizado na plataforma oficial. 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 870/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024047/2025-89. RECORRENTE: HOTEL PHENICIA LTDA., RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. CANTEIRO DE OBRAS. TAPUME ESTENDIDO SOBRE CALÇADA DE PEDESTRES. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO CONTINUADA. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM LICENÇA ESPECÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INSTRUÇÃO Nº 006/2019 – ULIC/CAP. ÁREA DE PROTEÇÃO DE ATÉ CINCO METROS PARA EDIFICAÇÃO COM SUBSOLO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO ESPECÍFICO. TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. INSTRUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI AUTORIZAÇÃO DE USO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OBJETO ESPECÍFICO. MANIFESTAÇÕES FISCAIS DIVERGENTES. MANIFESTAÇÃO INICIAL PELA NÃO MANUTENÇÃO DO AUTO DESACOMPANHADA DE MOTIVAÇÃO. POSTERIOR RATIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE VALOR NUMÉRICO E VALOR POR EXTENSO. ERRO MATERIAL. MEMÓRIA DE CÁLCULO E SISLANCA QUE IDENTIFICAM INEQUIVOCAMENTE A PENALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO FISCAL NÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Alvará de Construção autoriza a execução do empreendimento, mas não substitui os documentos específicos necessários à implantação do canteiro e à utilização de área pública. 2. A Instrução nº 006/2019 – ULIC/CAP admite área de proteção de até cinco metros para edificação com subsolo, porém estabelece também a emissão de Licença Específica para o canteiro de obras e, quando utilizado espaço público, a celebração de Termo de Autorização de Uso. 3. O Termo de Compromisso para recuperação da área pública não possui, isoladamente, efeito autorizativo para a ocupação fiscalizada. 4. A manifestação fiscal inicial pela não manutenção do auto, desacompanhada de fundamentação, não é suficiente para afastar a autuação quando, posteriormente, a autoridade fiscal ratifica sua regularidade e os elementos objetivos do processo não demonstram a existência do licenciamento específico. 5. A divergência entre o valor numérico e sua grafia por extenso constitui erro material quando o cálculo registrado no próprio Auto de Infração e o lançamento no SISLANCA permitem identificar, sem dúvida, o montante da penalidade. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em CONHECER DO RECURSO interposto por HOTEL PHENICIA LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 2876/2025 – DF-LEGAL/SUARF, posteriormente mantida pela Decisão nº 344/2026 – DF-LEGAL/SUARF, e, consequentemente, os efeitos do Auto de Infração nº H-0569-554167-OEU, de 03/07/2025, no valor de R\$ 2.883,46 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao lançamento SISLANCA nº 0004987040, diante da ausência de comprovação de licença específica para implantação do canteiro de obras e de autorização própria para utilização da área

pública objeto da fiscalização, nos termos do voto da Conselheira Relatora Mariza Libano de Almeida Rodrigues e conforme registrado na ata de julgamento. Fica consignado que o Alvará de Construção nº 1573/2024, embora comprove o licenciamento da edificação, não substitui a Licença Específica para implantação do canteiro de obras nem o instrumento administrativo exigível para utilização de área pública. Consigna-se, ainda, que a divergência existente entre o valor numérico da penalidade e sua grafia por extenso configura erro material, uma vez que a memória de cálculo constante do Auto de Infração e o lançamento no SISLANCA demonstram inequivocamente o valor de R\$ 2.883,46, sem prejuízo ao exercício da defesa. Para fins cadastrais, deverá ser considerado o CNPJ 00.469.171/0001-64, constante dos documentos originários da autuação, sem repercussão da divergência material identificada em documentos posteriores sobre a validade do processo. 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 871/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052558/2025-91. RECORRENTE: IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 233/2026 – DF-LEGAL/SUARF, MANTIDA EM SEDE DE RECONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO Nº 393/2026 – DF-LEGAL/SUARF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO DO SOLO. INÍCIO DE INTERVENÇÕES SEM PRÉVIA LICENÇA URBANÍSTICA. ART. 104, § 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 1.027/2023. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. TERRAPLENAGEM. ABERTURA FÍSICA DE ÁREAS. SUPRESSÃO VEGETAL. IMPLANTAÇÃO INICIAL DE INFRAESTRUTURA. ATOS MATERIAIS PREPARATÓRIOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS OU DA FORMALIZAÇÃO CARTORIAL DO PARCELAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM SUBSTITUIÇÃO A AUTO ANTERIOR PARA CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO. CANCELAMENTO DO AUTO ORIGINÁRIO. ART. 36, §§ 1º E 2º, DA PORTARIA DF-LEGAL Nº 91/2024. REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À INTERESSADA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. INDIVIDUALIZAÇÃO DO LOTE Nº 40 E DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. REGISTROS FOTOGRÁFICOS E ELEMENTOS CARTOGRAFICOS. EXPECTATIVA DE FUTURA REGULARIZAÇÃO QUE NÃO SUBSTITUI LICENÇA URBANÍSTICA PRÉVIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO FISCAL NÃO DESCONSTITUÍDA. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Caracteriza infração urbanística dar início, de qualquer modo, ao parcelamento do solo, em quaisquer de suas modalidades, sem a expedição da competente Licença Urbanística. 2. A configuração da infração não está condicionada à existência de edificações concluídas ou à formalização cartorial do parcelamento, sendo suficientes intervenções materiais preparatórias que revelem o início da transformação física da área para finalidade urbanística. 3. A fiscalização registrou movimentação de terra, terraplenagem, abertura física de áreas, supressão vegetal e implantação inicial de infraestrutura nos lotes nº 36, 38 e 40, individualizando o lote nº 40 em relação à recorrente. 4. A substituição do Auto de Infração nº H-2038-441440-OEU pelo Auto nº H-2038-375074-OEU destinou-se à correção do enquadramento jurídico, tendo o primeiro sido cancelado e assegurado novo prazo para manifestação da interessada, não se verificando coexistência de duas penalidades eficazes ou duplicidade sancionatória. 5. A eventual expectativa de regularização futura da área não autoriza a execução antecipada de intervenções urbanísticas, tampouco substitui a prévia Licença Urbanística exigida pela legislação. 6. Não apresentados elementos técnicos capazes de afastar os registros da fiscalização, a identificação do lote ou a materialidade da infração, permanece hígida a autuação. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 233/2026 – DF-LEGAL/SUARF, confirmada pela Decisão nº 393/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Infração nº H-2038-375074-OEU, de 10/12/2025, e a penalidade pecuniária no valor de R\$ 1.518.000,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil reais), em razão do início de parcelamento do solo sem a prévia expedição da competente Licença Urbanística, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 29 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO Nº 872/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021167/2026-13. RECORRENTE: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INSTALAÇÃO DE GRADE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. PEDIDO DE

REGULARIZAÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA VÁLIDA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA FISCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória foi lavrado em razão da instalação de grade em área pública sem apresentação de documentação comprobatória do respectivo licenciamento. 2. A existência de procedimento administrativo de regularização em curso perante a Administração Regional não equivale à concessão de autorização e não legítima, por si só, a permanência de estrutura instalada irregularmente em área pública. 3. A intenção de regularizar a ocupação não substitui a necessidade de obtenção prévia da autorização administrativa exigida pela legislação aplicável. 4. Não tendo sido apresentada licença, autorização de uso ou outro ato administrativo que comprove a regularidade da estrutura, subsistem os fundamentos que ensejaram a expedição do Auto de Intimação Demolitória. 5. O pedido de prorrogação de prazo por 90 dias não merece acolhimento quando desacompanhado de documento que demonstre a regularização da ocupação ou autorização expressa para permanência da estrutura. 6. O exercício do poder de polícia administrativa autoriza a adoção das medidas necessárias à preservação da ordem urbanística e à correção de ocupações realizadas em desacordo com a legislação. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, por maioria de votos, registrada a suspeição suscitada pelo Conselheiro Eduardo Silva Freitas, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por LAYOUT PROPAGANDA LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa de primeira instância e, consequentemente, os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0410-037107-OEU, de 18/06/2026, em razão da instalação de grade em área pública sem comprovação do devido licenciamento ou de autorização administrativa capaz de legitimar sua permanência. Acordam, ainda, em reconhecer que a existência de procedimento de regularização em andamento perante a Administração Regional de Taguatinga não constitui, por si só, autorização para ocupação da área pública, nem possui efeito suficiente para afastar a irregularidade constatada pela fiscalização. Fica prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo, em razão do julgamento definitivo do mérito recursal. 29 de setembro de 2026.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso IX, do DECRETO Nº 48.239, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, e considerando os autos do Processo nº 00113-00020112/2026-66, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instituída pela Ordem de Serviço nº 83, de 14 de julho de 2026, publicada no DODF nº 129, de 16/07/2026, página 39 com a finalidade de apurar possível prejuízo ao erário em função do Auto de Infração Ambiental nº 11.071/2025 - IBRAM - lavrado em desfavor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER. (Processo nº s 00113-00012073/2025-42 e 00391-00005147/2025-60).

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º faz-se necessária considerando-se a quantidade de processos relacionados que ainda precisam ser analisados, bem como a complexidade e a relevância dos fatos objeto da apuração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 132, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso IX, do DECRETO Nº 48.239, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, e considerando os autos do Processo nº 00113-00025003/2019-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instituída pela Ordem de Serviço nº 76, de 13 de julho de 2026, publicada no DODF nº 128 de 15/07/2026, Páginas 47 e 48, com a finalidade de apurar responsabilidade de possível prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal referente ao Auto de Infração Ambiental nº 016484-A/2011-ICMBio (209676950).

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º faz-se necessária considerando-se a quantidade de documentos a serem analisados, bem como a complexidade e relevância da apuração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 211, 212 e 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo SEI nº 04039-00002470/2025-05, resolve:

- Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 33, de 15 de abril de 2026, publicada no DODF nº 71, de 17 de abril de 2026, e reconduzida pela Portaria nº 71, de 14 de agosto de 2026, destinada à apuração dos fatos constantes do Processo SEI nº 04039-00002470/2025-05, com contagem a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anteriormente estabelecido.
- Art. 2º Ficam mantidos os membros da Comissão designados pela Portaria nº 33, de 15 de abril de 2026, e suas alterações.
- Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar o relatório conclusivo no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM N.º 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 10, de 13 de janeiro de 2025, e na Lei-DF n.º 7.842, de 30 de dezembro de 2025, tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º00600-00000006/2026-56, resolve:

- Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM n.º 01, de 5 de janeiro de 2026, de acordo com a Lei-DF n.º 7.842, de 30 de dezembro de 2025.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

| ANEXO I                                         |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           | RS 1,00 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| 02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| 02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA               |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| REDUÇÃO                                         |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| ORÇAMENTO FISCAL                                |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |                                                                                                                                   | REG. | NATUREZA | ID<br>USO | FONTE     | DETALHADO | TOTAL   |
| 28.846.0001.9127.0061                           | CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM<br>PECÚNIA - PAGAMENTO DE SERVIDORES<br>ATIVOS DO TCDF – TRIBUNAL DE CONTAS DO<br>DISTRITO FEDERAL |      |          |           |           |           |         |
| REF.: 025574                                    |                                                                                                                                   | 99   | 31.90.11 | 0         | 1500.1000 | 290.000   | 290.000 |
| TOTAL                                           |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           | 290.000 |

| ANEXO II                                        |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           | RS 1,00 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| 02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| 02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA               |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| ACRÉSCIMO                                       |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| ORÇAMENTO FISCAL                                |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |                                                                                                                                   | REG. | NATUREZA | ID<br>USO | FONTE     | DETALHADO | TOTAL   |
| 28.846.0001.9127.0061                           | CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM<br>PECÚNIA - PAGAMENTO DE SERVIDORES<br>ATIVOS DO TCDF – TRIBUNAL DE CONTAS DO<br>DISTRITO FEDERAL |      |          |           |           |           |         |
| REF.: 025574                                    |                                                                                                                                   | 99   | 31.90.92 | 0         | 1500.1000 | 290.000   | 290.000 |
| TOTAL                                           |                                                                                                                                   |      |          |           |           |           | 290.000 |

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAURA TAVARES DA FROTA BONIFÁCIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00704740, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEOCÁDIA LOPES, matrícula 277.072-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00703256, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 30 de setembro de 2026.

NOMEAR LAURA TAVARES DA FROTA BONIFÁCIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00703256, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLEA MARTHA NOLETO DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 01400567, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONICA LOPES DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01400227, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLEA MARTHA NOLETO DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA LOPES DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANE SEHABER GERMENDORFF, matrícula 0126232-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 05800270, de Coordenador, de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MIRIAM GOMES DE MELO, matrícula 1690146-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 05800270, de Coordenador, de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAM GOMES DE MELO, matrícula 1690146-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 05800363, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANE SEHABER GERMENDORFF, matrícula 0126232-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 05800363, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDREIA BARREIRO DE ARAUJO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01543253, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01400833, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 15 de setembro de 2026.

EXONERAR, a pedido, CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, matrícula 1.401991-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55100328, de Gerente, da Gerência de Gestão da Qualidade, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional, do Gabinete, da Presidência, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar de 28 de setembro de 2026.

NOMEAR MAÍRA NUNES PEREIRA, Analista de Atividades do Hemocentro, Farmacêutico, matrícula 1697323-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55100328, de Gerente, da Gerência de Gestão da Qualidade, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional, do Gabinete, da Presidência, da Fundação Hemocentro de Brasília.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 159, de 27 de agosto de 2026, página 45, o ato que nomeou VANESSA RIBEIRO REGO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55500161, de Gerente, da Gerência de Ensino Técnico, da Coordenação de Ensino Técnico, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

NOMEAR VANESSA RIBEIRO REGO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55500161, de Gerente, da Gerência de Ensino Técnico, da Coordenação de Ensino Técnico, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

EXONERAR, por ter sido transferido para reserva remunerada, o Cel. QOBM/Comb. PEDRO ANIBAL CAIXETA JUNIOR, matrícula 1400033, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200054, de Ajudante-Geral, da Ajudância-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 8 de outubro de 2026.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. FABIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200041, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ALEX SOUSA DE AGUIAR, matrícula 1400085, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200029, de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ANDRE TELLES CAMPOS, matrícula 1400101, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 10000923, de Chefe, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ELOIZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1400110, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 21200055, de Chefe, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO, matrícula 1400151, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200048, de Diretor, da Diretoria de Investigação de Incêndio, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ROBSON COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 1400136, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200052, de Corregedor, da Corregedoria, da Controladoria, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para reserva remunerada, o Cel. QOBM/Comb. FABIANO LUIS DE MEDEIROS, matrícula 1400087, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 21200028, de Chefe, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 2 de outubro de 2026.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO, matrícula 1400151, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200054, de Ajudante-Geral, da Ajudância-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. ALEX SOUSA DE AGUIAR, matrícula 1400085, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200048, de Diretor, da Diretoria de Investigação de Incêndio, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. ELOIZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1400110, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 21200028, de Chefe, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. ANDRE TELLES CAMPOS, matrícula 1400101, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 21200055, de Chefe, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. FABIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 10000923, de Chefe, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. ROBSON COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 1400136, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200041, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. FABIO MOREIRA SILVA, matrícula 1400194, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200052, de Corregedor, da Corregedoria, da Controladoria, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CELINA LEÃO

## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 29 de setembro de 2026, publicado na Edição Extra 107-A, de 29 de setembro de 2026, página 15, o ato que nomeou WERCILENE GAMA RIBEIRO BONIFÁCIO, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...de Assessor Especial, da Secretaria Executiva.", LEIA-SE: "...de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva..".

No Decreto de 30 de setembro de 2026, publicado no DODF nº 183, de 1º de outubro de 2026, página 25, o ato que nomeou VINÍCIUS SILVA DE SOUZA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Unidade de Educação Inclusiva em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral...", LEIA-SE: "...da Coordenação de Educação Inclusiva em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria-Executiva de Gestão Pedagógica...".

**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 16 de outubro de 2026, as férias da servidora VÍVIAN KEITTY CASTRO SOARES, matrícula 1.695.149-2, Assessora Especial, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 13/10/2026 a 22/10/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, observados os termos dos arts. 85 a 90 da Portaria da então SEPLAN nº 39/2011 e ainda o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, referente ao exercício de 2026, designando para sua composição os servidores:

I - NEY DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 1.715.866-4;

II - IGOR FERREIRA BERLIM, matrícula nº 1.714.291-1; e

III - NATAL BERNARDES NETO, matrícula nº 1.718.483-5.

Art. 2º A Comissão será presidida por NEY DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 1.715.866-4, que será substituído, em seus impedimentos eventuais, por Igor Ferreira Berlim, matrícula nº 1.714.291-1.

Art. 3º Determinar ao Presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado que solicite à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIGESA), por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído conforme as orientações da DIGESA, observando-se:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, com nível de acesso restrito;

II – a inclusão do documento “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à DIGESA para concessão de senha e atribuição do perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA.

Art. 5º Fixar o período de 16 a 27 de novembro de 2026 para a realização dos trabalhos da Comissão, compreendendo o inventário físico, a elaboração e a apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, que deverá ser encaminhado à autoridade que constituiu a Comissão para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias quanto à correção de eventuais divergências identificadas, ainda no exercício financeiro de 2026.

§ 1º A Comissão deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela DIGESA para a realização do inventário e a elaboração do respectivo relatório.

Art. 6º Durante o período de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almoxarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 424, de 13 de outubro de 2026.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 15 de outubro de 2026, as férias da servidora CECÍLIA JORGE MARQUES, matrícula 1.705.187-8, Assessora Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas, inicialmente, para o período de 14/10/2026 a 23/10/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, incisos II, V e VI, do Decreto 38.094/2017, e o Art. 1º, inciso IV do Decreto 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Conceder o direito adquirido da Licença Servidor nos termos do art. 2º, do Decreto 40.208 de 30 de outubro de 2019 que regulamenta a Lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, quinquênio e período aquisitivo: WANNESIA SILVA GONÇALVES COELHO, 156.940-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4º quinquênio - 02/07/2021 a 30/06/2026; IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, 91.303-0, Técnico em Planejamento Urbano e infraestrutura, 6º quinquênio - 29/08/2021 a 27/08/2026; JEAN LEAL DA GAMA, 158.355-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4º quinquênio - 10/09/2021 a 08/09/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante incumbida da apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 00134-00001273/2024-96, instaurado pela Ordem de Serviço nº 40, de 24 de junho de 2026, integrada pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 142, de 16 de dezembro de 2025, exclusivamente para continuidade e conclusão dessa apuração, mantida a seguinte composição: VADJÓ SALVINO SOUSA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 078.493-1, Presidente; CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 127.281-0, membro; MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA GOMES, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula nº 091.473-8, membro.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de outubro de 2026, para continuidade e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOHNATTAN LUIZ DA MATA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ALBERTO ALVES SOARES, matrícula 91.586-6, Gerente da Gestão do Território, para substituir o Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seus afastamentos regulamentares de férias no período de 20/07/2026 a 29/07/2026 e 04/01/2027 a 23/01/2027.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 151, de 17 de agosto de 2026, página 19.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 36, de 14 de Agosto de 2026, desta Administração Regional, ato que designou a servidora FABRICIA REZENDE SILVA, matrícula 1.400.899-1, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância, publicada no DODF Nº 155, de 21 de Setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 40, de 23 de Setembro de 2026, desta Administração Regional, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – (PAD) em face do servidor MARCELO RAIMUNDO DA SILVA, matrícula nº 1.719.443-1, publicada no DODF Nº 179, de 25 de Setembro de 2026, com base no Memorando Nº 1/2026 - RA-RFI/GAB/CPAD-OS.04/2022- (215491995) e no Despacho - RA-RFI/GAB (215774125).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LORRANE RABELY LOPES AZEVEDO, matrícula 1702609-1, Assessora Técnica, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir o cargo de Coordenador de Desenvolvimento da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 19, de 27 de Maio de 2026, publicada no DODF nº 104, de 10 de Junho de 2026, página 34.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar BRENDA ALVES DA SILVA, matrícula 1720903-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerência de Orçamento e Finanças, símbolo CPC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 46, de 30 de Setembro de 2025, publicada no DODF nº 191, de 08 de Outubro de 2025, página 44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Designar ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1.713.455-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração para substituir o(a) Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art.2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 85 a 90 da Portaria da então SEPLAN nº 39, de 2011, e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA, da Administração Regional do Itapoã, referente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: GILEADE RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 1720430-5, na qualidade de presidente; MARITZA MARTINS COSTA, matrícula nº 173399-7, e Ana Cristina Pereira Santana, matrícula nº 1730349-4, na qualidade de membros.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão solicitar à Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá ser instruído conforme as orientações estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, observando-se, especialmente:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, em caráter restrito;

II – a inclusão do documento do tipo “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, para concessão de senha e perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão, compreendendo a realização do inventário, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA, deverão ser realizados no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

§ 1º O RIAMA deverá ser encaminhado à autoridade que constituiu a Comissão, para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias quanto à correção de eventuais divergências identificadas, ainda no exercício financeiro de 2026.

§ 2º A Comissão deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA para a realização do inventário e elaboração do respectivo relatório.

Art. 6º Durante o período de realização do inventário, de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almojarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço, permanecendo seus membros responsáveis pela execução das atividades necessárias à elaboração e à apresentação do RIAMA.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHÕES DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 85 a 90 da Portaria da então SEPLAN nº 39, de 2011, e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA, referente ao exercício de 2026, e designar, para sua composição, os seguintes servidores:

I – HENMERSON ALVES ROCHA, matrícula nº 1.726.106-6;

II – ADÃO EDIR MARTINS PERES, matrícula nº 1.725.327;

III – THAIZ EVANGELISTA DA ROCHA, matrícula nº 1.690.234-3.

Art. 2º A Comissão será presidida por HENMERSON ALVES ROCHA, matrícula nº 1.726.106-6, que será substituído (a), em seus impedimentos eventuais, por ADÃO EDIR MARTINS PERES, matrícula nº 1.725.327.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão solicitar à Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá ser instruído conforme as orientações estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, observando-se, especialmente:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, em caráter restrito;

II – a inclusão do documento do tipo “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA, para concessão de senha e perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almojarifados – DIGESA.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão, compreendendo a realização do inventário, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, deverão ser realizados no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

§ 1º O RIAMA deverá ser encaminhado à autoridade que constituiu a Comissão, para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias quanto à correção de eventuais divergências identificadas, ainda no exercício financeiro de 2026.

§ 2º A Comissão deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA para a realização do inventário e elaboração do respectivo relatório.

Art. 6º Durante o período de realização do inventário, de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almoxarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido nesta Portaria (Ordem de Serviço), permanecendo seus membros responsáveis pela execução das atividades necessárias à elaboração e à apresentação do RIAMA.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DA SILVA DIAS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010 que regulamentou o artigo 89 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ de 4%, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, à servidora SHEILA DE SOUZA MARINHO MIGUEL, matrícula 0174641-3, cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, a considerar de 01/09/2026, processo SEI 00301-00000650/2021-21.

OSEIAS RIBEIRO DE SOUZA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 184, de 02 de outubro de 2026, página 22.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, observados os termos do artigo 90, da Portaria da então SEPLAN nº 39/2011 e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, referente ao exercício de 2026, e designar, para sua composição, os seguintes servidores:

I – NATHALY FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1726658-0;

II – ESTER XAVIER VILASBOAS, matrícula nº 1725905-3; e

III – MARCIA BATISTA DE LIMA, matrícula nº 1726859-1.

Art. 2º A Comissão será presidida por NATHALY FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1726658-0, que será substituída, em seus impedimentos eventuais, por ESTER XAVIER VILASBOAS, matrícula nº 1725905-3.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão solicitar à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá ser instruído conforme as orientações estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, observando-se, especialmente:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, em caráter restrito;

II – a inclusão do documento do tipo “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, para concessão de senha e perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão, compreendendo a realização do inventário, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, deverão ser realizados no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

§ 1º O RIAMA deverá ser encaminhado à autoridade que constituiu a Comissão, para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias quanto à correção de eventuais divergências identificadas, ainda no exercício financeiro de 2026.

§ 2º A Comissão deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA para a realização do inventário e elaboração do respectivo relatório.

Art. 6º Durante o período de realização do inventário, de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almoxarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço, permanecendo seus membros responsáveis pela execução das atividades necessárias à elaboração e à apresentação do RIAMA.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSEIAS RIBEIRO DE SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026(\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, e na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e nos termos do Processo 04040-00000761/2026-48, resolve:

Art.1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, ao servidor abaixo relacionado, o efeito financeiro passa a contar a partir do mês subsequente a solicitação do servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 175.541-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós - Graduação Lato Sensu, 25%, concessão a contar de 01/11/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DE ARAUJO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 190, de 13 de outubro de 2026, página 19.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto na instrução normativa nº 12/2026, e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, referente ao exercício de 2026, e designar, para sua composição, os seguintes servidores:

I – CARLOS ANTÔNIO MELO PEREIRA, matrícula nº 1715177-5;

II – CAMILA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1728587-9; e

III – SHEILA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 1727147-9.

Art. 2º A Comissão será presidida por CARLOS ANTÔNIO MELO PEREIRA, matrícula nº 1715177-5, que será substituído (a), em seus impedimentos eventuais, por CAMILA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1728587-9.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão solicitar à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna. Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá ser instruído conforme as orientações estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, observando-se, especialmente:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, em caráter restrito;

II – a inclusão do documento do tipo “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, para concessão de senha e perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão, compreendendo a realização do inventário, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, deverão ser realizados no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

Art. 6º Durante o período de realização do inventário, de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almoxarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço, permanecendo seus membros responsáveis pela execução das atividades necessárias à elaboração e à apresentação do RIAMA.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 733, de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 1º de outubro de 2026, conforme suas competências regimentais, e considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; bem como as disposições das Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2024; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SORAIA SORICE DA SILVA

| ANEXO ÚNICO                                 |                                 |             |                                    |             |
|---------------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------------------|-------------|
| PROCESSO:                                   | CONTRATO:                       |             | EMPRESA                            |             |
| 04033-00023206/2023-02                      | 49736/2023                      |             | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |             |
| ÓRGÃO/UNIDADE                               | EXECUTOR TITULAR                | MATRÍCULA   | EXECUTOR SUPLENTE                  | MATRÍCULA   |
| FAP/DF - PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC          | MÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR  | 1.689.607-6 | DÉBORAH LEMOS AGUIAR               | 1.719.683-3 |
| SEJUS - EDIFÍCIO SEDE                       | CARLOS EDUARDO NEVES ARRUDA     | 1.728.925-4 | ALESSANDRA DE ARAÚJO SILVA         | 254.384-2   |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DA ASA NORTE    | ADRIANE MARIA DE CARVALHO LEITE | 264.076-7   | ANDERSON DA SILVA VITAL            | 287.839-9   |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO VARJÃO       | ALLAN MESSIAS MACHADO           | 287.870-4   | TIAGO PEREIRA DA COSTA             | 286.742-7   |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA-XXIII | MAILTON SABINO DE OLIVEIRA      | 1.700.735-6 | DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS        | 1.715.131-7 |
| SECEC - ESPAÇO PLÍNIO MARCOS - FUNARTE      | ISANETE DE JESUS MACEDO         | 255.451-8   | HELOISA HELENA DE OLIVEIRA         | 38.969-2    |
| SECEC - ESPAÇO CÁSSIA ELLER - FUNARTE       | ISANETE DE JESUS MACEDO         | 255.451-8   | HELOISA HELENA DE OLIVEIRA         | 38.969-2    |
| SECEC - ESPAÇO FAYGA STROWER - FUNARTE      | ISANETE DE JESUS MACEDO         | 255.451-8   | HELOISA HELENA DE OLIVEIRA         | 38.969-2    |

| PROCESSO:                                                         | CONTRATO:                 |           | EMPRESA                            |             |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|------------------------------------|-------------|
| 04044-00020012/2024-62                                            | 51960/2024                |           | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |             |
| ÓRGÃO/UNIDADE                                                     | EXECUTOR TITULAR          | MATRÍCULA | EXECUTOR SUPLENTE                  | MATRÍCULA   |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA SUL                         | MARY ARAUJO DE AGUIAR     | 217.923-7 | GILSELY DE MELO NERY MARTINS       | 1.722.365-2 |
| CBMDF - GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DE MOTOMECANIZAÇÃO - GBMOT | DANILO DE SOUZA RODRIGUES | 114.266-9 | JENNIFER MEDEIROS DE PAULA         | 105.467-0   |

|                                                |                                 |             |                                      |             |
|------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------|
| SEJUS - NA HORA SAMAMBAIA                      | JOÃO RIBEIRO MARCELLOS NETO     | 263.390-6   | WESLEY DE SOUZA BRAGA                | 1.431.236-0 |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR ARNIQUEIRA            | MAYARA MARTINS GONZAGA DA SILVA | 240.206-8   | LARA TAYLANE CARDOSO REIS            | 1.730.040-1 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA-XX | NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS     | 1.712.303-8 | ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA | 175.443-2   |

| PROCESSO:                                                                 | CONTRATO:                       |             | EMPRESA                            |             |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------------------|-------------|
| 04033-00025338/2023-02                                                    | 49852/2023                      |             | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |             |
| ÓRGÃO/UNIDADE                                                             | EXECUTOR TITULAR                | MATRÍCULA   | EXECUTOR SUPLENTE                  | MATRÍCULA   |
| CMDF - PALÁCIO DO BURITI                                                  | WAGNER BRUNO ALVES OLIVEIRA     | 1.715.548-7 | MATHEUS GARCIA BRANDÃO             | 1.726.961-X |
| CBMDF - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SUPERVISÃO E ENSINO ASSISTENCIAL - UNIDADE I | EDGLEISON RAMOS DE OLIVEIRA     | 140.398-7   | ALEXANDRE LUIZ DA COSTA            | 140.312-1   |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO CRUZEIRO                                   | ADRIANE MARIA DE CARVALHO LEITE | 264.076-7   | ANDERSON DA SILVA VITAL            | 287.839-9   |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DA ASA SUL                                    | ANDERSON DA SILVA VITAL         | 287.839-9   | ADRIANE MARIA DE CARVALHO LEITE    | 264.076-7   |
| CBMDF - POLICLÍNICA MÉDICA - POMED                                        | LEANDRO RODRIGO SILVA DAMASCENO | 140.601-6   | LUIZ GUSMÃO ANTUNES                | 192.265-6   |
| SECEC - BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA                                   | LUÍS EUSTÁQUIO BRAGA            | 172.810-5   | CAMÁRIO DIAS DA COSTA              | 1.720.851-3 |

| PROCESSO:                                                                  | CONTRATO:                       |             | EMPRESA                               |             |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|---------------------------------------|-------------|
| 04033-00025349/2023-41                                                     | 49850/2023                      |             | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA    |             |
| ÓRGÃO/UNIDADE                                                              | EXECUTOR TITULAR                | MATRÍCULA   | EXECUTOR SUPLENTE                     | MATRÍCULA   |
| SEFAMI - COORDENADORIA DE JUVENTUDE ESTRUTURAL                             | LORENA MACEDO FEITOZA DE CASTRO | 1.721.027-5 | NAYARA BOMFIM PAIVA                   | 1.727.346-3 |
| SEDET - AGÊNCIA DO TRABALHO DE CEILÂNDIA                                   | JAILTON BENÍCIO BARBOZA         | 285.224-1   | APARECIDA FRANCISCA DE AGUIAR BUFARAH | 276.585-3   |
| CBMDF - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SUPERVISÃO E ENSINO ASSISTENCIAL - UNIDADE II | EDGLEISON RAMOS DE OLIVEIRA     | 140.398-7   | ALEXANDRE LUIZ DA COSTA               | 140.312-1   |
| SEDES - SUBSAN - DEPÓSITO PATRIMÔNIO                                       | HUMBERTO LEANDRO FERREIRA       | 285.769-3   | GUILHERME MOREIRA GONÇALVES           | 280.295-3   |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR CEILÂNDIA I                                       | LAIS MARQUES DE SOUSA           | 224.404-7   | DANIEL PEREIRA BRAGA NETO             | 1.725.727-1 |
| SEJUS - NÚCLEO DIREITO DELAS DE CEILÂNDIA                                  | ELISA MOREIRA LIMA MACIANO      | 254.321-4   | LETÍCIA ANORATA DE LIMA DO AMARAL     | 1.730.321-4 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL - RA-XXXII               | MARTIN PARKER MARTINS LIRA      | 1.733.059-9 | ROGEM HAWAM ALVES DA SILVA            | 1.719.272-2 |
| PMDf - 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR                                     | WESLEY ALVES ROSENDO            | 72.804-7    | RODRIGO LUCINDO LEITE                 | 735.409-6   |
| SEDES - GERÊNCIA DE ARQUIVO                                                | CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA   | 288.085-7   | KALIL NÓBREGA ZAIDAN                  | 277.378-3   |

| PROCESSO:                                         |                           | CONTRATO:   |                                                | EMPRESA                            |  |
|---------------------------------------------------|---------------------------|-------------|------------------------------------------------|------------------------------------|--|
| 04033-00025357/2023-97                            |                           | 49851/2023  |                                                | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |  |
| ÓRGÃO/UNIDADE                                     | EXECUTOR TITULAR          | MATRÍCULA   | EXECUTOR SUPLENTE                              | MATRÍCULA                          |  |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA-XXXIV    | SABRINA RIBEIRO OLIVEIRA  | 1.722.812-3 | FRANCISCO MESSIAS NEVES DO NASCIMENTO          | 175.541-2                          |  |
| PCDF - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA                   | ROBERTA DE SÁ GONÇALVES   | 229.426-5   | RAQUEL VÊRAS VALENÇA                           | 1.727.740-X                        |  |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO GUARÁ II           | UBIRAILTON REGES CASADO   | 288.108-X   | ISAIAS MENEZES BARBOSA                         | 287.371-0                          |  |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO GUARÁ I            | MÁRCIO DA SILVA MAIA      | 39.322-3    | ISAIAS MENEZES BARBOSA                         | 287.371-0                          |  |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE | MÁRCIO DA SILVA MAIA      | 39.322-3    | UBIRAILTON REGES CASADO                        | 288.108-X                          |  |
| CBMDF - 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR PLANALTINA | EDUARDO DA SILVA SIQUEIRA | 140.572-0   | MARCUS EDUARDO SOTERO ARAÚJO DE PAIVA OLIVEIRA | 105.761-4                          |  |

| PROCESSO:                                  |                                    | CONTRATO:   |                                       | EMPRESA                            |  |
|--------------------------------------------|------------------------------------|-------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|
| 04033-00023476/2023-13                     |                                    | 49737/2023  |                                       | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |  |
| ÓRGÃO/UNIDADE                              | EXECUTOR TITULAR                   | MATRÍCULA   | EXECUTOR SUPLENTE                     | MATRÍCULA                          |  |
| PCDF - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA             | MARIELLE CRISTINE AMADO ROCHA LARA | 78.226-2    | MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA RAMOS    | 1.728.235-7                        |  |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ         | VANDERLON PEREIRA DE SOUZA         | 280.361-4   | EDNILSON ALVES DA SILVA               | 240.387-0                          |  |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO  | GLEICE FERREIRA DA COSTA           | 1.730.107-6 | NATHAN DENIS PORTELA DE SA DOS SANTOS | 1.727.248-3                        |  |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO PARANOÁ     | ALLAN MESSIAS MACHADO              | 287.870-4   | TIAGO PEREIRA DA COSTA                | 286.742-7                          |  |
| SEMOB - TERMINAL BRT ESTAÇÃO VARGEM BONITA | UBIRAILTON REGES CASADO            | 288.108-X   | CÂNDIDA MARIA MOREIRA                 | 216.055-2                          |  |

| PROCESSO:                                           |                                 | CONTRATO:  |                             | EMPRESA                                          |  |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|--|
| 04033-00023604/2023-11                              |                                 | 49752/2023 |                             | MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA |  |
| ÓRGÃO/UNIDADE                                       | EXECUTOR TITULAR                | MATRÍCULA  | EXECUTOR SUPLENTE           | MATRÍCULA                                        |  |
| SEJUS - NA HORA EMPRESARIAL RIACHO FUNDO I          | FRANCISCO WESLEY LUZ BARROS     | 118.625-6  | DEYBSON PATRICK ALVES SOUSA | 1.732.366-5                                      |  |
| SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO DO RIACHO FUNDO I       | CÍCERO LINDEMBERG ARAGÃO VIEIRA | 264.102-X  | CÂNDIDA MARIA MOREIRA       | 216.055-2                                        |  |
| CBMDF - 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR SANTA MARIA | JORDANA MARIA LUCAS LIMA        | 105.374-5  | LARISSA DE BRITO DIAS       | 121.647-6                                        |  |

|                                                            |                                  |           |                                |             |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|--------------------------------|-------------|
| SEDET - AGÊNCIA DO TRABALHADOR RIACHO FUNDO II             | BAIRON NUNES DA SILVA NETO       | 278.105-0 | MARCOS PAULO GOMES VALE        | 286.846-6   |
| SEJUS - CONSELHO TUTELAR SANTA MARIA SUL                   | SUELLEN CHAENNE DE SOUSA FONSECA | 243.648-5 | ALEXANDRE GABRIEL SILVA SANTOS | 1.729.635-8 |
| CBMDF - 36º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MIITAR RECANTO DAS EMAS | KAMILA FERNANDES DA SILVA        | 130.346-3 | THIAGO JOSÉ RODRIGUES MOURA    | 192.055-2   |

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 733, de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 1º de outubro de 2026, conforme competências regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SORAIA SORICE DA SILVA

| ANEXO ÚNICO                                  |                               |           |                              |             |
|----------------------------------------------|-------------------------------|-----------|------------------------------|-------------|
| PROCESSO                                     | CONTRATO                      |           | EMPRESA                      |             |
| 04044-00006700/2026-81                       | 56.816/2026                   |           | Real JG Facilities S/A       |             |
| Órgão/Unidade                                | Fiscal Setorial               | Matrícula | Suplente                     | Matrícula   |
| SETUR / CAT 108/308 Sul                      | PEDRO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA | 284.251-3 | ANA CLÁUDIA DE SOUZA E SILVA | 287.254-4   |
| SEJUS / Espaço Cidadania Galeria dos Estados | UANA MELO RIBEIRO             | 254.362-1 | CLEBER VIANA GREGÓRIO JÚNIOR | 1.731.335-X |

| PROCESSO                               | CONTRATO                    |             | EMPRESA                |           |
|----------------------------------------|-----------------------------|-------------|------------------------|-----------|
| 04044-00015083/2025-24                 | 54.082/2025-SEEC            |             | Real JG Facilities S/A |           |
| Órgão/Unidade                          | Fiscal Setorial             | Matrícula   | Suplente               | Matrícula |
| RA XXIII Varjão / Sala do Empreendedor | DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS | 1.715.131-7 | ***                    | ***       |
| RA XXIII Varjão / Casa de Cultura      | DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS | 1.715.131-7 | ***                    | ***       |
| RA XXIII Varjão / Sede                 | DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS | 1.715.131-7 | ***                    | ***       |

|                                     |                              |             |                               |              |
|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|--------------|
| RA XXIII Varjão / Parque de Obras   | DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS  | 1.715.131-7 | ***                           | ***          |
| SEJUS / Conselho Tutelar Lago Norte | JANE DIVINA DE SOUZA         | 1.732.907-8 | MÍRIAM LOURENÇO DE ANICETO    | 1.732.374-6  |
| RA I Plano Piloto / Sede            | ANTÔNIO VICTOR RAMOS REZENDE | 1.732.532-3 | BRYAN FELIPE PEREIRA OLIVEIRA | 1.727.375-7  |
| UNDF / Sede                         | GEORGE AMILTON MELO SIMÕES   | 1.732.406-8 | HÁGATA SILVA OLIVEIRA         | 17.271.369-2 |

| PROCESSO                                                                                                     | CONTRATO                        |           | EMPRESA                   |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|---------------------------|-------------|
| 04044-00015084/2025-79                                                                                       | 54084/2025-SEEC                 |           | Real JG Facilities S/A    |             |
| Órgão/Unidade                                                                                                | Fiscal Setorial                 | Matrícula | Suplente                  | Matrícula   |
| SEJUS / Conselho Tutelar de Arniqueira                                                                       | MAYARA MARTINS GONZAGA DA SILVA | 240.206-8 | LARA TAYLANE CARDOSO REIS | 1.730.040-1 |
| SEJUS / Base Operacional da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE | THIAGO RENAN SALOMÃO VISGUEIRA  | 240.258-0 | WESDARLEY DANTAS FERRE    | 218.070-7   |

| PROCESSO                                            | CONTRATO              |           | EMPRESA                   |             |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------|-------------|
| 04044-00015085/2025-13                              | 54085/2025-SEEC       |           | Real JG Facilities S/A    |             |
| Órgão/Unidade                                       | Fiscal Setorial       | Matrícula | Suplente                  | Matrícula   |
| SEDES / Depósito Patrimônio/Artesanat/NUSEF/DIRPSAN | FLÁVIA COSTA LIMA     | 279.669-4 | HUMBERTO LEANDRO FERREIRA | 285.769-3   |
| SEJUS / Conselho Tutelar Ceilândia I                | LAIS MARQUES DE SOUSA | 224.404-7 | DANIEL PEREIRA BRAGA NETO | 1.725.727-1 |

| PROCESSO                                 | CONTRATO                         |             | EMPRESA                        |             |
|------------------------------------------|----------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------|
| 04044-00015087/2025-11                   | 54088/2025-SEEC                  |             | Real JG Facilities S/A         |             |
| Órgão/Unidade                            | Fiscal Setorial                  | Matrícula   | Suplente                       | Matrícula   |
| RA II / Parque Infantil Setor Leste      | JHONY MAICON MARQUES NUNES       | 1.727.432-X | ***                            | ***         |
| SEJUS / Conselho Tutelar Santa Maria Sul | SUELLEN CHAENNE DE SOUSA FONSECA | 243.648-5   | ALEXANDRE GABRIEL SILVA SANTOS | 1.729.635-8 |

| PROCESSO                                  | CONTRATO                 |             | EMPRESA                               |             |
|-------------------------------------------|--------------------------|-------------|---------------------------------------|-------------|
| 04044-00015088/2025-57                    | 54089/2025-SEEC          |             | Real JG Facilities S/A                |             |
| Órgão/Unidade                             | Fiscal Setorial          | Matrícula   | Suplente                              | Matrícula   |
| SEJUS / Conselho Tutelar de São Sebastião | GLEICE FERREIRA DA COSTA | 1.730.107-6 | NATHAN DENIS PORTELA DE SÁ DOS SANTOS | 1.727.248-3 |

| PROCESSO                     | CONTRATO                |           | EMPRESA                    |           |
|------------------------------|-------------------------|-----------|----------------------------|-----------|
| 04044-00015090/2025-26       | 54091/2025-SEEC         |           | Real JG Facilities S/A     |           |
| Órgão/Unidade                | Fiscal Setorial         | Matrícula | Suplente                   | Matrícula |
| SECEC / Biblioteca Nacional  | ISANETE DE JESUS MACEDO | 255.451-8 | HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA | 38.969-2  |
| SECEC / Espaço Plínio Marcos | ISANETE DE JESUS MACEDO | 255.451-8 | HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA | 38.969-2  |
| SECEC / Espaço Cássia Eller  | ISANETE DE JESUS MACEDO | 255.451-8 | HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA | 38.969-2  |
| SECEC / Espaço Fayga Strower | ISANETE DE JESUS MACEDO | 255.451-8 | HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA | 38.969-2  |

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00066184/2025-63, resolve:

DESIGNAR JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 280.839-0, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Itinerante I, da Coordenação de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Subsecretaria de Fiscalização Tributária, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026, por motivo de férias regulamentares do(a) titular.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 415, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00061968/2026-86, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 530, de 26 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 247, de 27 de dezembro de 2024, página 30, que designou FABRIZIA BARBOSA MAINIER, matrícula nº 282.888-X, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 174.768-1, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a que faz jus a servidora ROSE MARY VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 125.930-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2026. Processo SEI nº 04044-00009855/2024-16.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a que faz jus o servidor LUCIANO SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 175.862-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2026. Processo SEI nº 00040-00027285/2019-03.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 14 de outubro de 2026

PROCESSO: 00050-00017831/2026-81. INTERESSADO: DOUGLAS LEANDRO SANTIAGO MATOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DE DISPOSIÇÃO EM CESSÃO.

- 1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor DOUGLAS LEANDRO SANTIAGO MATOS, matrícula 178.435-8, ocupante do Cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; art. 2º, do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020.
- 2) REVOGO, a contar da entrada em exercício no cargo comissionado, a disposição do referido servidor ao mesmo órgão cessionário, publicada no DODF nº 178, de 19/09/2025, pag. 34.
- 3) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à SSP, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS  
Substituto

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 14 de outubro de 2026

PROCESSO: 00220-00011312/2026-29. INTERESSADA: KATHIA VALÉRIA MARTINS DE CARVALHO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

- 1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora KATHIA VALÉRIA MARTINS DE CARVALHO, matrícula 34.600-4, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete, no exercício de atividades específicas. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

- 3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à SEL, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS  
Substituto

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 14 de outubro de 2026

PROCESSO: 04044-00051624/2026-69. INTERESSADO: EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

- 1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição do servidor EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES, matrícula 1.704.867-2, ocupante do Cargo de Especialista em Saúde - Administrador, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Administração Geral, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

- 3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS  
Substituto

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 14 de outubro de 2026

PROCESSO: 04044-00053176/2026-38. INTERESSADA: MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

- 1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA, matrícula 189.336-X, ocupante do Cargo de Técnico em Saúde, do quadro de

pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão e Fiscalização, da Diretoria de Gestão de Contratos Especializados, da Coordenação de Contratos Especializados, da Unidade de Gestão de Contratos Especializados, da Secretaria Executiva de Contratos, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS  
Substituto

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIANA MARIA DOS ANJOS CRUZ, cônjuge do ex-servidor WILMACI DE ALMEIDA CRUZ, matrícula nº 30.415-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23/09/2026. Processo SEI nº 00413-00011936/2026-14.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a HEMILLY ALVES NASCIMENTO, filha do ex-servidor PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 81.908-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26/08/2026. Processo SEI nº 00094-00005950/2026-30.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ADRIANA DE FÁTIMA FERNANDES, cônjuge do ex-servidor EDUARDO CASSINO TEIXEIRA, matrícula nº 110.205-2, Auditor - Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09/09/2026. Processo SEI nº 04044-00061066/2026-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA EUFRASIA MACHADO VALENTIM, companheira do ex-servidor CARLOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 50.122-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 1, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/09/2026. Processo SEI nº 00413-00012125/2026-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a RITA DE CÁSSIA BARBOSA, companheiro da ex-servidora UBIRACY TEIXEIRA BRAZAO, matrícula nº 53.983-X, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12/07/2025. Processo SEI nº 00413-00010060/2026-81.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de

30/06/2008, pensão vitalícia a EDIUIZA ROCHA AZEVEDO SOARES, cônjuge do ex-servidor FLAVIO SOARES FIGUEIREDO, matrícula nº 42.083-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07/08/2026. Processo SEI nº 00080-00277515/2026-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a RAFAEL ALEIXO MASCARENHAS BARICELLI, cônjuge do ex-servidor DANIELE DE SOUZA BARICELLI, matrícula nº 231.386-3, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21/09/2026. Processo SEI nº 00413-00012226/2026-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a VILCINEI ANDRADE DO NASCIMENTO, cônjuge do ex-servidor LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 157.089-7, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 01/09/2026. Processo SEI nº 00060-00478877/2026-36.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a KENIA RODRIGUES SOARES PACHECO, cônjuge, e pensão temporária a RENATA RODRIGUES SOARES PACHECO, filha do ex-servidor ANTONIO DE PADUA PACHECO, matrícula nº 163.315-5, Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 15/09/2026. Processo SEI nº 00413-00011916/2026-35.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA, cônjuge da ex-servidora SONIA MARIA DO PRADO OLIVEIRA, matrícula nº 133.097-7, Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/09/2026. Processo SEI nº 00413-00012348/2026-90.

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

## INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026&

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF Codeplan, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD e o disposto no Decreto nº 45.771, de 08/05/2024, relacionado ao processo SEI 04031-00000175/2022-89, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARLOS ALBERTO REIS, matrícula nº 248-8 e ROSI MERI MARTINS CONTE, matrícula nº 2441-4, como Encarregado Setorial Titular e Suplente, respectivamente, lotados na Unidade de Controle Interno, PRESI/UCI, para atuarem como canal de comunicação entre o Controlador no âmbito do IPEDF Codeplan, os titulares dos dados e o Encarregado Governamental nos termos dos artigos 13 a 16 do referido Decreto.

Art. 2º Designar o servidor ROMÉRIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, matrícula nº 3220145-1, lotado na Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados, PRESI/UCTIS, para atuar como Operador no âmbito IPEDF Codeplan, nos termos dos artigos 8º, 10º do referido Decreto.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 2023, emitida pelo IPEDF Codeplan, visando adequar a natureza do normativo aos atos regulamentadores editados pela própria autarquia.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Inventariante responsável pelo Inventário Patrimonial Anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, referente ao exercício de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando a Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2026, o Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, a Instrução nº 02, de 29 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante responsável pela realização do Inventário Patrimonial Anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, referente ao exercício de 2026:

I – JAIME DE ARAUJO RAULINO, matrícula 281303-3, na qualidade de Presidente;

II – MAYCON CARDOSO MENDES, matrícula 281272-X, na qualidade de membro;

III – MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA PIRES, matrícula 2878453, na qualidade de membro;

IV – DOUGLAS BARROS FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula 286678-1, na qualidade de membro suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Inventariante realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais abrangidos pelo inventário, verificar sua existência, localização, estado de conservação e condições de guarda e uso, identificar eventuais divergências e apresentar os relatórios exigidos pela Instrução Normativa nº 12/2026.

Art. 3º A Comissão deverá observar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 12/2026, bem como as orientações do órgão central do Subsistema de Patrimônio e as normas aplicáveis à administração patrimonial do Distrito Federal.

Art. 4º É vedada a participação na Comissão de servidores lotados no setor responsável pela gestão e pelo controle patrimonial, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º A Comissão poderá contar com o suporte técnico e operacional da Coordenação de patrimônio do INAS, observadas as competências específicas atribuídas ao setor e à Comissão pela regulamentação vigente.

Art. 6º A atuação da Comissão possui natureza temporária e limita-se ao inventário patrimonial correspondente ao exercício de 2026, extinguindo-se com a entrega dos relatórios finais exigidos pela regulamentação aplicável.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO VIEIRA DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 95, de 16 de setembro de 2026, publicada no DODF Nº 174 - página 23 - em 18 de setembro de 2026, que designou a servidora AMABEL GOMES DE BRITO OLIVEIRA, matrícula nº 1.442.310-3, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (RTD) colaboradora em Medicina de Emergência, ONDE SE LÊ: “...com disponibilização de 20 (vinte) horas semanais...” LEIA-SE: “...com disponibilização de 10 (dez) horas semanais...”.

#### COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13 da Portaria nº 489 de 25 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 230 de 05 de dezembro de 2025 - pag. 04, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. (Nome; matrícula; quinquênio/período; documento): ANA CARLA SILVA ARAGAO, 1704723-4, 1º, 04/10/2021 a 02/10/2026; ACZA ARAUJO SOARES DE ALCANTARA, 1435179-X, 3º, 14/09/2021 a 03/10/2026; CICERO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, 1435196-X, 3º, 22/09/2021 a 10/10/2026; JULIANA MEDEIROS DE MORAES CONSTANTINO, 0141101-2, 5º, 26/09/2021 a 05/10/2026; KELLY CRISTINA BARBOSA LEVI ALVIM, 1435707-0, 3º, 25/09/2021 a 04/10/2026; KELLY CRISTINA FERNANDES DA CUNHA ALVES, 1677282-2, 2º, 06/10/2021 a 04/10/2026; LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA SUGAI, 0140996-4, 5º, 10/07/2021 a 09/10/2026; MARIANA DOURADO ABE, 1677263-6, 2º, 10/10/2021 a 08/10/2026; SAMUEL MARIANI PASSOS DA SILVA, 1673211-1, 2º, 01/02/2021 a 31/01/2026; SYDINEY COSTA DE JESUS, 0141206-X, 5º, 21/09/2021 a 20/09/2026; WILMAR DE OLIVEIRA FILHO, 0141424-0, 5º, 06/10/2021 a 04/10/2026.

LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas

no art. 59 da Portaria nº 95, de 13 de março de 2024, e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, na Instrução Normativa nº 11, de 20 de agosto de 2024, e na Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2026, bem como no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 304, de 4 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor as Subcomissões de Inventário de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2026, em complementação à Ordem de Serviço nº 05, de 23 de setembro de 2026, constituídas por meio da Portaria nº 304, de 4 de agosto de 2025:

I - Subcomissão de Bens Imóveis:

a) Representante da Administração Central: LUIS CLAUDIO DA SILVA, matrícula 129721-1;

II - Subcomissões de Bens Móveis:

a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

1. Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP):Presidente: ADLLA FREITAS RIZZI DE MESQUITA, matrícula 1709275-2.Vice Presidente: TIAGO RORIZ MACHADO, matrícula 1433479-8.Membros: ANA CRISTINA MORAIS, matrícula 1705072-3; THIAGO PACHECO ANTUNES, matrícula 1709036-9; SORAIA CECILIA DA SILVA, matrícula 130966-8; FERNANDA DE PAULA LOPES, matrícula 1706852-5; LARISSA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 1704876-1.

2. Secretaria Executiva de Gestão Hospitalar (SEGHOSP):Presidente: MICHELLINE PEDROSA DE MELO, matrícula 1724236-3.Vice Presidente: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA, matrícula 1732739-3.Membro: SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1697386-0.

3. Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP):Presidente: FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 0189294-0.Vice Presidente: NÚRIA DÉBORA BEZERRA DE SOUZA, matrícula 0143468-7.Membros: JAMILLE SILVA AMORIM MARQUES, matrícula 17034116; ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR, matrícula 1294873; LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS, matrícula 1983342; VANGELA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 1348442; DIOGENES NERIS BENJAMIM, matrícula 17112079; MAIARA DE AZEVEDO DUARTE, matrícula 14358646; LEONARDO GONTIJO DANTAS, matrícula 17048664; MARCELO GOMES DE CASTRO, matrícula 16949692; MARCIA PEREIRA BORGES, matrícula 1994050; DOUGLAS ALVES SANTIAGO, matrícula 1700702X; MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA, matrícula 1444263; NASON RAMOS SARMENTO NETO, matrícula 16876938; WATSON LACERDA DA SILVA, matrícula 17050618; ELSON VILASBOAS, matrícula 1294784; CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula 1970259; CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA, matrícula 17092949; MABELLE VARONILIA ROQUE, matrícula 16580133; KARLA PIMENTEL MATTÁ, matrícula 17089573; SARAH BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 16888626; KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, matrícula 1988883; WANESSA RIBEIRO TENORIO GARCEZ, matrícula 17108896; MARIA AMELIA NERI FRAGA, matrícula 1826492; TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO, matrícula 1421697; THAIS RIBEIRO DE CARVALHO DOURADO, matrícula 14413965; MARIA PRISCILA MORAES DOS SANTOS MACHADO, matrícula 16798627; ARILANDIA DANTAS DE MORAIS, matrícula 16761391.

4. Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística (SAFLOG):Presidente: LIZABETH VEIGA DO AMARAL, matrícula 17109426.Vice Presidente: SARAH GUIMARAES ROCHA, matrícula 1672994-3.Membro: ALINE PALMA SANTOS GOIS, matrícula 1711377-6; TAWANA EVELYN CANCADO DE SANTANA, matrícula 1711455-1; CAMILA LEAL DOS REIS, matrícula 1439919-9; SUELEM ALVES MOREIRA, matrícula 14330636; PAULLA THALYTA DOS SANTOS RAMOS FRAGOSO, matrícula 16848004; RAMIRA GOMES GARCIA OLIVEIRA, matrícula 17048745; SABRINA DA SILVA MADANELO, matrícula 0150713-3; BÁRBARA KELLY OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 16848004; BRUNO DOS REIS ARAÚJO, matrícula 179523-9; ANDERSON FREIRE JUNIOR, matrícula 1693108-4; LÍVIA GUMIERI VIEIRA, matrícula 1697599-5; CLEUDES CARVALHO DE SANTANA, matrícula 1.432.877-1; GABRIELA RODRIGUES DIAS DE ARAÚJO, matrícula 1709563-8; LUIZA DA CRUZ SCALIA, matrícula 1720105-5; TALITA LAUANNA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, matrícula 0198897-2; TATIANE ARAÚJO COSTA, matrícula 1706859-2; GIOVANA GAROFALO, matrícula 17096227; WELLINGTON ALVES DA SILVA, matrícula 138.750-2; JÉSSICA TOLENTINO SOUZA, matrícula 1711778-X; GABRIEL LOPES DOS SANTOS, matrícula 1711376-8; LUIZ GERALDO ARAUJO NETO, matrícula 17047331; SAMIR FAUSTINO GEBRIM, matrícula 198289-3; CARLA CHRISTINA PEUKERT SANTOS, matrícula 1435548-5;

b) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSC):

1. Atenção Especializada da Região Central:Presidente: VALCIR BARROS DA SILVA, matrícula 1432970-0.Vice Presidente: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula 190825-1.Membro: LUCIANNA RODRIGUES CARNEIRO, matrícula 14420503;IZABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 01544063.

c) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL (SRSCS):

1. Atenção Primária de Saúde da Região Centro-Sul:Presidente: ELAINE LOPES DA SILVA, matrícula 1435229-X;Vice Presidente: LARISSA ALMEIDA FÉLIX, matrícula 1709364-3;Membros: GILSON VIEIRA DOS PASSOS JÚNIOR, matrícula 1.433.340-6; KARLA MICHELLE ALVES RIBEIRO COSTA, matrícula 1440876-7; LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula 143882-3; LISIANE DO NASCIMENTO PETZ, matrícula 1442959-4; DIOGO PAULO DE SOUZA, matrícula 1443261-7; TATIANA DOS SANTOS SOUSA, matrícula 1443214-5; MEIRE RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 1658904-1; IVANILDO GUEDES DA COSTA, matrícula 139704-4; DANIEL DE BRITO MACHADO, matrícula 198496-9; ROSA INÊS DA SILVA GUANDALINI

FERREIRA, matrícula 196432-1; LUANA GONÇALVES LOPES SORMANTI, matrícula 133.033-0; FLORA TEIXEIRA MOTA DE PAULA, matrícula 16888963-0; JANAINA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula 14434016; HELIO ALVES DA COSTA, matrícula 01301098; FÁBIO FERREIRA GONÇALVES, matrícula 01715496; FÁBIO PINTO TEIXEIRA, matrícula 1658056-7; ANDRÉ LUÍS LOPES COSTA, matrícula 1440121-5; ELIAS SOUSA PRATA, matrícula 0192050-2; FELLIPE FERREIRA DE SOUZA GARCIA, matrícula 1704814-1.

2. Atenção Especializada e Secundária de Saúde da Região Centro-Sul:Presidente: LUCIVÂNIA NATALI LUCAS DA SILVA, matrícula 0145686-5;Vice Presidente: JEFERSON MARCOS MACIEL GONÇALVES, matrícula 0134762-4;Membros: CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, matrícula 16953010; VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1659178-X; MÁRIO SÉRGIO EICHHOLZ, matrícula 151.578-0; FLORIBELLE CASTILHO CARRASQUEL, matrícula 145147-2; RITA DE CÁSSIA PINTO CAMIÁ, matrícula 144237-6; ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA, matrícula 152068-7; RENATO DE ARAÚJO COREOLANO, matrícula 0146745-X; GERSON PEREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO, matrícula 1442968-3.

d) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE (SRSOE):

1. Atenção Especializada e Secundária de Saúde Região Oeste:Presidente: CELSO DE ARAÚJO BARROS, matrícula 14434113.Vice Presidente: TAIS PEREIRA CALDAS, matrícula 1422596.Membros: BERINALDO DE SOUSA LIMA, matrícula 14010038; ALISSON MARQUES BARROSO, matrícula 14316269; KALIL LISBOA SOUZA, matrícula 17110874; DIVINO MARQUES RIBEIRO, matrícula 1312952; GUILHARDO MOURA DOS SANTOS, matrícula 17097940; RANIERE BARROS CARDOSO, matrícula 1392832; THAYANA DE MOURA FARIAS, matrícula 16938534; RODRIGO DOS SANTOS SILVA, matrícula 16884078.

e) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO):

1. Atenção Primária de Saúde Região Sudoeste:Presidente: RAMON DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 0142563-3.Vice Presidente: CLAUDEMIR ANTONIO DE SÁ, matrícula 0190100-1.Membros: JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA, matrícula 179142-7; SOLANGE ANDRADE DE FIGUEIREDO, matrícula 1438742-5; ENEDINO BONFIM DE CARVALHO, matrícula 135.281-4; TATIANE MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 1435565-5; MÁRCIA DA ROCHA MARQUES, matrícula 1443406-7; CARLOS AUGUSTO FELIPE, matrícula 1438772-7; WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1673465-3.

2. Atenção Secundária de Saúde Região Sudoeste:

Presidente: VALERIA SILVA SOARES, matrícula 1685943X.Vice Presidente: GABRIELLE TERESA ARAÚJO DE JESUS, matrícula 16801172.Membros: ADRIANA APARECIDA DE PAULO CAMPOLINA, matrícula 1995324; GLAUCIA ALVES COELHO FIGUEIREDO, matrícula 16580273; JULIANA NEVES BATISTA, matrícula 16581571; ELTON DE SOUZA MOREIRA, matrícula 14338904; Aline da Silva Rodrigues Canuto, matrícula 01714198; VANESSA CARDOSO CAMPOS, matrícula 1543393; KELANE SOARES DE CARVALHO, matrícula 16580869; LUDMILA DE SOUZA SANTOS, matrícula 16632435; NATHAN NOGUEIRA FREITAS, matrícula 17047285.

f) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSN):

1. Atenção Especializada e Secundária de Saúde Região Norte (Hospital Regional de Planaltina):Presidente: NATALIA FABIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 1732947-7.Vice Presidente: WESLEY LIMA DA SILVA, matrícula 1686283-X.Membros: ROBERTA NOBRE DA SILVA, matrícula 16615565; GABRIELA ABREU DE OLIVEIRA, matrícula 17224322; FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 16949714; LORENA NEVES SILDA DE ALMEIDA, matrícula 17313368.

2. Atenção Especializada e Secundária de Saúde Região Norte (Hospital Regional de Sobradinho):

Presidente: ELIENE MARTINS DE SOUZA, matrícula 1725968-1.Vice Presidente: HELLOYSA HELLENA NEVES DE MIRANDA, matrícula 1732540-4.Membros: FRANKLIN NUNES ARAGÃO, matrícula 17199638; ROCHELE NATASHA COTTA, matrícula 17304164.

Art. 2º Os servidores indicados ficarão à disposição dos trabalhos da Subcomissão de Inventário, na carga horária contratual, até a entrega e aprovação dos Relatórios Finais à Comissão Central de Inventário SES 2026.

Art. 3º Mantém-se o controle de frequência dos servidores indicados para as subcomissões com suas chefias imediatas, conforme art. 2º, §2º, inciso II, "b", da Portaria nº 304/2025.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso III artigo 7º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar IRENE JEKER DE MENEZES, matrícula 17048796, Especialista em Saúde Pública; OZENIR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 01300288, Auxiliar de Saúde; TÂNIA MARA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 01412787, Técnico em Saúde; para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Revogar a Comissão para proceder à Avaliação Especial no Estágio Probatório da Superintendência da Região de Saúde Central, da Ordem de Serviço nº 111, de 16 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2025, página 37, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.092, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 1087, de 14 de outubro de 2026 que autorizou o afastamento, com ônus limitado, do(a) servidor (a) Marcos Antonio Trajano Ferreira, Gerente da Gerência de Práticas Integrativas em Saúde, matrícula nº 1.439.665-3, lotado (a) na Gerência de Práticas Integrativas em Saúde (SES/SEAS/SAIS/COAPS/DAEAP/GERPIS), para participar do XI Congresso Latinoamericano de Agroecología, no período de 23 a 29 de novembro de 2026, em Santiago - Chile , com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00467804/2026-19.

FENELON SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.093, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) FABIANE KELLEM OLIVEIRA DOS SANTOS CESÁRIO, Cargo RTD da Oncologia Clínica, matrícula nº 157146X, lotado (a) na Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer - SES/SEAS/SAIS/ASCCAN, para participar do Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica 2026, no período de 04/11/2026 a 08/11/2026, no Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00492281/2026-49.

FENELON SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARINEIDE COSTA MACEDO VILANOVA, matrícula 16607910, para substituir o cargo de Gerente do Adolescente, da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora CELIA MARIA DORETTO, matrícula 0145346-7, no cargo de Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/07/2024, conforme processo 00060-00407401/2026-11.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, art. 13, incisos IV e V, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de FABRÍCIO TADEU BORGES, matrícula: 14416719, MEDICO OFTALMOLOGISTA, lotado na Unidade de Oftalmologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, para participar do 11º Congresso da Sociedade Pan-Americana de Retina e Vítreo, a realizar-se em São Paulo/SPO, com afastamento no período de 29/10 a 01/11/2026, conforme Processo SEI 00060-00444208/2026-61.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARIANA DANTAS BRITO, matrícula: 16591356, ENFERMEIRA, lotado(a) na Gerência de Serviços de Atenção Primária do Varjão, Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 76º Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Brasília/DF, com afastamento pretendido no período de 08/11/2026 a 12/11/2026, conforme Processo SEI 00060-00309330/2026-91.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de GABRIELLA EIKO KOMATSU, matrícula: 14402270, MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA, lotada na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do GEDIB - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE, realizado em Campinas/SP, com afastamento no período de 17/08 a 23/08/2026, conforme Processo SEI 00060-00292555/2026-00.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CARLA ANDREA TEIXEIRA DE HOLANDA, matrícula: 14367831, MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA, lotada na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 6º Congresso Paulista de Fígado, realizado em São Paulo/SP, com afastamento no período de 28/09 a 04/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00374320/2026-27.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, matrícula: 1376519, ENFERMEIRA, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do evento VI FÓRUM DE PODIATRIA DA SOBENDE SP, realizado em São Paulo/SP, com afastamento no dia 22/09/2026 a 27/09/2026, conforme Processo SEI 00060-00351044/2026-29.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de NATALIA DE SOUSA ZUFELATO, matrícula: 1906216, MÉDICA - CLÍNICA MÉDICA, lotada no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do evento 37 Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia (CBEM), realizado no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento no dia 25/08/2026 a 30/08/2026, conforme Processo SEI 00060-00312093/2026-46.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, matrícula: 14357348, MÉDICA - NEUROLOGISTA, lotada na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXXII Congresso Brasileiro de Neurologia, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento no período de 05/10 a 11/11/2026, conforme Processo SEI 00060-00044075/2020-31.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de LEIDJANY COSTA PAZ, matrícula: 1714651, ENFERMEIRA, lotada no Núcleo de Testagem e Aconselhamento, do Centro Especializado em Doenças Infecciosas, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da Visita técnica aos municípios de Ubá/MG e Muriaé/MG, realizado nos Municípios de Ubá/MG e Muriaé/MG, com afastamento no dia 20/09/2026 a 26/09/2026, conforme Processo SEI 00060-00386697/2026-29.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de ANA CAROLINA TARDIN MARTINS, matrícula: 190502-3, MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotado(a) na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Sul, Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 42º Congresso Brasileiro de Pediatria, realizado em Belo Horizonte/BH, com afastamento no período de 13/10/2026 a 17/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00445321/2026-63.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de GABRIELLA EIKO KOMATSU, matrícula: 14402270, MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA, lotada na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do UNITED EUROPEAN GASTROENTEROLOGY WEEK (UEGW), realizado em Barcelona/ES, com afastamento no período de 15/10 a 21/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00373658/2026-61.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de NARA FABIANA DA CUNHA, matrícula: 1561227, MÉDICA RADIOLOGISTA, lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do UNITED EUROPEAN GASTROENTEROLOGY WEEK (UEGW), realizado em Barcelona/ES, com afastamento no período de 16/09 a 19/09/2026, conforme Processo SEI 00060-00478862/2025-97.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de DENISE BASTOS LAGE FERREIRA, matrícula: 14403838, MÉDICA BRONCOESOFAGOLOGIA, lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para

participar do 16th Annual Congress - European Society for Swallowing Disorders, realizado em Leiden/Holanda, com afastamento no período de 17/10 a 24/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00371936/2026-46.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUCIO MARQUES DA SILVA, matrícula: 01377108, MÉDICA CIRURGIA PLÁSTICA, lotado na Unidade de Cirurgias Plásticas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 62º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA, a realizar-se em Fortaleza/CE, com afastamento no período de 10/11 a 15/11/2026, conforme Processo SEI 00060-00361159/2026-21.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DANIELA FARAH TEIXEIRA RAEDER, matrícula: 1658614x, MÉDICA - ALERGIA E IMUNOLOGIA, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do LIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, a realizar-se em Foz do Iguaçu/PR, com afastamento no período de 10/11 a 15/11/2026, conforme Processo SEI 00060-00466612/2024-23.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CAROLINE LOUISE HASSELMANN, matrícula: 14436922, MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do evento 13 CONGRESSO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, realizado no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento no dia 29/09/2026 a 03/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00303180/2026-11.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de KATIUSCIA DANTAS SCHALY, matrícula: 1508148, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do CURSO EDUCAÇÃO POPULAR PARA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS DF, realizado em Brasília/DF, com afastamento nos dias 10/09; 27/09; 08/10; 22/10; 12/11; 26/11; 12/12 e 28/12, conforme Processo SEI 00060-00396888/2026-07.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de FABIANA SINDEAUX ARAUJO, matrícula: 01801325, ODONTÓLOGA, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Cirurgia Craniofacial e Fissuras Lábio Palatinas 2026 - ABCCMF, realizado em São Paulo/SP, com afastamento no dia 09/09/2026 a 13/09/2026, conforme Processo SEI 00060-00078539/2024-36.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de LUIZ FERNANDO CORDOVA DE LÁ QUINTANA, matrícula: 01699210, MÉDICA - CIRURGIA GERAL, lotada na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 26º Congresso Brasileiro de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, realizado em Belo Horizonte/BH, com afastamento no período de 29/09 a 03/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00369186/2026-42.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de LIDIA ISABEL BARROS DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula: 14415127, TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotada no Adolescente, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da IMERSÃO PRÁTICA EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AYRES, realizado em Barueri/SP, com afastamento no dia 08/10/2026 a 12/10/2026, conforme Processo SEI 00060-00381194/2026-67.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, aos servidores: JOAO ALVES DE SOUSA, Matrícula 1312510, 7º quinquênio, Período: 30/08/2021 a 28/08/2026, Processo: 00060-00285412/2026-33; LUCIANA RAQUEL VENANCIO BARBOSA JUSTINO, Matrícula 16767527, 2º quinquênio, Período: 20/07/2021 a 24/07/2026, Processo: 00060-00285346/2026-00; MAYSA FEITOSA LIRA PAIVA, Matrícula 16767063, 2º quinquênio, Período: 05/08/2021 a 24/08/2026, Processo: 00060-00285428/2026-46; RAIMUNDO MORAIS FILHO, Matrícula 1568116, 4º quinquênio, Período: 30/07/2021 a 04/08/2026, Processo: 00060-00285432/2026-12; TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula 14347229, 3º quinquênio, Período: 20/07/2021 a 02/08/2026, Processo: 00060-00285367/2026-17.

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, aos servidores:

AGNALDO CABEDO RIBEIRO, Matrícula 16712145, 2º quinquênio, Período: 15/09/2021 a 17/09/2026, Processo: 00060-00415825/2025-78; ANDREIA CHAVES DE PADUA, Matrícula 1410636, 5º quinquênio, Período: 24/09/2021 a 26/09/2026, Processo: 00060-00367375/2026-81; APARECIDA FRANCISCA DE MOURA PEREIRA, Matrícula 14356937, 3º quinquênio, Período: 21/09/2021 a 20/09/2026, Processo: 00060-00367381/2026-38; CESAR AUGUSTO LOOS, Matrícula 141397X, 5º quinquênio, Período: 02/10/2021 a 30/09/2026, Processo: 00060-00367386/2026-61; CYNARA AMANCIO DE OLIVEIRA VIEIRA, Matrícula 14437155, 3º quinquênio, Período: 12/07/2021 a 02/09/2026, Processo: 00060-00285391/2026-56; DIVALDA SOARES DANTAS DE OLIVEIRA, Matrícula 14354608, 3º quinquênio, Período: 16/09/2021 a 29/09/2026, Processo: 00060-00367394/2026-15; ELISANGELA FRANCISCO DA COSTA, Matrícula 158376X, 4º quinquênio, Período: 25/09/2021 a 23/09/2026, Processo: 00060-00367398/2026-95; FABIO TOMAZ DA SILVA LEITE, Matrícula 14353776, 3º quinquênio, Período: 14/09/2021 a 12/09/2026, Processo: 00060-00367401/2026-71; GEORGIA GABRIELLA CARVALHO DA SILVA, Matrícula 17048516, 1º quinquênio, Período: 01/10/2021 a 29/09/2026, Processo: 00060-00367417/2026-83; JAQUELINE BARREIRA ROCHA, Matrícula 1435098X, 3º quinquênio, Período: 06/09/2021 a 11/09/2026, Processo: 00060-00367428/2026-63; KELLY DE KASSIA NUNES DA SILVA TORQUATO, Matrícula 17048524, 1º quinquênio, Período: 01/10/2021 a 29/09/2026, Processo: 00060-00367434/2026-11; LEIDE PORTELA DA SILVA, Matrícula 14354616, 3º quinquênio, Período: 25/09/2021 a 23/09/2026, Processo: 00060-00367441/2026-12; LUCIANA SIMOES ROCHA, Matrícula 14351226, 3º quinquênio, Período: 06/09/2021 a 04/09/2026, Processo: 00060-00367443/2026-10; LUCILENE DENGUNHO FIGUEIREDO DE ANDRADE, Matrícula 1412884, 5º quinquênio, Período: 02/10/2021 a 30/09/2026, Processo: 00060-00367447/2026-90; LUZINETE FERREIRA MARINHO, Matrícula 14345234, 3º quinquênio, Período: 24/06/2021 a 11/09/2026, Processo: 00060-00229969/2026-94; MAGNA RABELO XAVIER GOIS, Matrícula 1435327X, 3º quinquênio, Período: 06/09/2021 a 04/09/2026, Processo: 00060-00367452/2026-01; MARCONES EMIDIO DE BRITO, Matrícula 14358190, 3º quinquênio, Período: 06/09/2021 a 04/09/2026, Processo: 00060-00367457/2026-25; MARCOS DE SOUSA PEREIRA, Matrícula 14351536, 3º quinquênio, Período: 06/09/2021 a 04/09/2026, Processo: 00060-00367463/2026-82; MARIANA DE MEDEIROS LESSA, Matrícula 17049873, 1º quinquênio, Período: 01/10/2021 a 29/09/2026, Processo: 00060-00367465/2026-71; STELLA ALINE LACERDA COUTINHO, Matrícula 14358816, 3º quinquênio, Período: 25/09/2021 a 29/09/2026, Processo: 00060-00367480/2026-10; WEISLEY ATILLA RAMOS PAIVA, Matrícula 1435473X, 3º quinquênio, Período: 08/09/2021 a 06/09/2026, Processo: 00060-00367482/2026-17.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: LEONARDO ANTONIO BATISTA FILHO - Matrícula: 1443375-3, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a ausentar-se do serviço no período de 10/09/2026 A 09/10/2026, pelo nascimento de sua filha ÍSIS BATISTA PAIXÃO, em 10/09/2026, conforme processo SEI nº 00060-00454619/2026-64.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 282, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora IVONE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 0138400-7, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 12/05/2026, processo 00060-00209327/2025-98.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): DANIELLE ALVES ABADIA DOS SANTOS, 1.709.308-2, Enfermeiro - Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.466 dias, ou seja, 4 anos e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de março de 2018 a 16 de junho de 2018 e 04 de outubro de 2018 a 11 de julho de 2022, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00030354/2026-11.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00480590/2026-76, resolve:

Art. 1º Dispensar RENATA PORTO ROSA, matrícula 16604628, ocupante do cargo TEC. LAB. HEMAT. E HEMAT., como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006995, de Chefe Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar JULIANA LATERZA PRAZERES, matrícula 16604059, ocupante do cargo de TEC. LAB. HEMAT. E HEMAT., como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006995, de Chefe Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 512 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando a delegação de competência prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora TANIA MARIA DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 151526-8, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão TS-02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, e no art. 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 17 de setembro de 2026, conforme o Processo SEI nº 00060-00001040/2026-01.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 512 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando a delegação de competência prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ADRIANA GOMES RABELO, 155.226-0, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.543 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 23 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 03 de agosto de 2020 a 23 de outubro de 2024, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se deste período 255 dias para fins de adicional, referentes à licença para acompanhamento de família, conforme processo nº 00060-00356168/2025-10. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação) ADRIANA GOMES RABELO, 155.226-0, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.505 dias, ou seja, 4 anos, 1 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de dezembro de 1996 a 26 de maio de 1998, 13 de setembro de 1999 a 28 de fevereiro de 2000, 1º de março de 2000 a 11 de abril de 2000 e 07 de junho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00356168/2025-10. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RAISSA CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, 183.822-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 4.046 dias, ou seja, 11 anos, 1 mês e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1991 a 28 de fevereiro de 1992, 06 de julho de 1998 a 03 de agosto de 1998, 17 de agosto de 1999 a 1º de novembro de 1999 e 02 de novembro de 1999 a 15 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00415583/2025-12. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): ALESSANDRA PIMENTEL MARINHO, 1.442.919-5, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.152 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2006 e 13 de março de 2009 a 30 de junho de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00531955/2023-95.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 512 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando a delegação de competência prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a YORRANE TAVARES LIMA, matrícula 1680161X, pelo nascimento de seu filho FELLIPE TAVARES DIAS, Data/Nascimento: 15/08/2026, processo: 00060-00502324/2026-10.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos à STENIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 01841688, 2º quinquênio: 22/12/2014 a 28/12/2019, processo: 00060-00424711/2023-57.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de abril de 2004, publicada no DODF nº 84 de 5 de maio de 2004, pág. 23, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA, 142.198-0. Medico - Neonatologia. Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: “...688 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 23 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Maceió-AL, no período de 27 de maio de 1996 a 14 de abril de 1998...”. LEIA-SE: “...689 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 24 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Maceió-AL, no período de 28 de maio de 1996 a 16 de abril de 1998...”. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dia e o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0274-000083/2004.

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo): 1.435.733-X, ANDREIA CRISTINA MENDES DE ARAUJO, 3º - 06 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2026, 00060-00476610/2026-12; 1.677.262-8, MARCELLE DA SILVA COELHO, 2º - 13 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2026, 00060-00489674/2026-75.

DANIELLE SAMPAIO LIMA DA CRUZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

1.658.620-4, NABILLA NEVES FROTA SOUZA, 2º - 13 de junho de 2018 a 16 de junho de 2023, 00060-00212137/2019-18.

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 1617, de 08 de outubro de 2026, publicada no DODF nº 191, de 14 de outubro de 2026, página 34, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GABRIELLY SOUZA DE ANDRADE, matrícula: 1.677.197-4, referente ao 1º quinquênio.

DANIELLE SAMPAIO LIMA DA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo SEI 00060-00043461/2026-09, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA, matrícula 01430068, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, mediante sentença judicial, com fundamento no artigo 40, § 19, da Constituição Federal c/c artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 142/2013 e artigo 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, a contar de 29/11/2024, conforme processo judicial nº 0708951-08.2026.8.07.0018 e processo SEI nº 00060-00118374/2026-12.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Servidor nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número de processo) aos servidores: MARIA BENITA RODRIGUES, 02147033, NUTRICIONISTA, 1º quinquênio, 23/10/2020 a 01/11/2025, 00060-00396717/2025-99; MARCIO OLIVEIRA MAIA, 1672920X, PSICOLOGO, 1º quinquênio, 15/02/2021 a 13/02/2026, 00060-00492184/2026-56; MARIA ALCINA BATISTA DOS SANTOS, 16732863, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 21/02/2021 a 19/02/2026, 00060-00462985/2026-97; TANIA ALMEIDA DE PAULA, 16728920, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 20/02/2021 a 18/02/2026, 00060-00445628/2026-64; LUANE IVINA SANTOS NOGUEIRA LIMA, 17025737, FONOAUDIOLOGO, 1º quinquênio, 01/04/2021 a 30/03/2026, 00060-00372639/2026-18; IVANA MORAIS FALCONE DE MELO, 01407082, MEDICO - CLINICA MEDICA, 1º quinquênio, 15/04/2021 a 13/04/2026, 00060-00420022/2026-16; ANDREA AMARAL SOARES, 14344297, CIRURGIAO DENTISTA, 1º quinquênio, 24/06/2021 a 22/06/2026, 00060-00343967/2026-15; HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, 14329344, FISIOTERAPEUTA, 1º quinquênio, 04/06/2021 a 02/06/2026, 00060-00503018/2026-92; ELTON DE SOUZA MOREIRA, 14338904, TECNICO ADMINISTRATIVO, 1º quinquênio, 16/06/2021 a 16/06/2026, 00060-00503019/2026-37; DHEILD BATISTA DIAS, 14346265, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 1º quinquênio, 11/07/2021 a 09/07/2026, 00060-00503024/2026-40; ANDREIA DE AQUINO MARSIGLIO, 14344157, CIRURGIAO DENTISTA, 1º quinquênio, 25/07/2021 a 29/07/2026, 00060-00379391/2026-16; KATIA ANNE PEREIRA DOS SANTOS, 1435554X, TECNICO ADMINISTRATIVO, 1º quinquênio, 06/09/2021 a 04/09/2026, 00060-00503026/2026-39; GABRIELA ARAUJO GOMES, 14347660, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 1º quinquênio, 30/07/2021 a 09/09/2026, 00060-00503028/2026-28; LEONARDO RODRIGUES DA CRUZ, 16772156, MEDICO - PSQUIATRIA, 1º quinquênio, 27/09/2021 a 25/09/2026, 00060-00503048/2026-07; CLAUDIA DA SILVA COUTINHO PINTO, 01410512, ENFERMEIRO, 1º quinquênio, 24/09/2021 a 22/09/2026, 00060-00503032/2026-96; JOAQUINA PERES, 01542079, MEDICO - CLINICA MEDICA, 1º quinquênio, 03/09/2021 a 01/09/2026, 00060-00280555/2026-59; MARIA DA CONCEICAO NUNES DE SOUSA, 14356759, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 00060-00503053/2026-10; MARCO ANTONIO RIOS LIMA, 14357771, MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA, 1º quinquênio, 08/09/2021 a 06/09/2026, 00060-00436677/2026-14;

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 489 de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231 de 08 de dezembro de 2025 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) ALEXANDRE PEIXOTO SERAFIM matrícula 140587-X, médico Terapia Intensiva Pediátrica, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva CBMI 2026, no período de 11/11/2026 a 15/11/2026, em Recife-PE, Brasil, conforme os autos do processo- SEI nº 00060-00419938/2023-81.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

## INSTRUÇÃO Nº 296 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho (CIQVT), separados por nome, matrícula: ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula 1681942X; CARLA REGINA DA SILVA PRADO, matrícula 1401955-8; JOÃO FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1706476-7; KELLY ESTEVÃO SILVA, matrícula 1694513-1; MARIANA MIRANDA CAIXETA, matrícula 14020661; MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921X; POLIANA LEONARDO DOS SANTOS CAMPELO, matrícula 1697320-8.

Art. 2º Dispensar os membros: WENDERSON DOS SANTOS MARTINS, matrícula 1402021-1; PAULO CESAR CELESTINO DA SILVA, matrícula 1401889-6; FLAVIO LAURINDO MACHADO, matrícula 1402010-6; HELLEN COSTA MARTINS RIBEIRO, matrícula 1401837-3; ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO, matrícula nº 16949927.

Art. 3º Designar ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula 1681942X, para presidir o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 4º Designar KELLY ESTEVÃO SILVA, matrícula 1694513-1, para substituir a presidência do Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho nas ausências e/ou impedimentos legais do titular.

Art. 5º Compete ao Comitê a formulação da Política e do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho; acompanhamento das ações e projetos conforme o conteúdo da Política de QVT/FHB.

Art. 6º No caso de cinco, ou mais ausências consecutivas não justificadas, de qualquer de seus membros, será designado outro membro representante da mesma unidade de trabalho.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, ao servidor WELLINGTON DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 209.181-X, para participar do XXIX Congresso Internacional de Humanidades - "Narrativas de resistências e inovação em tempos del Antropoceno", a realizar-se na cidade Santiago do Chile/Chile, no período de 17 a 25 de outubro de 2026, conforme Processo 00080-00292349/2026-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com o § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da servidora ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS, matrícula 258.943-5, ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, conforme Processo 00080-00329443/2026-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00249728/2026-97, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por JOANA DARC SOUZA SOARES, matrícula 252.960-2, Padrão B1 - MT4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de julho de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00308293/2026-20, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por THALITA BEZERRA DE SOUSA, matrícula 253.023-6, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00314779/2026-05, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ALINE FERREIRA ARAUJO, matrícula 253.466-5, Padrão B1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00321599/2026-71, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, ocupado por GÉSSICA FIAMA VIEIRA ROGÉRIO, matrícula 253.891-1, Padrão B1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00326034/2026-81, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, ocupado por VIVIANE PASSOS NEVES, matrícula 243.378-8, Padrão H1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00326442/2026-32, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por CELMA MARIA CHAVES DA SILVA DE ABREU, matrícula 252.330-2, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00329146/2026-93, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ANA PATRÍCIA MARIANO ALMEIDA, matrícula 252.644-1, Padrão B1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00340094/2026-14, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por KEYLA TOLENTINO DIAS, matrícula 253.067-8, Padrão B1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00341763/2026-67, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por LETÍCIA OLIVEIRA DE GODOI CARVALHO, matrícula 255.085-7, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00344195/2026-56, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ELIZETE NELSA DA SILVA, matrícula 252.793-6, Padrão B1 - MQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00344328/2026-94, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, ocupado por GEILSA DUARTE DE CARVALHO, matrícula 248.227-4, Padrão B3 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00344762/2026-74, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ANGELICA GRAZIELLE ROSA GOMES, matrícula 252.778-2, Padrão B1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00345355/2026-84, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ALDILENE JÁCOME DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 253.451-7, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00347450/2026-12, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por POLLYANA CASTRO DE SOUZA DA SILVA, matrícula 252.433-3, Padrão B1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00348094/2026-54, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por CAROLINE ELLEN BARBOSA SANTIAGO DE MOURA, matrícula 253.225-5, Padrão B1 - MT6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00349231/2026-78, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por ELIZABETE ROSA MARTINS, matrícula 252.813-4, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00349756/2026-11, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 239.830-3, Padrão C2 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

#### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00350178/2026-58, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por LUCIANA CARDOSO FERREIRA, matrícula 254.928-X, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de outubro de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar CARLA RAMIREZ LOPES CABALEIRO, matrícula nº 34.641-1, como gestora para compor Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 136/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Unidade Executora - Associação dos Servidores da Coordenação Regional de Ensino e das Gerências Regionais de Administração Geral, Gestão de Pessoas, de Infraestrutura e Apoio Educacional e de Planejamento e Avaliação Educacional do Plano Piloto e Cruzeiro - ASCREPPC, objeto do processo SEI nº 00080-00226571/2022-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 426, de 8 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para compor o Grupo de Trabalho para Produção de Materiais Didáticos Autorais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observada a seguinte organização:

I - Coordenação e apoio

- a) DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 206931-8, Coordenador-Geral;
- b) AUTOMAGNO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 2297396, Coordenador da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- c) JÚLIO CÉSAR DA SILVA, matrícula nº 207.005-7, Coordenador Editorial e de Alinhamento Curricular;
- d) LIÊGE PINHEIRO DOS REIS, matrícula nº 224.088-2, Coordenadora da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- e) NELSON AUGUSTO FORMAGGIO, matrícula nº 223070-4, Coordenador da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- f) TÚLIO GUIMARÃES MARQUES, matrícula nº 24833-9, Coordenador da Área de Matemática e suas Tecnologias;
- g) GUILHERME DE OLIVEIRA LOMBA SERAFIM, matrícula nº 220526-2, Apoio Administrativo/Secretaria Editorial.

II – Equipe de Produção de Conteúdo de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

- a) CARLOS EDUARDO MARQUES DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 242023-6;
- b) CEZAR ROMERITO SANTOS DE MORAES, matrícula nº 223063-1;
- c) CRISTIANE DE CASTRO ALENCAR REZENDE, matrícula nº 248678-4;
- d) GUSTAVO SANTIAGO PASSOS, matrícula nº 240760-4.
- e) MOISÉS HENRIQUE ALVES FERREIRA, matrícula nº 2001855-X;
- f) PAULO ROBERTO PEREIRA FERREIRA, matrícula nº 212653-2;
- g) ROGÉRIO GOMES PEREIRA VITORINO, matrícula nº 2002663-3;
- h) VALTERNEI SILVA VIEIRA, matrícula nº 230504-6;
- i) WALDSON MUNIZ PEREIRA, matrícula nº 2003408-3;

III – Equipe de Produção de Conteúdo de Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) AKEMI VIDIGAL CARVALHO, matrícula nº 2001411-2;
- b) ANA CAROLINA ARCANJO SILVA, matrícula nº 2002515-7;
- c) BRUNA LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2002429-0;
- d) LUIS CLAUDIO SALES MORAIS, matrícula nº 38336-8.
- e) RENATO MILETTI, matrícula nº 211748-7;
- f) SULLYANE MARTINS EDIGAR, matrícula nº 2001525-9;

IV – Equipe de Produção de Conteúdo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) ALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA, matrícula nº 201984-1;
- b) JHONNY VIANA BORGES, matrícula nº 31898-1;
- c) LEILA SAADS PEREIRA MARTINS, matrícula nº 228910-5;
- d) MARCELO JOSÉ DOMINGOS, matrícula nº 300644-1;
- e) MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO, matrícula nº 2000793-0;
- f) PAULA OTERO DOS SANTOS, matrícula nº 228970-9;

V – Equipe de Produção de Conteúdo de Matemática e suas Tecnologias:

- a) ALLAN FRANKLIN DA SILVEIRA, matrícula nº 256359-2;
- b) CARLOS ALBERTO SILVA SOBRINHO, matrícula nº 175777-6;
- c) MARYNA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 221048-7;
- d) VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 259207-X;

Art. 2º As atividades dos servidores designados observarão as atribuições, condições de funcionamento e demais disposições estabelecidas na Portaria 426, de 8 de outubro de 2026, que institui o Grupo de Trabalho para produção de materiais didáticos autorais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A movimentação dos servidores relacionados neste ato que estejam em regência de classe fica condicionada à manifestação favorável prévia da chefia imediata e à efetivação da substituição.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA KARINA BRAGA ISAC

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando nº 1357 (216679116), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de outubro de 2026, o Segundo-Tenente MICHEL ANGELO GOMES FRANÇA, Mat. 21.837/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por encontrar-se aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei. Publique-se em DODF.

ANDRÉ LUIZ CALDAS – CEL QOPM

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 054001893/2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 360, de 13 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021, referente ao 2º SGT PM REF. RONDON BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 13358/2, para INCLUIR o art. 94, inciso II da Lei nº 7.289/84.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.150, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 0054-000021/1998, resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 388, de 10 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021.

REVER a Portaria PMDF/DIP nº 249, de 30 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 188, de 03 de novembro de 2005, para incluir, como fundamento legal da reforma, o art. 94, inciso II, e o art. 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984; CONCEDER ao 2º SGT PM REF. FRANCISCO RAIMUNDO DAS CHAGAS, matrícula nº 2425/2, o auxílio-invalidez, nos termos dos arts. 20, § 1º, inciso I, 24, § 3º, e 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, a contar de 05 de agosto de 2021; e ISENTÁ-LO do Imposto de Renda a partir de 30 de março de 2021, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e demais normas aplicáveis.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.156, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o teor do Processo SEI GDF nº 054002271/2016, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF/DVPC nº 391, de 11 de novembro 2021, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, referente ao 3º SGT PM REF. EUGENIANO CRUZ DA SILVA, matrícula 7014/9, para INCLUIR o art. 94, inciso II da Lei nº 7.289/84.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 054.000.811/2000 e nº 00054-00006185/2026-14, resolve:

REVER a portaria nº 130, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, para incluir ao fundamento legal do ato reforma, o inciso II do artigo 94 e o inciso V do artigo 96 da Lei 7289/84;

CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, ao 2º TEN PM REF BALBINO MONTES - Matrícula nº 07.393/8, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02, a contar da data da primeira ata (05/05/2026); e isentá-lo do Imposto de Renda a contar da data do diagnóstico (05/05/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

#### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 85, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

(PROCESSO SEI Nº 00054-00170824/2026-02).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa ENGEX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA-EPP, CNPJ nº 11.275.967/0001-00, para apuração de possível descumprimento contratual referente ao Contrato nº 067/2020-PMDF (50417515), em razão de falhas identificadas nos projetos estruturais da obra do 16º BPM, com possível prejuízo à Administração, no âmbito do Processo SEI nº 00054-00018174/2020-91.

Art. 2º Designar a MAJ QOPM FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA LEITE PEREIRA, Mat. 199941/9, oficial encarregada deste processo administrativo, a qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, a encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Contratos a cópia da apólice de seguro-garantia, se houver. § 1º Em caso afirmativo, a encarregada DEVERÁ oficiar à SEGURADORA da existência de apuração em andamento de possível descumprimento contratual por parte da seguradora, asseverando que poderá ocorrer resgate da apólice. § 2º Se entender necessário, a seguradora poderá requerer a participação no processo administrativo como terceira interessada. § 3º O ofício deve ser acompanhado de cópia da portaria de instauração dos autos e demais documentos que demonstrem os motivos da inadimplência contratual.

Art. 4º A encarregada DEVERÁ juntar ao processo o contrato, os termos aditivos, a garantia contratual e todos os documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório.

§ 1º Em caso de Reconhecimento de Dívida, é necessário apensar documentos que comprovem o valor do débito a contratada. § 2º Quando a apuração for referente a atrasos, a encarregada deverá expressamente indicar a data inicial do atraso bem como os dias de atraso da entrega do objeto ou da execução do serviço. § 3º Em qualquer dos casos, a encarregada poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 5º A encarregada deverá dar vista dos autos à contratada e promover sua notificação por meio digital e por Aviso de Recebimento - AR/ECT, dirigida ao representante legal, para que exerça o contraditório e a ampla defesa acerca dos fatos imputados, observado o prazo previsto na legislação de regência e nas normas aplicáveis ao caso. Restando infrutíferas as tentativas de notificação, deverá encaminhar à Assessoria Técnica Jurídica o texto da notificação para fins de publicação por edital no DODF.

Art. 6º A encarregada DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 7º Ao final, a encarregada DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula contratual descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 26.851/2006 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 8º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, a encarregada DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. A encarregada DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, a encarregada DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo. §1º OBRIGATORIAMENTE, a encarregada DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 13. É dever da encarregada zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 499, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução da Nota de Empenho nº 2026NE000915 (215194348), conforme indicado no Memorando nº 68/2026 - PMDF/BPMA/SLOG/SSPROJ (215684382): I - 1º SGT QPPMC LEONARDO SALLES, matrícula 23.738-8, para a função de Gestor do Contrato; e II - 2º SGT QPPMC FÁBIO FRANCISCO LAGO PEREIRA, matrícula 199.917-6, para as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 1º SGT QPPMC LEONARDO SALLES, matrícula 23.738-8, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto da Nota de Empenho nº 2026NE000915 (215194348), conforme preconiza o

Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos autos do Processo SEI nº 00054-00143520/2026-64.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

## PORTARIA Nº 504, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando Nº 76/2026 - PMDF/DINFRA/SAP (216519677), da Comissão de Executores o CB QPPMC SILAS BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula 736.011-8, da função de 4º membro do Contrato n.º 80/2025, referente ao presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) n.º 05/2023 - PMDF (111564249), da Proposta (190211911), da Lei Federal n.º 12.462/2011 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 - PMDF celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00127324/2022-19.

Art. 2º Designar, para à Comissão de Executores a CB QPPMC ANA GABRIELA DE ARAÚJO OLIVEIRA matrícula 735.545-9, da função de 4º membro do Contrato n.º 80/2025, referente ao presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC n.º 05/2023 - PMDF (111564249), da Proposta (190211911), da Lei Federal n.º 12.462/2011 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 - PMDF celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00127324/2022-19.

Art. 3º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: MAJ QOPM BRUNO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 82.212/9, na função de Gestor; MAJ QOPM LEONARDO PAIVA ROCHA, matrícula 73.370/9, na função de 1º membro; 1º TEN QOPM BRUNO AMARAL LUIZ DE ALMEIDA, matrícula 735.174/7, na função de 2º membro; 2º SGT QPPMC HÉLIO VITOR REIS, matrícula 196.212/4, na função de 3º membro; CB QPPMC ANA GABRIELA DE ARAÚJO BARRETO matrícula 735.545-9, na função de 4º membro; SD QPPMC JOYCE MARIA MARTINS JACINTO, matrícula 738.152/2; na função de 5º membro, SD QPPMC DAIANNY TAVARES BRADNÃO, matrícula 737.158/6, na função de 6º membro; e SD QPPMC DÉBORA GEMIMA SILVA, matrícula 738.529/3, na função de 7º membro, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00127324/2022-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

## PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-2 JULIO CEZAR DOS SANTOS MOREIRA, matr. 1405149, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00107599/2026-98.

MOISÉS ALVES BARCELOS

## PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matr. 1405470, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI n.º 00053-00111405/2026-59.

AGREGAR a Major QOBM/Intd. ADRIANA CARVALHO DIAS ALMEIDA, matr. 1161781, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI n.º 00053-00111552/2026-29.

MOISÉS ALVES BARCELOS

## PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta

publicação, o Major QOBM/Intd. MILTON DE SOUSA LOPES, matr. 1405152, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00110150/2026-15.

AGREGAR o Major QOBM/Intd. RILDO JOSÉ DIAS GONÇALVES, matr. 1404944, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI n.º 00053-00111272/2026-11.

AGREGAR o Major QOBM/Intd. ALUIZIO AMANCIO DO BÚ JUNIOR, matr. 1417420, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI n.º 00053-00111226/2026-11.

AGREGAR o Major QOBM/Intd. WENDEL DEMETRIUS OLIVEIRA DEUSARÁ, matr. 1405261, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de outubro de 2026, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI n.º 00053-00111255/2026-83.

MOISÉS ALVES BARCELOS

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, a Subtenente QBMG-1 KARINY REJANE FERNANDES DOS REIS, matr. 1405487, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00111144/2026-77.

MOISÉS ALVES BARCELOS

**POLÍCIA CIVIL****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

## PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIELLE CRISTINE AMADO ROCHA LARA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 78.226-2, matrícula SIAPE nº 1538857, a partir de 14/10/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00033435/2026-45.

CONCEDER abono de permanência ao servidor RICARDO DE JESUS DANTAS OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 57.967-X, matrícula SIAPE nº 1411569, a partir de 28/04/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00037527/2026-02.

RETIFICAR na Portaria de 17 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2025, o ato retificador do abono de permanência ao servidor MARCUS VINICIUS TOCANTINS DE MENDONÇA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.205-0, para constar onde se lê: a partir de 17.10.2024, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no art. 5º, “caput”, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031146/2023-69; Leia-se: a partir de 17.04.2024, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019,

c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no art. 5º, “caput”, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031146/2023-69.

RETIFICAR na Portaria de 13 de outubro de 2026, publicada no DODF nº 192, de 14 de outubro de 2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00038284/2026-11, o ato de concessão de abono de permanência à servidora SIMONE PEREIRA DUARTE FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 78.526-1, matrícula SIAPE nº 01509941, para constar onde se lê: a partir de 02/09/2026; Leia-se: a partir de 28/04/2026, mantendo-se os demais termos da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.123, de 26 de julho de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 32.466, de 18 de novembro de 2010, bem como o que consta do Processo nº 00055-00065640/2026-95, resolve:

Art. 1º Designar e reconduzir os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para mandato de 1 (um) ano, conforme segue:

I - 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Titulares

LUCIANA ROCHA GOMES URBANO, Presidente, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

MYRLEI WILZA SOUZA, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Suplentes

DIRCE OLIVEIRA MELO, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

LUAN CARLOS RODRIGUES DINIZ, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

II - 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Titulares

JONAS GONÇALVES DOURADO JUNIOR, representante indicado pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

ANTÔNIO CARLOS DOURADO DINIZ, reconduzido, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Suplentes

EDVAN BARBOSA DE JESUS CAMARGOS, representante indicado pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

JOSE FAUSTINO, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Titulares

CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, Presidente, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

THAYANA CECÍLIA PESSOA ALVES, representante indicada pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

SUED SILVIO SOUZA, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Suplentes

CAROLINA COSTA SANTOS, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

FENELON OLIVEIRA REIS, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

IV - 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Titulares

VALDETE AMARAL DIAS, reconduzida como Presidente, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

MARCIENE DUARTE DE OLIVEIRA, reconduzida, representante indicada pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ, reconduzido, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Suplentes

LIANDRA LISLEY MARTINS DE SOUZA, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

LARISSA ARAÚJO XAVIER, reconduzida, representante indicada pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

JOSÉ MARIA DA SILVA DOS SANTOS, reconduzido, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

V - 5ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Titulares

RENATA BOARETO MARQUES DE ARAÚJO, reconduzida como Presidente, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

GRAZIELLE ALVES DE QUEIROZ GOMES, reconduzida, representante indicada pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

FHILIFE LIBÓRIO VILAR, reconduzido, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Suplentes

MILLENA BRITO VERNILE, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

ANDREA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, reconduzida, representante indicada pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

WYSLEY PIMENTEL DA SILVA, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 21 de outubro de 2026.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 642, DE 09 OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência à servidora ANA CLÁUDIA LEITE DE SOUSA TRINDADE, matrícula 250.292-5, Técnico em Atividades de Trânsito, classe especial, padrão III, de acordo com o Artigo 40, § 4º, inciso I, redação pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 5º da Portaria nº 12, de 31 de março de 2016/IPREV, por ter cumprido os requisitos para se aposentar, a contar de 12/10/2026. Processo nº 000055-00091586/2026-33.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 643, DE 09 OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência à servidora CRISTIANE SALDANHA SANTOS, matrícula 1370-6, Agente de Trânsito, classe especial, padrão III, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com os artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para se aposentar, a contar de 10/10/2026. Processo nº 00055-00088026/2026-00.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado à contratação empresa voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de identificação, monitoramento, análise e tratamento de vulnerabilidades tecnológicas no âmbito do DETRAN-DF, com vistas à ampliação da segurança cibernética, rastreabilidade, visibilidade operacional, capacidade de resposta, continuidade dos serviços digitais e proteção dos ativos, sistemas, aplicações e ambientes tecnológicos críticos.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

Integrante Requisitante: Fábio Fontes Borges, matrícula: 256.790-3 (GESIN/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA);

Integrante Técnico: Celso Henrique Sanches Medeiros, matrícula: 1.727.015-4 (COSIN/ COORDENADOR DE SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA); e

Integrante Administrativo: Ryan Edicleuber Gois Borges, matrícula: 1.725.934-7 (DIRTEC/ASSESSORIA).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

## CASA MILITAR

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve:

ALTERAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, do MAJ QOPMA MÁRCIO PEREIRA COIMBRA, matr. GDF 1.732.982-5, de GMSI-03 para GMSI-04, por motivo de promoção, a contar de 21 de agosto de 2026, conforme o Decreto de 20 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF 155 de 21/08/2026, páginas 32 (Processo SEI nº 00428-00003075/2026-14).

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2026

Processo nº 00053-00099577/2026-47. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Assunto: Autorização de afastamento para o exterior de militar.

No processo administrativo em referência, que trata de afastamento de militar para o exterior, resolvo:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho de 14 de setembro de 2026, publicado no DODF nº 171, de 15 de setembro de 2026, página 40, ato que autorizou o afastamento para o exterior do 3º Sgt. QBMG-1 VÍTOR FERRAZ DOS SANTOS, matrícula 1945277, para participar do World Firefighters Games 2026 na cidade de Al Khobar, Arábia Saudita, no período de 03 a 10 de novembro de 2026, tendo em vista a solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 290, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V da Portaria nº 201, de 09 de julho de 2026, publicada na edição nº 126, de 13 de julho de 2026, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Designar POLYANA COSTA BARBOZA FAZENDEIRO, matrícula nº 263.820-7, em substituição ao servidor FELIPE ESTEVES DA COSTA, matrícula nº 263.844-4, na composição do procedimento de Tomada de Contas Especial, instalado pela Portaria nº 284, de 01 de outubro de 2026, visando apurar os fatos constantes nos processos nº 00090-0000857/2026-41, 00090-00006636/2023-34 e 0090-001666/2014 e demais correlatos, bem como proceder ao exame de outros documentos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso dos trabalhos e que com eles guardem conexão.

Art. 2º Fica designada POLYANA COSTA BARBOZA FAZENDEIRO - 263.820-7, para atuar como Tomadora de Contas responsável pela condução deste processo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA CYRÍACO DA SILVA FROTA

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, incisos IV, da Portaria nº 201, de 09 de julho de 2026, publicada na edição nº 126, de 13 de julho de 2026, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO VINÍCIUS DELMONDES CHAVES, matrícula nº 264.826-1, em substituição a ELDA MARIA SILVA MUNIZ, matrícula 266771-1, no Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2026 com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00090-00009173/2026-13, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar GINA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 263827-4, GUSTAVO VINÍCIUS DELMONDES CHAVES, matrícula nº 264.826-1 e KARINE FONTENELE VIANA CARNEIRO, matrícula 263875-4, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão.

Art. 3º Designar GUSTAVO VINÍCIUS DELMONDES CHAVES, matrícula nº 264.826-1 para atuar como presidente nas ausências e impedimentos do Titular.

Art. 4º Determinar que os servidores designados no art. 2º dediquem tempo integral ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando dispensadas de suas atribuições habituais em suas repartições de origem até a apresentação do relatório conclusivo, com fulcro no art. 233 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA CYRÍACO DA SILVA FROTA

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V da Portaria nº 201, de 09 de julho de 2026, publicada na edição nº 126, de 13 de julho de 2026, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o procedimento de Tomada de Contas Especial, instalado pela Portaria nº 263, de 31 de outubro de 2023, visando apurar supostas irregularidades na Execução do Contrato de Supervisão nº 19/2013-ST, constante do Processo nº 410-002.317/2009 e 0090-002.310/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura sejam identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com aqueles, objeto do processo 00090-00006445/2018-13.

Art. 2º Designar BRUNO RIBEIRO BARRETO SAMPAIO, matrícula nº 263.847-9, MÁRCIA COSTA GAMA, matrícula nº 266.393-7 e PABLO ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 285.923-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar MÁRCIA COSTA GAMA, matrícula nº 266.393-7, para exercer a presidência nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA CYRÍACO DA SILVA FROTA

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSUMIDOR****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio-Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28/06/2022, á servidora SARA MOURA BORGES PAULINO, matrícula nº 256.344-4, dependentes Maria Alice Moura Paulino e Ana Laura Moura Paulino, conforme certidões apresentadas e Processo SEI nº 00015-00045473/2026-13.

JOHNATAN RACHID PIRES FARAJ

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

INSTRUÇÃO Nº 337, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 26, do Estatuto Social vigente da Empresa e, considerando a solicitação da Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais - CAPProDP, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/CAPRODP (215837713), resolve:

Art. 1º Alterar a designação dos empregados públicos WELLINGTON COSTA, matrícula nº 74.117-5, da qualidade de membro para a de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Coordenador, e EMERSON CÉSAR SARAIVA BORBA, matrícula nº 973.526-7, para a condição de membro, na COMISSÃO DE APOIO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CAPProDP, instituída originalmente pela Instrução nº 634/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (71577021) e alterada por último pela Instrução Nº 104, de 26 de março de 2024 (136918693).

Art. 2º Atualizar a composição da presente Comissão, de acordo com as manifestações e indicações das respectivas Unidades presente nos autos, nos termos e condições deste instrumento, como a seguir apresentada:

I - Representantes da Diretoria de Suporte (DS)

a) WELLINGTON COSTA, matrícula nº 74.117-5, lotado na Divisão de Patrimônio (DSP/DPAT), Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Coordenador;

b) ELISÂNGELA TORRES SIQUEIRA, matrícula nº 973.578-X, lotada no Departamento de Recursos Humanos (DS/DRH), membro titular;

c) FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 74.104-3, lotado na Divisão de Cálculos e Contabilidade Patrimonial (DEC/DCAP), membro titular;

d) EDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 58.763-0, lotado na Divisão de Gestão de Contratos e Convênios (DFI/DCOC), membro titular;

II - Representantes da Presidência (PRES)

a) EMERSON CÉSAR SARAIVA BORBA, matrícula nº 973.526-7, lotado na Assessoria de Captação e Novos Negócios (PRES/ASCAP), membro titular;

b) FABIANO ARSÊNIO SOARES, matrícula nº 75.213-4, lotado na Ouvidoria Geral (PRES/OUVID), membro titular;

c) FELIPE CARDONA OTT DOS SANTOS, matrícula nº 973.423-6, lotado na Assessoria de Comunicação Social (PRES/ASCOM), membro titular;

d) MEIRE CRISTINA CUNHA, matrícula nº 75.000-X, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PRES/CPPAD), membro titular;

e) VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA, matrícula nº 973.389-2, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (PRES/NTI), membro titular;

f) RUTE MILIANA DA SILVA DE JESUS, matrícula nº 973.579-8, lotada no Núcleo de Tecnologia da Informação (PRES/NTI), membro suplente;

g) DANIELA BATISTA SAKAMOTO, matrícula nº 973.588-7, lotada no Núcleo de Licitações (PRES/NLC), membro titular;

III - Representantes da Diretoria de Planejamento e Projetos (DP)

a) DIEGO BOAVENTURA RODRIGUES, matrícula nº 973.509-7, lotado na Divisão de Planejamento de Licitações (DPL/DPLI), membro titular;

IV - Representantes da Diretoria das Cidades (DC)

a) CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDÁ, matrícula nº 973.404-X, membro titular;

b) THALITTA REZENDE BARREIRO CRISANTO, matrícula nº 973.597-6, membro suplente;

V - Representantes da Diretoria de Obras (DO)

a) BEATRIZ CASASANTA BRUZZI, matrícula nº 973.057-5, membro titular;

b) CLÁUDIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 74.789-0, membro suplente;

VI - Representantes da Diretoria Jurídica (DJ)

a) LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA, matrícula nº 973.225-X, membro titular;

e,

b) CAROLINA XAVIER QUEIROZ, matrícula nº 973.524-0, lotada no Departamento Jurídico Trabalhista (DJ/DJT), membro suplente.

Parágrafo único. A presente Comissão tem como finalidade a aplicação do inciso III, do art. 23, c/c o art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nos termos do Processo SEI/GDF 00002-00002617/2021-46, recepcionada pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, no exercício das seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Distrital de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e,

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Ponto Focal e respectivo substituto nas matérias relacionadas aos Programas de Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 13 da Portaria nº 378, de 23 de setembro de 2026, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO PEREIRA DOS SNATOS, matrícula nº 31.081-6, para atuar como Ponto Focal da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal nas matérias relacionadas aos Programas de Integridade previstos na Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Designar o servidor JEAN CLÁUDIO CHAVES E SILVA, matrícula nº 1.693.578-0, para atuar como substituto do Ponto Focal em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares.

Art. 3º Compete ao Ponto Focal e, em suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto:

I - promover a interlocução entre a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e a Subcontroladoria de Governança e Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II - acompanhar os procedimentos relacionados aos Programas de Integridade;

III - prestar apoio às unidades responsáveis pela contratação e gestão contratual; e

IV - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento da legislação e dos normativos aplicáveis.

Art. 4º A atuação do Ponto Focal e de seu substituto não afasta as atribuições dos demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 01/2025, referente ao Projeto "DF FOLIA 2025", celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00007577/2024-03, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 69 de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2025, página 50.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO - matrícula nº 0158503-7, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, EMERSON BENEDITO VIDAL - matrícula nº 1650635-6, Técnico de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA - matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais, SHEILA BORGES MACHADO - matrícula 0169169-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAÚJO, matrícula 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designados na Ordem de Serviços nº 69 de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2025, página 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 01/2025, referente ao Projeto "Manutenção e Conservação do Memorial JK", celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00003539/2024-73, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 65, de 28 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2025, página 101.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO - matrícula nº 0158503-7, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, designados na Ordem de Serviço nº 65, de 28 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2025, página 101.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 05/2025, referente ao Projeto "Distrito Junino 2025", celebrado no âmbito da proposta nº 405 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 297, de 02 de julho de 2025, publicada no DODF nº 122, de 03 de julho de 2025, página 52.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, ANDREZA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 0175948-5, Gestor em Política Pública e Gestão Governamental e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 297, de 02 de julho de 2025, publicada no DODF nº 122, de 03 de julho de 2025, página 52.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 590, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais, ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como

gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 07/2025, referente ao Projeto “NOSSO NATAL 2025”, celebrado no âmbito da proposta nº 1099– Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 711, de 08 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, página 53.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 0240.573-3, Técnico de Atividades Culturais, ANDREZA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 175948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANIEL BRANDÃO BORGES, Matrícula nº 0172.869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, Matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1650.635-6, Técnico de Atividades Culturais, ERIKA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, Matrícula nº 0158.503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA, Matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula nº 0238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 711, de 08 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, página 53.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 591, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 10/2024, referente ao Projeto “ANO NOVO, NOVOS SONHOS”, celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00007512/2024-50, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 1, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental; RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais; DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental; AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 1, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 592, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 09/2024, referente ao Projeto “DF Raízes do Sertão - O Nordeste se encontra aqui!”, celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00004054/2024-05, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 787, de 26 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2024, página 35.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS - matrícula nº 0158503-7, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 787, de 26 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2024, página 35.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 593, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 11/2024, referente ao Projeto “Círcula Cultura”, celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00006069/2024-08, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 791, de 30 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 2, de 03 de janeiro de 2025, página 22.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS - matrícula nº 0158503-7, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, cargo Técnico de Atividades Culturais, EMERSON BENEDITO VIDAL - matrícula nº 1650635-6, Técnico de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA - matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 791, de 30 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 2, de 03 de janeiro de 2025, página 22.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 594, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais e ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 01/2026, referente ao Projeto “Manutenção e Conservação do Memorial JK”, celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00006968/2025-83, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 35, de 28 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 20, de 30 de janeiro de 2026, página 76.

Art. 2º Designar o servidor RAFAEL RANGEL SOFFREDI, Matrícula nº 0240603-9, Técnico de Atividades Culturais como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 01/2026, referente ao Projeto “Manutenção e Conservação do Memorial JK”, celebrado no âmbito do processo SEI nº 00150-00006968/2025-83.

Art. 3º Permanecem como gestores os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e ERIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designados na Ordem de Serviço nº 35, de 28 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 20, de 30 de janeiro de 2026, página 76.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 595, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais e ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 121/2025, referente ao Projeto “É PAU, É PEDRA... SERGIO CAMARGO”, celebrado no âmbito do processo SEI/GDF nº 00150-00014142/2025-98, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 679, de 28 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 226, de 01 de dezembro de 2025, página 44.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores, EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1650.635-6, Técnico de Atividades Culturais, ERIKA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 679, de 28 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 226, de 01 de dezembro de 2025, página 44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 596, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais e ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como gestores da Parceria

MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “O Maior São João do Cerrado”, celebrado no âmbito da proposta nº 2952 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 499, de 07 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 63.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores ERIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Pública e Gestão Governamental, e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 499, de 07 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 63.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 597, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “Fest Verão 2026”, celebrado no âmbito da proposta nº 2180 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 335, de 19 de maio de 2026, publicada no DODF nº 92, de 21 de maio de 2026, página 89.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviço nº 335, de 19 de maio de 2026, publicada no DODF nº 92, de 21 de maio de 2026, página 89.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 598, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “BALNEÁRIO VIVE”, celebrado no âmbito da proposta nº 2653 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 370, de 08 de junho de 2026, publicada no DODF nº 103, de 09 de junho de 2026, página 50.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designada na Ordem de Serviço nº 370, de 08 de junho de 2026, publicada no DODF nº 103, de 09 de junho de 2026, página 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao projeto “Brasília: Sabores da Rua”, celebrado no âmbito da proposta nº 152 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 14, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 43.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais; EMERSON BENEDITO VIDAL, matrícula nº 1650635-6, Técnico de Atividades Culturais; e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados pela Ordem de Serviço nº 14, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a

Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 02405202, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento TF-192-SECEC/2024 referente ao Projeto “1 Kg de Rock - A História do Rock para Todos”, celebrado no âmbito da proposta nº 57 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 789, de 27 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 4, de 07 de janeiro de 2025, página 24.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados pela Ordem de Serviço nº 789, de 27 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 4, de 07 de janeiro de 2025, página 24.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 601, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “GUARAENSE RAIZ - 3ª EDIÇÃO CULTURAL”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1296 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 770, de 24 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 245, de 29 de dezembro de 2025, página 32.

Art. 2º Permanecem como gestoras as servidoras JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO, Matrícula nº 0158.503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MARCELA MENDES DE ARAUJO, Matrícula nº 0158.509-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designadas pela Ordem de Serviço nº 770, de 24 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 245, de 29 de dezembro de 2025, página 32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 602, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “FESTIVAL HARMONIA”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1020 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 710, de 08 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, página 53.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula nº 0238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado pela Ordem de Serviço nº 710, de 08 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, página 53.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 603, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas, como gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “VIBRART PELA VIDA 4ª EDIÇÃO”, celebrado no âmbito da proposta nº 894 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 611, de 04 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 211, de 06 de novembro de 2025, página 43.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, designado pela Ordem de Serviço nº 611, de 04 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 211, de 06 de novembro de 2025, página 43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto FESTA DOS ARCANJOS, celebrado no âmbito da proposta nº 866 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 486, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2025, página 81.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, designado pela Ordem de Serviço nº 486, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2025, página 81.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 605, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto DISTRITO CRIATIVO, celebrado no âmbito da proposta nº 802 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 480, de 23 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 183, de 26 de setembro de 2025, página 62.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0175.948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650.644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados pela Ordem de Serviço nº 480, de 23 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 183, de 26 de setembro de 2025, página 62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 606, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto MUSICALIZANDO GRANDES SONHOS – ARTE JOVEM, celebrado no âmbito da proposta nº 523 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 405, de 01 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 165, de 02 de setembro de 2025, página 62.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172.869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO, Matrícula nº 0158.503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental designados pela Ordem de Serviço nº 405, de 01 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 165, de 02 de setembro de 2025, página 62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto CRUZADA CULTURAL GOSPEL EVANGELISTICA, celebrado no âmbito da proposta nº 658 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 399, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 165, de 02 de setembro de 2025, página 61.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora JAQUELINE LISBOA AGUIEIRO, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada pela Ordem de Serviço nº 116, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 39.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 608, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a

Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “Círculo Cultural de Festas Paroquiais do DF”, celebrado no âmbito da proposta nº 364 – Plataforma MROSC e TERMO DE FOMENTO TF-21- SECEC/2025, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 226, de 23 de maio de 2025, publicada no DODF nº 97, de 27 de maio de 2025, página 63.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA - matrícula nº 0174920-X, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, designados pela Ordem de Serviço nº 226, de 23 de maio de 2025, publicada no DODF nº 97, de 27 de maio de 2025, página 63.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 609, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto “Encontro das Raças Culturais - 2ª Edição”, celebrado no âmbito proposta nº 275 - Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 194, de 06 de maio de 2025, publicada no DODF nº 85, de 09 de maio de 2025, página 70.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora ANDREZA DA SILVA FERREIRA - matrícula nº 175948-5, cargo Gestora em Pol. Públ. e Gestão Governamental, designada pela Ordem de Serviço nº 194, de 06 de maio de 2025, publicada no DODF nº 85, de 09 de maio de 2025, página 70.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 610, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais e ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “CONSCIÊNCIA NEGRA 2025”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1062 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 655, de 24 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2025, página 39.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores DANILO REBOUÇAS DOS REIS, Matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1650.635-6, Técnico de Atividades Culturais e GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, designados pela Ordem de Serviço nº 655, de 24 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2025, página 39.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 118/2025, referente ao Projeto “LAZER CULTURAL”, celebrado no âmbito da proposta nº 900 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 644, de 18 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 111-A, de 19 de novembro de 2025, página 17.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora LIVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920- X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada pela Ordem de Serviço nº 125, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 41.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a

Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas, como gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 108/2025, referente ao Projeto "Cidade Viva", celebrado no âmbito da proposta nº 896 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 609, de 03 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2025, página 38.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172.869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240.560-1, Analista de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 609, de 03 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2025, página 38.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Temporada Beach 2026", celebrado no âmbito da proposta nº 2656 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 488, de 04 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 144, de 06 de agosto de 2026, página 46.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores HENRIQUE SANTOS DUMONT, matrícula nº 0241689-1, Técnico de Atividades Culturais e RAFAEL RANGEL SOFFREDI, matrícula nº 0240603-9, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 488, de 04 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 144, de 06 de agosto de 2026, página 46.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores da Parceria MROSC do Termo de Colaboração referente à EXECUÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA, celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00003482/2024-11, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 148, de 27 de março de 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, página 62.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora ANDREZA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 0175948-5, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviços nº 148, de 27 de março de 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, página 62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 615, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "Culturas Urbanas", celebrado no âmbito da proposta nº 277 – Plataforma MROSC e TERMO DE FOMENTO TF-18-SECEC/2025, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 212, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 45.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 212, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 45.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "A Paixão de Cristo 2026 - Taguatinga Sul", celebrado no âmbito da proposta nº 2009 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 225, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 63, de 07 de abril de 2026, página 57.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 225, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 63, de 07 de abril de 2026, página 57.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 617, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "Cultura Itinerante 2ª Edição", celebrado no âmbito da proposta nº 898 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 554, de 15 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2025, página 47.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 554, de 15 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2025, página 47.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 618, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "Cine Funn - Especial de Natal", celebrado no âmbito da proposta nº 149 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais; e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 8, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 619, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores do Termo de Fomento nº 202/2024, referente ao Projeto "CONEXÕES DE QUEBRADA", celebrado no âmbito da proposta nº 118 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 13, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 43.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e

Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 13, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 620, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores do Termo de Fomento referente ao projeto "Esporte Vida e Orientação", celebrado no âmbito da proposta nº 93 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 02, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 41.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais; DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 02, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 41.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 621, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, como gestores do Termo de Fomento referente ao projeto "Samamba Rock +", celebrado no âmbito da proposta nº 52 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 09, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais; DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 09, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 42.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 622, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "Festival Villa Gastronômica - Edição Total Ville", celebrado no âmbito da proposta nº 131 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 06, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 41.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 06, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2025, página 41.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 623, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento 179-SECEC/2024 referente ao Projeto "Mulher Qualificada - Feira & Exposição", celebrado no âmbito da proposta nº 54 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 762, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 243, de 20 de dezembro de 2024, página 129.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA - matrícula nº 02414937, Analista de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 762, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 243, de 20 de dezembro de 2024, página 129.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 624, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "P Norte para Cristo", celebrado no âmbito da proposta nº 2227 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 283, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 76, de 28 de abril de 2026, página 37.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 283, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 76, de 28 de abril de 2026, página 37.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 625, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 01727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como gestora do Termo de Fomento referente ao Projeto "Pagode que Abraça", celebrado no âmbito da proposta nº 1991 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 269, de 15 de abril de 2026, publicada no DODF nº 71, de 17 de abril de 2026, página 49.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 269, de 15 de abril de 2026, publicada no DODF nº 71, de 17 de abril de 2026, página 49.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 626, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto "HORA FELIZ", celebrado no âmbito da proposta nº 1039 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 638, de 17 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2025, página 86.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO, Matrícula nº 0158.509-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviços nº 638, de 17 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2025, página 86.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 627, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Lazer da Comunidade”, celebrado no âmbito da proposta nº 844 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 552, de 15 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2025, página 47.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 552, de 15 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2025, página 47.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto ENCONTRO DAS TRADIÇÕES, celebrado no âmbito da proposta nº 790 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 510, de 30 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 34.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, Matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviços nº 510, de 30 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 34.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 629, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Só de Passagem”, celebrado no âmbito da proposta nº 728 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 509, de 30 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 34.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 509, de 30 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 34.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto ANIVERSÁRIO ITAPOÃ 20 ANOS, celebrado no âmbito da proposta nº 725 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 487, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2025, página 81.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 487, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2025, página 81.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 631, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “ERUDIR”, celebrado no âmbito da proposta nº 592 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 397, de 22 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 160, de 26 de agosto de 2025, página 32.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240508-3, Técnico de Atividades Culturais e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 397, de 22 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 160, de 26 de agosto de 2025, página 32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 632, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento nº 62/2025, referente ao Projeto “VOZ E VISÃO”, celebrado no âmbito da proposta nº 514 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 114, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 39.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais, designada na Ordem de Serviços nº 114, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 39.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 633, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Brasfest”, celebrado no âmbito da proposta nº 448 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 279, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 115, de 24 de junho de 2025, página 33.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 279, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 115, de 24 de junho de 2025, página 33.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 634, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Apoio a 2ª Edição do Projeto Concerto das Escolas no Museu Nacional da República”, celebrado no âmbito da proposta nº 392 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 251, de 06 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 43.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240508-3, cargo Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 251, de 06 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Dia Mundial da Diversidade Cultural”, celebrado no âmbito da proposta nº 382 – Plataforma MROSC e TERMO DE FOMENTO TF-20-SECEC/2025, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 214, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 45.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA - matrícula nº 0175948- 5, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades

Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 214, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 45.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 636, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Colaboração referente ao Projeto “Dia Mundial da Diversidade Cultural”, celebrado no âmbito da proposta nº 323 – Plataforma MROSC e TERMO DE COLABORAÇÃO TC-4- SECEC/2025, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 215, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 46.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA - matrícula nº 0175948- 5, Gestor em Pol. Públ. e Gestão Governamental, AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 215, de 21 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, página 46.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 637, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento nº 16/2025, referente ao Projeto “1 EDIÇÃO DO EVENTO NOSTALGIA CULTURAL E SOCIAL”, celebrado no âmbito da Proposta nº 279 - Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 201, de 09 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 62.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora LIVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920- X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviços nº 101, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 37.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 638, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento, referente ao Projeto “Cultura para Todos - 2ª Edição”, celebrado no âmbito proposta nº 288 - Plataforma MROSC e TERMO DE FOMENTO TF-15-SECEC/2025, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 200, de 09 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 62.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES - matrícula nº 0172869-5, Analista em Pol. Públ. e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviços nº 200, de 09 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 639, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Realização da XLVIII Via Sacra do Paranoá em Distrito Federal”, celebrado no âmbito da proposta nº 246 – Plataforma MROSC e TERMO DE FOMENTO TF-8-SECEC/2025,

conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 178, de 22 de abril de 2025, publicada no DODF nº 76, de 24 de abril de 2025, página 52.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO - matrícula nº 028615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviços nº 178, de 22 de abril de 2025, publicada no DODF nº 76, de 24 de abril de 2025, página 52.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 640, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento nº 04/2025, referente ao Projeto “FUNN DAY”, celebrado no âmbito da Proposta nº 234 - Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 99, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, páginas 36 e 37.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158.509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviço nº 164, de 09 de abril de 2025, publicada no DODF nº 70, de 11 de abril de 2025, página 81.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 641, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Colaboração referente ao Projeto “DF Folia 2026”, celebrado no âmbito da proposta nº 1697 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 44, de 09 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, páginas 51 e 52.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0175984- 5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240508-3, Técnico de Atividades Culturais, ERIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBOA AGUIEIRO, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LIVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MARIAH BOELSUMS, matrícula nº 0240561-X, Analista de Atividades Culturais, RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 44, de 09 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, páginas 51 e 52.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 642, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais e ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “OFICINAS DO BEM”, celebrado no âmbito da Proposta nº 911 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designados pela Ordem de Serviço nº 694, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025, página 37.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores, DANIEL BRANDÃO BORGES, Matrícula nº 0172.869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, FREDERICO BORGES MACHADO, Matrícula nº 0240.520-2, Analista de Atividades Culturais e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula nº 0238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 694, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025, página 37.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 643, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Projeto Musical”, celebrado no âmbito da proposta nº 841 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 602, de 30 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2025, página 68.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBOA AGUIEIRO, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 602, de 30 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2025, página 68.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Cerrado em Arte”, celebrado no âmbito da proposta nº 905 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 560, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2025, página 48.

Art. 2º Permanece como gestor o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, designado na Ordem de Serviço nº 560, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2025, página 48.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento nº 02/2025, referente ao Projeto “FEST VERÃO BSB”, celebrado no âmbito da Proposta nº 244 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 98, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 48, de 13 de março de 2026, página 36.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais, designada na Ordem de Serviço nº 162, de 08 de abril de 2025, publicada no DODF nº 70, de 11 de abril de 2025, página 81

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 646, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240520-2, Analista de Atividades Culturais, como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto “Histórias de Sobradinho”, celebrado no âmbito da proposta nº 331 – Plataforma MROSC, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 253, de 06 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 43.

Art. 2º Permanece como gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158509-6, cargo Gestor em Pol. Publ. e Gestão Governamental, designada na Ordem de Serviço nº 253, de 06 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARINA SANTOS DE MORAIS, matrícula 0240506-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir RAFAELE MARIA COSTA VASQUES, matrícula 1720995-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Parcerias e Contratos, da Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 28 e 29/09/2026 por motivo de usufruto de abono de ponto pela titular, conforme Processo 00150-00006485/2024-06 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 648, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA DE MIRANDA FERNANDES, matrícula nº 01728105, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Gestão da Informação, para substituir MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, matrícula nº 2345683, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 13 a 16 e 19 de outubro de 2026, em razão de a titular estar respondendo interinamente por outro cargo, conforme consta do Processo nº 00150-00002435/2023-61.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 474, de 30 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08; nos termos da Lei Complementar nº 952/2019, de 16 de julho de 2019, e do Decreto nº 40.208/2019, de 30 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 952/2019, de 16 de julho de 2019 e do Decreto nº 40.208/2019, de 30 de outubro de 2019, à servidora ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, matrícula nº 1650507-6, 7º Quinquênio, referente ao período de 20/09/2021 a 18/09/2026. Processo Sei nº 00150-00012808/2026-54 (Pessoal: Licença-Servidor).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 650, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HENRIQUE SANTOS DUMONT, matrícula nº 241689-1, Técnico de Atividades Culturais e RAFAEL RANGEL SOFFREDI, matrícula nº 240603-9, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Tem Samba na Feira”, celebrado no âmbito da proposta nº 3548 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor HENRIQUE SANTOS DUMONT e a Vice-presidência, ao servidor RAFAEL RANGEL SOFFREDI.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 651, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a

Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ÉRIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 1727550-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, JAQUELINE LISBOA AGUIEROS, matrícula nº 158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “Soulballet 2026”, celebrado no âmbito da proposta nº 2566 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO e a Vicepresidência, a servidora ÉRIKA DA COSTA E SILVA.

Art. 3º Compete as servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 652, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Ordem de Serviços nº 530, de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2025, resolve:

Art.1º Designar o servidor WILDER DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1.724.533-8, na qualidade de fiscal técnico, o servidor WELLINGTON DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 0.174.697-9, na qualidade de fiscal administrativo e a servidora ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula nº 0.255.451-8, na qualidade de gestora do contrato, para acompanhamento da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forros têxteis acústicos do tipo semi-blackout, novos, em primeiro uso, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens e serviços necessários à instalação completa para os ambientes do Centro de Dança da SECEC/DF, celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00011775/2025-44.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da aquisição referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente aquisição.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de FRANCISCO MANUEL BATISTA BANDARRA GOMES, matrícula 0279122-6, referente ao período de 13/10/2026 a 22/10/2026 conforme processo 00431-00001052/2022-00. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 608, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 01038885, para substituir SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO, matrícula 02810611, Gerente, Símbolo CPC 08, do Serviço de Acolhimento Institucional Para Mulheres/DISA/CPSA/SUBSAS/SEEDS, nos dias 05/08/2026 a 14/08/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000588/2025-42.

ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 44, de 13 de março de 2026, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 43.169, de 31 de março de 2022, e o que consta no Processo Sei nº 00390-00005142/2017-55, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 44, de 13 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I – JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FELIX, matrícula nº 099.049-3, Assessor;

II – FILIPE BORGES MOREIRA, matrícula nº 286.916-0, Chefe do Núcleo de Arquivo;

III – BRUNO CARNEIRO DE AMORIM, matrícula nº 279.916-2, Gerente de Protocolo e Arquivo;

IV – PEDRO LEMOS SIQUEIRA, matrícula nº 265.862-3, Assessor;

V – REINALTO SANTOS SOBRINHO, matrícula nº 276.388-5, Assessor; e

VI – DENNILSON CATANHEDE OLIVEIRA, matrícula nº 126.011-1, Coordenador de Gestão de Pessoas". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 12 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela realização de estudos técnicos, levantamentos, pesquisas e avaliações destinados a identificar, analisar e propor soluções técnicas, tecnológicas e estruturais capazes de reduzir o consumo de água e as despesas correspondentes nas unidades, nos equipamentos e nas instalações esportivas vinculadas à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem como, caso identificada como a alternativa mais adequada ao interesse público, pela elaboração dos artefatos necessários à contratação de serviços especializados em gestão hídrica, conforme processo 00220-00010666/2026-56..

Art. 2º Constitui objeto dos trabalhos da Equipe de Planejamento:

I – diagnosticar a situação atual do consumo de água e das despesas correspondentes nas unidades, nos equipamentos e nas instalações esportivas vinculadas à Secretaria, considerando, sempre que disponíveis, os históricos de consumo, os dados de faturamento, as características das instalações e as perdas identificadas;

II – pesquisar, identificar e avaliar soluções tecnológicas, sistemas, equipamentos e intervenções de engenharia voltados à redução do consumo de água, à prevenção e à detecção de vazamentos, à redução de perdas e desperdícios e à otimização da utilização dos recursos hídricos;

III – analisar, entre outras alternativas, sistemas inteligentes de monitoramento e medição, telemetria, acompanhamento do consumo em tempo real, automação e controle de instalações hidráulicas, dispositivos economizadores e soluções específicas para piscinas, vestiários, sanitários e demais estruturas esportivas;

IV – realizar pesquisa e benchmarking junto a órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal e, quando pertinente, junto a instituições que possuam instalações de grande porte e elevado consumo de água, buscando identificar experiências exitosas, tecnologias adotadas e resultados efetivamente alcançados;

V – avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica das alternativas identificadas, considerando os investimentos necessários, a economia potencial, o prazo de retorno, os custos de operação e manutenção, a possibilidade de implantação por etapas e a relação entre os custos envolvidos e os benefícios esperados;

VI – examinar a viabilidade da contratação de serviços especializados em gestão hídrica, inclusive mediante soluções integradas que compreendam o fornecimento, a instalação, a implantação, o monitoramento, a operação, a manutenção e a atualização de tecnologias e sistemas destinados à redução do consumo de água e à identificação e redução de perdas;

VII – avaliar modelos de contratação compatíveis com a legislação vigente, inclusive aqueles que prevejam remuneração, total ou parcial, vinculada ao desempenho, à economia obtida ou aos resultados efetivamente alcançados, quando juridicamente admissíveis e tecnicamente justificáveis; e

VIII – identificar a solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando a efetividade da redução do consumo, a sustentabilidade dos resultados, a economicidade e o interesse público.

Art. 3º Caso os estudos concluam pela adequação da contratação de serviços especializados em gestão hídrica, a Equipe de Planejamento deverá elaborar os artefatos necessários à instrução da fase preparatória da contratação, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – análise e gerenciamento de riscos, com a elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV – pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, observadas as normas pertinentes; e

V – Termo de Referência – TR.

§ 1º Os documentos deverão contemplar, conforme aplicável, a justificativa da contratação, o diagnóstico da situação existente, o levantamento de mercado, a análise das alternativas, a fundamentação da solução escolhida, os requisitos da contratação, as estimativas de custos, os resultados pretendidos, os critérios de medição e avaliação de desempenho, os mecanismos de acompanhamento dos resultados e os demais elementos necessários à adequada instrução processual.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, as informações, as análises e as conclusões decorrentes dos estudos deverão integrar os respectivos artefatos de planejamento, ficando dispensada a elaboração de relatório apartado para apresentação da solução identificada.

§ 3º Caso os estudos indiquem solução diversa da contratação de serviços especializados em gestão hídrica, a Equipe deverá apresentar as conclusões e as justificativas técnicas e econômicas correspondentes, de forma fundamentada e documentada nos autos do processo administrativo.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante requisitante e técnico: THYAGO SANTOS VERAS, matrícula nº 0.286.828-8;

II – Integrante administrativo: MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS, matrícula nº 0.284.517-2.

Art. 5º Os integrantes da Equipe deverão atuar de forma conjunta e coordenada, observadas as atribuições de cada área, responsabilizando-se pela realização das atividades necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, pela elaboração dos documentos pertinentes e pelo registro das informações, análises e justificativas nos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos, a Equipe poderá solicitar informações, documentos e dados às unidades administrativas e técnicas da Secretaria, especialmente aqueles relativos ao consumo de água, ao faturamento, às instalações hidráulicas, às piscinas, aos vestiários, aos sanitários, às intervenções de manutenção e às demais estruturas esportivas abrangidas pelo estudo.

Art. 6º A Equipe deverá considerar, no desenvolvimento dos trabalhos, a necessidade de obtenção de resultados mensuráveis e sustentáveis de redução do consumo de água e das despesas públicas, não se limitando à proposição de campanhas educativas, cartilhas ou orientações comportamentais, sem prejuízo da adoção dessas medidas como ações complementares às soluções técnicas e estruturais identificadas.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da data de designação da Equipe, devendo ser apresentados, dentro desse período, os resultados dos estudos e os documentos correspondentes.

Parágrafo único. Caso seja identificada como mais adequada a contratação de serviços especializados em gestão hídrica, o prazo estabelecido no caput compreenderá a elaboração e a entrega do DFD, do ETP e do TR, devidamente instruídos e aptos ao prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, bem como dos demais documentos necessários à adequada instrução da fase preparatória, conforme aplicável, dispensada a elaboração de relatório apartado.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor JARBAS MACHADO LEVI, matrícula nº 1430740-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, por ter completado o 4º (quarto) quinquênio, no período de 01/06/2021 a 30/05/2026. Processo SEI nº 04039-00000518/2026-13.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor KLEI DONNA, matrícula 01583190, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, por ter completado o 4º (quarto) quinquênio no período de 18/09/2021 a 16/09/2026. Processo SEI nº 04039-00000518/2026-13.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor VALDIRENE SANTOS FARIAS, matrícula 01583239, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, por ter completado o 4º (quarto) quinquênio no período de 17/09/2021 a 15/09/2022. Processo SEI nº 04039-00000518/2026-13.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor ANDRE LUIZ DA CAMARA MUNIZ, matrícula 14312506, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, por ter completado o 4º (quarto) quinquênio no período de 17/09/2021 a 15/09/2026. Processo SEI nº 04039-00000518/2026-13.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025 e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CAROLINE BATISTIM OSWALD, matrícula 287.594-2, para substituir ALESSANDRA CASTRO MATTOS, matrícula 284.893-7, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência Técnico Científica do Jardim Botânico de Brasília, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, tendo em vista férias regulamentares da titular, nos termos do Processo 00195-00000679/2026-71.

DESIGNAR HUDSON PINHEIRO BARBOSA, matrícula 273.837-6, para substituir LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula 287.563-2, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 08 e 09/10/2026, tendo em vista atestado médico do titular, nos termos do Processo 00195-00000571/2024-17.

DESIGNAR CAMILA SOUSA DA SILVA BRITO, matrícula 286.779-6, para substituir PRISCILA OLIVEIRA ROSA, matrícula 273.844-9, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento do Jardim Botânico de Brasília, no período de 13/10/2026 a 20/10/2026, tendo em vista férias regulamentares da titular, nos termos do Processo 00195-00000226/2026-45.

DESIGNAR LIDIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DAZA, matrícula 287.531-4, para substituir, CAMILA SOUSA DA SILVA BRITO, matrícula 286.779-6, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Bibliotecas, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento do Jardim Botânico de Brasília, no período de 13/10/2026 a 20/10/2026, considerando que a titular do cargo encontra-se em substituição da Diretora de Gestão do Conhecimento, nos termos do Processo 00195-00000676/2026-38.

DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DA COSTA, matrícula 284.257-2, para substituir PRISCILA OLIVEIRA ROSA, matrícula 273.844-9, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 21 e 22/10/2026, tendo em vista férias regulamentares da titular, e no dia 23/10/2026, tendo em vista o abono de ponto anual da titular, nos termos do Processo 00195-00000269/2026-21.

DESIGNAR MARIA ANDRENA ALMEIDA FREITAS, matrícula nº 287.032-0, para substituir ANA BEATRIZ DOS REIS QUEIROZ, matrícula nº 282.500-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Educação Ambiental, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 22/10/2026 e 23/10/2026, tendo em vista o abono de ponto anual da titular, nos termos do Processo 00195-00000555/2026-96.

ALLAN FREIRE

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício temporário de atividades, em regime de colaboração, dos servidores abaixo relacionados, sem alteração de sua lotação ou do cargo ocupado:

I - FELIPY MOTTA SANTOS, matrícula nº 0287.278-1, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação, para exercer suas atividades, temporariamente, junto à Superintendência de Administração Geral.

II - WBIRATÃ PEREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 0287.881-X, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Gerência de Monitoramento e Controle, da Diretoria de Biodiversidade, da Superintendência Técnico-Científica, para exercer suas atividades, temporariamente, junto à Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação.

III - MARIA CLARA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 0287.556-X, ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Executiva, para exercer suas atividades, temporariamente, junto à Superintendência de Administração Geral.

Art. 2º Durante o período de vigência desta Portaria, caberá às chefias das unidades onde os servidores estiverem em exercício acompanhar a execução das atividades, controlar a frequência, atestar a folha de ponto e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desempenho das funções.

Art. 3º O exercício temporário de que trata esta Portaria vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser encerrado antes desse prazo ou prorrogado, por conveniência da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALLAN FREIRE

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula 02847108, Assessora, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, para substituir LEANDRO DE SOUZA DRIGO, matrícula 02838109, Coordenador, da Coordenação de Mamíferos, CNE-06, SIGRH 01700225, no período de 09/11/2026 a 18/11/2026, em virtude de férias regulamentares. Processo SEI 00196-00000594/2026-65.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 53/2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, no art. 2º do Decreto Distrital nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, bem como a estrutura organizacional da Unidade de Compras e Logística, da Diretoria de Compras e Logística e da Gerência de Patrimônio, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANE BARBOSA COSTA TOMAZ, matrícula nº 0287228-5, Gerente de Patrimônio, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Compras e Logística, da Unidade de Compras e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para, no âmbito de suas atribuições, atuar como Agente Setorial de Patrimônio, competindo-lhe a gestão, a administração, o controle e a prática de todos os atos inerentes ao SisGepat e à movimentação, carga, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Pasta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANA FLAVIA ELEUTERIO GUIMARAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00000044/2026-84, resolve:

DESIGNAR o servidor ALAILSON BENICIO FERREIRA, matrícula 285.614-x, Assessor, símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora AMANDA BALLERINI DE LIMA, matrícula nº 0282820-0, Diretora de Cadastro, Arquivo e Digitalização, (CNE-06), desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 15 de outubro de 2026, por motivo de abono de Aniversário da titular da unidade, conforme Processo SEI nº 04019-00003514/2026-61.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

## CONTROLADORIA-GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Comissão de Almoxarifado 2026.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º, da Portaria CGDF nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 85 a 90 da

Portaria da então SEPLAN nº 39, de 2011, e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as normas para o encerramento do exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, referente ao exercício de 2026, e designar, para sua composição, os seguintes servidores:

I – ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO, matrícula nº 175.830-6;

II – JULIANA C. L. MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 079.207-1; e

III – CARLOS OTON SOUZA PORTO, matrícula nº 287.957-3.

Art. 2º A Comissão será presidida por ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO, matrícula nº 175.830-6, que será substituído (a), em seus impedimentos eventuais, por JULIANA C. L. MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 079.207-1.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão solicitar à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Economia do Distrito Federal, por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a concessão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com perfil de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá ser instruído conforme as orientações estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, observando-se, especialmente:

I – a criação de processo SEI do tipo “Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net”, em caráter restrito;

II – a inclusão do documento do tipo “Solicitação de Acesso - SIGMa.net”, devidamente preenchido e assinado eletronicamente; e

III – o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA, para concessão de senha e perfil de Auditoria Interna ao Presidente da Comissão.

Art. 4º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA deverá ser elaborado em conformidade com o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão, compreendendo a realização do inventário, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA, deverão ser realizados no período de 16 a 27 de novembro de 2026.

§ 1º O RIAMA deverá ser encaminhado à autoridade que constituiu a Comissão, para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias quanto à correção de eventuais divergências identificadas, ainda no exercício financeiro de 2026.

§ 2º A Comissão deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados – DIGESA para a realização do inventário e elaboração do respectivo relatório.

Art. 6º Durante o período de realização do inventário, de 16 a 27 de novembro de 2026, ficam suspensas as movimentações de entrada e saída de materiais no Setor de Almoxarifado, ressalvadas aquelas necessárias à correção de eventuais divergências identificadas pela Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço, permanecendo seus membros responsáveis pela execução das atividades necessárias à elaboração e à apresentação do RIAMA.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SANDRO GASPERIN

## DEFENSORIA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, Matrícula nº 0253273-5, e FÁBIO RIBEIRO SOARES DA SILVA, Matrícula nº 0194934-9, para atuarem como GESTOR e SUPLENTE respectivamente do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos- gerais - CONDEGE e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal signatárias, cujo objeto consiste nos procedimentos que deverão ser adotados, de forma subsidiária, pelas Defensorias Públicas signatárias, que não tenham disponíveis canais remotos de atendimento, visando a atuação integrada nos casos cujos interessados residam e unidade da federação distinta daquela em que tramita, ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de assistidos excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis, conforme consta do processo nº 00401-00022361/2025-60.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010, e no Capítulo IX do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 177, de 17/10/2025, publicada no DODF nº 200, de 21/10/2025.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

Processo nº 00001-00007143/2026-61. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa para a prestação contínua e ininterrupta, em regime 24x7, de serviços de geração e inserção de legendas ocultas (Closed Caption), por meio de tecnologia de reconhecimento automático de voz, em língua portuguesa, para a programação da TV Câmara Distrital, compreendendo o fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos e da infraestrutura de comunicação necessária (links de comunicação) ao pleno funcionamento da solução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor Estimado: R\$ 108.840,00. Data/hora da Sessão Pública: 04/11/2026, às 09:30h. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O edital encontra-se em: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).  
MARCELO PEREIRA DA CUNHA  
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00026396/2024-72. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 71/2024, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRÔNICAS LTDA. Objeto: Inclusão de pacotes de diárias globais no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Victor Maforte de Alcantara.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58063/2026  
PROCESSO SEI-GDF n.º:00428-00003433/2025-16. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100. DO VALOR: R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, e pela empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: ANDERSON FERNANDES PEIXOTO qualidade de Representante Legal da companhia.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

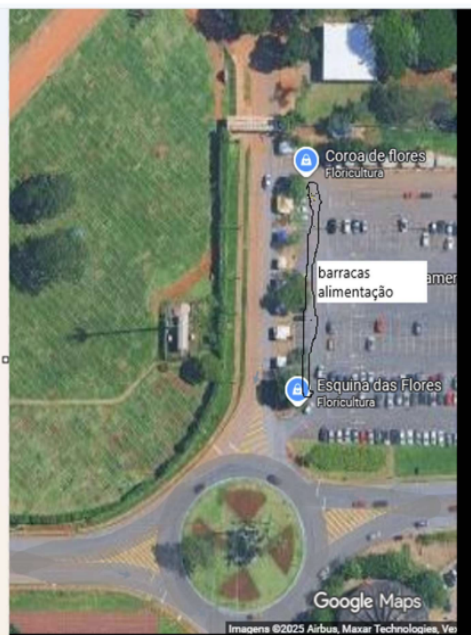
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026  
A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, no estacionamento do Cemitério Campo da Esperança, Asa Sul - Brasília/DF para o evento: "DIA DE FINADOS 2026 - ASA SUL" (02/11/2026 de 08:00h às 18:00h), no CEMITÉRIO DA ASA SUL - BRASÍLIA/DF.  
As Licenças Eventuais serão na modalidade de barraca, SOMENTE PARA ALIMENTAÇÃO, com 10 vagas para o estacionamento do Cemitério Campo da Esperança, Asa Sul - Brasília/DF.

A licença eventual objeto deste Edital, constará PROIBIÇÃO DA VENDA DE VELAS E FLORES.  
Caso vendedor ambulante licenciado não possa estar trabalhando no dia do evento, deverá passar uma procuração ou autorização reconhecida firma para o ambulante que tiver ocupando área pública.  
As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 05 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.  
1.DAS INSCRIÇÕES  
1.1. DIA: 19/10/2026 (segunda-feira).  
1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.  
1.3. LOCAL: Auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF, SAM lote A Bloco B - Asa Norte/DF.  
1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e WhatsApp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.  
2. DA MONTAGEM  
2.1. A montagem será a partir de 07:00h do dia 02/11/2026;  
2.2. A área de montagem para barraca de alimentação é de 20m2 (4m x 5m) e área de consumo de 16m2 (4m x 4m), num total de 36m2;  
3. DO OBJETO.  
3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento "DIA DE FINADOS 2026 - ASA SUL".  
3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixa será conforme tabela abaixo:

| MODALIDADE | LOCAL                                                                    | QUANTIDADE |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| BARRACA    | estacionamento externo do Cemitério Campo da Esperança (conforme croqui) | 10         |

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.  
No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;  
4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;  
4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;  
4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.  
5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.  
5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 09/02/2026 da Administração Regional do Plano Piloto;  
5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,45 por dia, por m²;  
5.3. Como o evento será em 01 dia (R\$1,45 \* 36m2 \* 1) o valor a ser cobrado pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos).  
5.4. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.  
6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.  
6.1. Não terá reserva de 5% para cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), pois será somente 10 vagas, conforme Decreto 9.508/2018.  
7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.  
7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.  
7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;  
7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;  
7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;  
7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.  
8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.  
8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 20/10/2026 a tarde, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).  
8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 30/10/2026 (sexta-feira), no Anexo do Buriti, de 09:00h às 16:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;  
8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;  
8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;  
9. DAS PROIBIÇÕES.  
9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);  
9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

- 9.3. Venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fúmigeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;
- 9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;
- 9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
- 9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
- 9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
- 9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
10. DOS DEVERES.
- 10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
- 10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
- 10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
- 10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
- 10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
- 10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
- 10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.
11. DAS PENALIDADES.
- 11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
- 11.2. Apreensão de mercadorias;
- 11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
- 11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO.
- 12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
- 12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Local licenciamento – cemitério Asa Sul – 10 vagas barracas de alimentação  
SUELY MARIA DE SOUSA  
Secretária Executiva das Cidades

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

### EXTRATO DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 04/2020

Processo SEI nº 00141-00002597/2020-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA-PP, e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF. Objeto: formalização e convalidação da extinção consensual do Contrato nº 04/2020, cujo objeto consistia na prestação contínua de serviços correspondentes ao fornecimento de mão de obra de 56 (cinquenta e seis) reeducandos dos regimes semiaberto, aberto e sursis do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Fundamento legal: art. 79, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; art. 190 da Lei nº 14.133/2021; art. 55 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001; e cláusula Décima Quarta do Contrato nº 04/2020. Data de encerramento da execução: 22 de setembro de 2026. Produção dos efeitos da extinção: 23 de setembro de 2026. Data da assinatura do Termo: 13 de outubro de 2026. Pela RA-PP: Bruno José Bandim Olimpio, Administrador Regional do Plano Piloto. Pela FUNAP/DF: Deuselita Pereira Martins, representante legal.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Processo: 00146-00000781/2023-82; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, na qualidade de CONSUMIDOR; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, na qualidade de FORNECEDORA; DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2023, por mais 12 (doze) meses (16/10/2026 a 15/10/2027), com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, observada a abrangência do período para sua prorrogação (16/10/2026 a 15/10/2027). DA ASSINATURA: 09/10/2026. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere este Termo Aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional da Administração Regional do Lago Sul e pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL: AGENOR VALLADÃO NETO, na qualidade de Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores e JOSÉ LOPES LIMA, na qualidade de Superintendente de Comercialização.

### AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL NO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por TECNA CONSTRUTORA LTDA, que abrange a limpeza e revitalização de praça localizada em área pública localizada entre os lotes I, J, e K do SHIS QI 11, Lago Sul, Brasília/DF, conforme Processo SEI nº 04003-00000189/2026-81, no Programa Adote uma Praça.

Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2026

RUBENS SANTORO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

#### EDITAL Nº 28, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 544/2025, e considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço COJUC nº 02, de 24 de junho de 2026, bem como o disposto nos artigos 11, inciso III, e 12, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e nos termos da Ordem de Serviço SUREC, n.º 99 de 19 de dezembro 2018, TORNA PÚBLICAS as decisões proferidas em julgamento de primeira instância administrativa que julgaram a IMPROCEDÊNCIA das impugnações dos processos abaixo relacionados,

apresentados na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 04044.000000358/2024-44, GIRA LUZ INDUSTRIA DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PERSIANAS EM RECUPERACAO JUDICIAL, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10078/2024, 02.259.289/0007-89, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO; 04044.0000003068/2025-33, VIA MUNDO TRANSAEREO TRANSPORTES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 236/2025, 18.997.640/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANO MAGNO CATÃO, 285998/SP.

FICAM OS SUJEITOS PASSIVOS (contribuintes ou responsáveis tributários) devidamente INTIMADOS das referidas Decisões de Julgamento, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

DA EFETIVAÇÃO E PRAZOS:

1. A intimação por este Edital considerar-se-á efetivada após o transcurso de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em observância ao art. 12, III, da Lei nº 4.567/2011 e aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança estabelecidos na Lei Complementar nº 968/2020.

2. A partir da data da efetivação da ciência, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento do crédito tributário ou para a interposição de Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos termos do art. 51 da Lei nº 4.567/2011, combinado com o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020.

DAS CONSEQUÊNCIAS: A ausência de pagamento ou a não interposição tempestiva de recurso implicará a constituição definitiva do crédito tributário, conforme o art. 102, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, com o posterior encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrança judicial.

DA EXIGIBILIDADE: A suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III, do Código Tributário Nacional) cessa com a decisão de primeira instância que julga improcedente a impugnação, sendo restabelecida apenas mediante a interposição tempestiva de recurso voluntário, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.567/2011.

IVALDO PAVANINI PARRA

Gerente

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO  
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO FRETE**

EDITAL Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A GERENTE DA FISCALIZAÇÃO DO FRETE, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256 de 15 de abril de 2016, e considerando a impossibilidade de intimação por via postal, TORNA PÚBLICO a lavratura dos Autos de Infração em desfavor do(s) Sujeito(s) Passivo(s), na seguinte ordem: Razão Social, CNPJ, número do Auto de Infração, Processo SEI: ENLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LIMITADA, 10.267.781/0005-62, 11189/2026, 04044-00046197/2026-05; UDDI TECNOLOGIA LOGISTICA LTDA, 37.163.654/0001-46, 11192/2026, 04044-00046271/2026-85; TRANSPORTADORA WELLINGTON LIMA RIO PRETO LTDA, 42.579.742/0001-63, 11817/2026, 04044-00052780/2026-47. Cientifica o(s) referido(s) SUJEITO(S) PASSIVO(S) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou o parcelamento, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Podendo, ainda, apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. A condição de SUJEITO PASSIVO citada acima, decorre da previsão contida no art. 24 da Lei 1254/1996-DF.

JULIANA MOREIRA MAGALHAES

**BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos para o BRB, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 23/10/2026, às 8h (oito horas - horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Proc. nº 750/26.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

**DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS  
GERÊNCIA DE CAIXAS, CORRESPONDENTES  
E AUTOATENDIMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO BRB GECOR 042/2026

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: CREDIT COMPANY NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ: 16.549.436/0001-74. Espécie: Contrato BRB GECOR 042/2026. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Assinatura do Contrato: 5/10/2026. Valor do Contrato: não há. Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Oportunidade de Negócio. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: Marcia Cristina Gonçalves Kuhn. Processo nº 041.000.803/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 – geração própria. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB GECOR 043/2026

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: ELEVATA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 02.077.518/0001-59. Espécie: Contrato BRB GECOR 043/2026. Objeto do contrato: Execução de serviços de atendimento físico ou digital a clientes, na condição de Correspondente no país. Vigência: 24 meses. Valor do Contrato: não há. Assinatura do Contrato: 8/10/2026. Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Oportunidade de Negócio. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: Luiz Antonio de Lima. Processo nº 041.000.804/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 – geração própria. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB GECOR 045/2026

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: CASA FT LTDA, CNPJ: 51.361.602/0001-05. Espécie: Contrato BRB GECOR 045/2026. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Assinatura do Contrato: 6/10/2026. Valor do Contrato: não há. Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Oportunidade de Negócio. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: Michael Vilela de Andrade e Isabel Cristina da Silva Oliveira Andrade. Processo nº 041.000.842/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 – geração própria. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB GECOR 046/2026

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: DIEGO R. VICTORINO LTDA, CNPJ: 34.790.447/0001-23. Espécie: Contrato BRB GECOR 046/2026. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Assinatura do Contrato: 6/10/2026. Valor do Contrato: não há. Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Oportunidade de Negócio. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: Diego Richard Victorino. Processo nº 041.000.843/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 – geração própria. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB GECOR 060/2024

Contratada: ACREDIT ASSESSORIA HABITACIONAL LTDA, CNPJ nº: 34.883.860/0001-32. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Fica Prorrogado por 24 meses a partir de 10/10/2026, a vigência do contrato inicial. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: BRIAN ISAIAS SANTOS MARCELINO. Processo nº: 041.001.365/2024. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB GECOR 061/2024

Contratada: FOMENTO MAIS BAAS SERVIÇOS EM FINANÇAS LTDA, CNPJ nº: 43.083.585/0001-63. Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Fica Prorrogado por 24 meses a partir de 10/10/2026, a vigência do contrato inicial. Signatário pelo BRB: Hugo Andreolly A. Costa Santos. Signatário pela Contratada: MARIA APARECIDA SANTIAGO PASCOAL TAVARES. Processo nº: 041.001.366/2024. Renata Lopes Campolino Hamu. Gerente de Área.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Aditivo do Contrato nº 055316/2025. SIGGO Nº 055316. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.225.668/0001-23. Objeto: a prorrogação do

prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

|      |                        |                             |
|------|------------------------|-----------------------------|
| I    | Unidade Orçamentária:  | 23901                       |
| II   | Programa de Trabalho:  | 10305620226010001           |
| III  | Natureza de Despesa:   | 339039                      |
| IV   | Fonte de Recursos:     | 1600.138003463              |
| V    | Valor Inicial:         | R\$ 471.014,27              |
| VI   | Nota de Empenho:       | 2026NE09525                 |
| VII  | Data de Emissão:       | 01/09/2026                  |
| VIII | Modalidade do Empenho: | 3 - Global                  |
| IX   | Evento:                | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura, vigorando no período fixado na Cláusula. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060-00326003/2025-13. Data de Assinatura: 13/10/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: FELIPE DE QUEIROZ COUTINHO. Publicação do Ajuste Original: 15/10/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055276/2025. SIGGO Nº 055276. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 58.295.213/0023-83. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

|      |                        |                             |
|------|------------------------|-----------------------------|
| I    | Unidade Orçamentária:  | 23901                       |
| II   | Programa de Trabalho:  | 10302620228850002           |
| III  | Natureza de Despesa:   | 339039                      |
| IV   | Fonte de Recursos:     | 1600.138003467              |
| V    | Valor Inicial:         | R\$ 109.034,85              |
| VI   | Nota de Empenho:       | 2026NE09585                 |
| VII  | Data de Emissão:       | 03/09/2026                  |
| VIII | Modalidade do Empenho: | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |
| IX   | Evento:                | 3 - Global                  |

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura, vigorando no período fixado na Cláusula. Despesa de Publicação: SES Processo nº: 00060-00339271/2023-33. Data de Assinatura: 13/10/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: VANICE MARIA DE SOUSA e WILSON PERES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 15/10/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055374/2025. SIGGO Nº 055374. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 03.771.319/0001-09. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

|      |                        |                  |
|------|------------------------|------------------|
| I    | Unidade Orçamentária:  | -                |
| II   | Programa de Trabalho:  | 128357           |
| III  | Natureza de Despesa:   | 339039           |
| IV   | Fonte de Recursos:     | 1000000000       |
| V    | Valor Inicial:         | R\$ 1.000.000,00 |
| VI   | Nota de Empenho:       | 2026 NE 294      |
| VII  | Data de Emissão:       | 13/10/2026       |
| VIII | Modalidade do Empenho: | Global           |
| IX   | Evento:                | -                |

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura, vigorando no período fixado na Cláusula. Despesa de Publicação: SES Processo: 00060-00179413/2025-69. Data de Assinatura: 13/10/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA. Publicação do Ajuste Original: 15/10/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 025487/2024. SIGGO Nº 025487. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização do Cronograma de Execução e do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho 187972188, formalizado no Primeiro Termo Aditivo 193525844, passando a vigorar o novo Plano de Trabalho 209506620, com consequente adequação do Cronograma de Desembolso e da programação dos respectivos pagamentos, em consonância com a reprogramação financeira, devidamente aprovados pela Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa (Termo de Aprovação 210753248) e pela Secretaria-Executiva de Assistência à Saúde (Termo de Aprovação

212775674). O detalhamento do Plano de Trabalho 209506620 está descrito no Anexo I deste Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura, vigorando no período fixado na Cláusula Segunda.Despesa de Publicação: SES Processo: 00060-00250440/2023-97. Data de Assinatura: 28/09/26. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ e CARLOS ALBERTO SPIES. Publicação do Ajuste Original: 19/03/2024.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 058234/2026-SES-DF. SIGGO Nº 058234. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Objeto: a prestação de SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2026-SES/DF (206578543), Termo de Homologação (211335971), Declaração de Interesse (206579417), Termo de Credenciamento (211729162), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

| ITEM  | CÓDIGO BR | CÓDIGO E-COMPRAS (ID) | DESCRIÇÃO DO ITEM             | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ANUAL* |
|-------|-----------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1     | 11290     | 40141                 | Histerectomia abdominal total | Cirurgia                | 60                |
| 2     | 11290     | 40140                 | Histerectomia por via vaginal | Cirurgia                | 30                |
| 3     | 11290     | 40139                 | Histerectomia subtotal        | Cirurgia                | 8                 |
| TOTAL |           |                       |                               |                         | 98                |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento. Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde. O valor total do Contrato é de R\$ 675.433,66 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Processo 00060-00308733/2026-13. Data de Assinatura: 05/10/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: NABIL NAZIR EL HAJE. Dotação Orçamentária:

|      |                       |                             |
|------|-----------------------|-----------------------------|
| I    | Unidade Orçamentária: | 23901                       |
| II   | Programa de Trabalho: | 10302620221452549           |
| III  | Natureza de Despesa:  | 339039                      |
| IV   | Fonte de Recursos:    | 1500.100000000              |
| V    | Valor Inicial:        | R\$ 161.353,60              |
| VI   | Nota de Empenho:      | 2026NE10988                 |
| VII  | Data de Emissão:      | 05/10/2026                  |
| VIII | Evento:               | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |
| IX   | Modalidade:           | 3 - Global                  |

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90105/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13.Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90105/2025C, em sua totalidade, por mais 1 (um) ano, com início em 17/10/2026 e término em 17/10/2027, art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 198, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura, vigorando no período fixado na Cláusula. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00360262/2024-92. Data de Assinatura: 09/10/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: LUIZ AUGUSTO VARNIER. Publicação do Ajuste Original: 17/10/2026.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000291

PROCESSO: 00060-00494355/2026-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.084/2026-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004894 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004613. VALOR: R\$ 250.389,36, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000292

PROCESSO: 00060-00494378/2026-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPNUTRI DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ Nº 52.721.591/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.084/2026-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004891 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004611. VALOR: R\$ 510.511,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000293

PROCESSO: 00060-00494394/2026-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.084/2026-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004890 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004610. VALOR: R\$ 128.950,40, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE10993

PROCESSO: 00060-00411896/2026-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA SUPOSITORIO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90193/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004178 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003951. VALOR: R\$ 168.143,85, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11011

PROCESSO: 00060-00474412/2026-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO. CNPJ Nº 17.771.867/0003-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO HIDRÓFOTO COM TRAQUEIA PEDIÁTRICO, ESPAÇO MORTO MÁX 13-26ML COM A TRAQUEIA ACOPLADA, ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, COM ENTRADA PARA CAPNOMETRIA, LEVE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90028/2026-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004671 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004401. VALOR: R\$ 4.920,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11013

PROCESSO: 00060-00469217/2026-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 (80 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004633 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004368. VALOR: R\$ 379,96, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11014

PROCESSO: 00060-00469217/2026-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 (80 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004633 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004368. VALOR: R\$ 38,64, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11015

PROCESSO: 00060-00474366/2026-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 3,1 A 3,2CM 3/8 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90268/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004669 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004399. VALOR: R\$ 1.739,64, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11016

PROCESSO: 00060-00474354/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº

90128/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004400. VALOR: R\$ 18.702,72, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11017

PROCESSO: 00060-00474354/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90128/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004400. VALOR: R\$ 5.317,44, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11020

PROCESSO: 00060-00473760/2026-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit de Drenagem torácica mediastinal infantil, conforme Ata de Registro de Preço nº 90160/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004664 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004393. VALOR: R\$ 472,15, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11086

PROCESSO: 00060-00406596/2026-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 56.998.701/0034-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITOR: EQUIPAMENTO PARA LEITURA DE USO EM CONJUNTO COM SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90271/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004096 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003875. VALOR: R\$ 118.440,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11115

PROCESSO: 00060-00402062/2026-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 5CM x 10M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90272/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003822. VALOR: R\$ 10.199,04, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11116

PROCESSO: 00060-00402062/2026-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 5CM x 10M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90272/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003822. VALOR: R\$ 5.398,32, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11117

PROCESSO: 00060-00468306/2026-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0013-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGABATRINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90173/2026-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004618 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004352. VALOR: R\$ 20.222,40, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11118

PROCESSO: 00060-00399420/2026-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 52.824.013/0001-89. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90306/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004019 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003796. VALOR: R\$ 807,82, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11119  
PROCESSO: 00060-00461938/2026-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90089/2026-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004548 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004294. VALOR: R\$ 457.376,40, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11121  
PROCESSO: 00060-00399420/2026-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 52.824.013/0001-89. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90306/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004019 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003796. VALOR: R\$ 104,78, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11123  
PROCESSO: 00060-00354428/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONVATEC BRASIL LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90191/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003467 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003254. VALOR: R\$ 1.324.874,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11124  
PROCESSO: 00060-00354428/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONVATEC BRASIL LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90191/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003467 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003254. VALOR: R\$ 1.257.470,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11126  
PROCESSO: 00060-00354428/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONVATEC BRASIL LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90191/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003467 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003254. VALOR: R\$ 297.906,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11129  
PROCESSO: 00060-00399361/2026-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA ANESTÉSICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90017/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003794. VALOR: R\$ 29.070,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11135  
PROCESSO: 00060-00478922/2026-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 08.474.646/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO EXTENSOR ESTÉRIL PARA BOMBA DE SERINGA COM CONEXÃO LUER LOCK PRIMER REDUZIDO FOTOSSENSÍVEL- 120 a 150 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90077/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004722 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004450. VALOR: R\$ 1.620,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11232  
PROCESSO: 00060-00457177/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21.333.449/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA MATERIAIS BIOLÓGICOS DIVERSOS - 50 A 80 ML e LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA - 26X76 mm, conforme Ata de Registro de Preço nº 90208/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004526 e Autorização de Fornecimento de

Material nº 5-26/AFM004274. VALOR: R\$ 30.453,42, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11233  
PROCESSO: 00060-00457177/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21.333.449/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA MATERIAIS BIOLÓGICOS DIVERSOS - 50 A 80 ML e LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA - 26X76 mm, conforme Ata de Registro de Preço nº 90208/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004526 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004274. VALOR: R\$ 16.150,95, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11243  
PROCESSO: 00060-00450874/2026-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO DE VIDRO COR AMBAR CAPACIDADE 250 ML. AUTOCLAVÁVEL e BATOQUE DOSADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90008/2026B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004489 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004245. VALOR: R\$ 4.398,10, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11324  
PROCESSO: 00060-00467773/2026-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 46.884.097/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PINCEL, MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA FILETE REDONDO, MATERIAL CERDA PELO DE MARTA, TAMANHO 0, conforme Ata de Registro de Preço nº 90129/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004612 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004348. VALOR: R\$ 1.600,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11327  
PROCESSO: 00060-00469102/2026-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004632 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004367. VALOR: R\$ 529,39, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11328  
PROCESSO: 00060-00469102/2026-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004632 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004367. VALOR: R\$ 3,34, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11330  
PROCESSO: 00060-00476901/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL IPO LTDA. CNPJ Nº 50.567.060/0001-69. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO DE LIXA, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, MONOFACE, DIÂMETRO CERCA DE 1/2 POLEGADA (12 MM), ENCAIXE DE ILHÓS PARA MANDRIL DE PRESSÃO, GRANULAÇÃO SUPERFINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90037/2026B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004699 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004426. VALOR: R\$ 4.074,90, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11338  
PROCESSO: 00060-00447390/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NL COMERCIO EXTERIOR LTDA 2062. CNPJ Nº 52.541.273/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA FEZES COM CONSERVANTE, FILTRO E COLETOR INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90208/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004475 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004230. VALOR: R\$ 9.540,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11339

PROCESSO: 00060-00447390/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NL COMERCIO EXTERIOR LTDA 2062. CNPJ Nº 52.541.273/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR PARA FEZES COM CONSERVANTE, FILTRO E COLETOR INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90208/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004475 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004230. VALOR: R\$ 75.260,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11343

PROCESSO: 00060-00436528/2026-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 52.824.013/0001-89. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda de troca para gastrostomia percutânea em silicone com calibre específico de 24 fr, balão de retenção interno inflável em silicone, anel de retenção externo, conector universal para porta de alimentação e porta de medicamento. Material radiopaco. Uso único. Estéril, conforme Ata de Registro de Preço nº 90104/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004432 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004190. VALOR: R\$ 9.672,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11346

PROCESSO: 00060-00481588/2026-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0015-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEFERIPRONA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90199/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004751 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004478. VALOR: R\$ 16.095,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11347

PROCESSO: 00060-00490262/2026-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. 2062. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004841 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004564. VALOR: R\$ 208.728,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11349

PROCESSO: 00060-00483524/2026-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÂNCREATINA (LIPASE + AMILASE + PROTEASE) CAPSULA COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO ENTERICA 10.000 UI (EQUIVALE A 150MG), conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004770 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004492. VALOR: R\$ 63.878,10, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11356

PROCESSO: 00060-00499439/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004945 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004662. VALOR: R\$ 361.108,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11362

PROCESSO: 00060-00492335/2026-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. 2062. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE OU MACIA ADULTO TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004876 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004598. VALOR: R\$ 43.553,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11363

PROCESSO: 00060-00482739/2026-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUTRIMIX COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 12.409.711/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.201/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004760 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004484. VALOR: R\$ 16.032,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11364

PROCESSO: 00060-00486204/2026-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THASMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 48.042.490/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PRÓTESE BILIAR EM TEFLON COM DIÂMETRO DE 10 FR E COMPRIMENTO EM TORNO DE 7 CM e 9 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90253/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004798 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004518. VALOR: R\$ 15.120,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11365

PROCESSO: 00060-00411910/2026-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUTICASONA (PROPIONATO) AEROSSOL OU SPRAY PARA INALACAO ORAL 50MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2026-K, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004177 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003952. VALOR: R\$ 97.458,48, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11366

PROCESSO: 00060-00484268/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUDESONIDA SUSPENSÃO NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2026-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004498. VALOR: R\$ 172.458,15, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11367

PROCESSO: 00060-00464658/2026-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU DRAGEA 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90199/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004578 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004318. VALOR: R\$ 22.516,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11369

PROCESSO: 00060-00468711/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALOGENN PRODUTOS CIENTÍFICOS. CNPJ Nº 49.506.242/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5 GL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90125/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004620 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004358. VALOR: R\$ 16.663,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11370

PROCESSO: 00060-00468711/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALOGENN PRODUTOS CIENTÍFICOS. CNPJ Nº 49.506.242/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5 GL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90125/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004620 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004358. VALOR: R\$ 540,60, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11372

PROCESSO: 00060-00466628/2026-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 51.516.837/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PORTA-LAMINAS EM POLIPROP.C/FECH.HERMET. CAP.3 LAMINAS 1, conforme Ata de Registro de Preço

nº 90125/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004354. VALOR: R\$ 1.505,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE11374

PROCESSO: 00060-00466628/2026-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 51.516.837/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PORTA-LAMINAS EM POLIPROP.C/FECH.HERMET. CAP.3 LAMINAS 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 90125/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004354. VALOR: R\$ 6.966,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 197/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto aquisição regular de SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL e outro, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (Processo SEI nº 00060-00115580/2026-62), para análise e manifestação técnica acerca dos pedidos de esclarecimentos enviados pelos participantes.

WELIKA FARIA SANTOS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2026 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI 00060-00176107/2026-51), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.498.171/0001-41: 01 (R\$ 0,5900), 02 (R\$ 0,6700), 12 (R\$ 0,0600 ); BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.901.764/0001-04: 03 (R\$ 0,2100 ), 06 (R\$ 1,3900); LIGHT BRASIL LTDA, CNPJ 53.557.733/0001-98, 04 (R\$ 0,3500), 08 (R\$ 0,3500), 09 (R\$ 0,3800 ), 10 (R\$ 0,3000), 11 (R\$ 0,4300 ); INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ 59.309.302/0001-99: 07 (R\$ 0,3500); . O item 05 restou fracassado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 723.774,5600.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

### HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/HAB/SES

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do inciso III, artigo 9 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR, em 15 de outubro de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1630-105-2026, processo SEI n.º 00060-00418214/2026-62, homologada em 13 de outubro de 2026, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HIPER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA. - CNPJ: 37.811.982/0001-01, cujo objeto é a - MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO HAB/SES, no valor global de R\$: 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), para atender as necessidades do Hospital de Apoio de Brasília/SES.

RATIFICAR, em 15 de outubro de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1630-002255, processo SEI n.º 00060-00391997/2026-20, homologada em 07 de outubro de 2026, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPRI BIOTECNOLOGIA LTDA. - CNPJ: 52.735.514/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 28691 – SISTEMA DE FILTRAÇÃO À VÁCUO 1000 ML, no valor global de R\$: 1.056,51 (um mil cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender as necessidades do Hospital de Apoio de Brasília/SES.

RATIFICAR, em 15 de outubro de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1630-002258, processo SEI n.º 00060-00409727/2026-82, homologada em 14 de outubro de 2026, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ: 51.837.171/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90111 – MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETAVEL 15 MG AMPOLA 3 ML,

no valor global de R\$: 390,00 (trezentos e noventa reais), para atender as necessidades do Hospital de Apoio de Brasília/SES.

RATIFICAR, em 15 de outubro de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1630-002261, processo SEI n.º 00060-00474708/2026-27, homologada em 09 de outubro de 2026, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39215 – BISACODIL COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO RETARDADA 5 MG, no valor global de R\$: 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para atender as necessidades do Hospital de Apoio de Brasília/SES.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 035/2022 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FULL TIME LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ nº 15.865.630/0001-04. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00555 no valor de R\$141.958,77. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Processos n.º 00063-00004272/2019-07 e n.º: 00063-00005407/2022-49. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027. Assinam em 14 de outubro de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: EDUARDO JORGE COELHO GOSTON.

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 048/2021 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP. - CNPJ nº 01.299.509/0001-40. Objeto: prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00604 no valor de R\$6.200,77 e Empenho 2026NE00605 no valor de R\$10.000,00. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Fonte de Recurso: 138. Processos n.º 00063-00000979/2020-70 e n.º: 00063-00005024/2021-90. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 15 de outubro de 2026 e termo final em 15 de outubro de 2027. Assinam em 15 de outubro de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: ANDRÉ OLIVA TUCCI.

### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE PENALIDADES

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Penalidades, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF torna pública, por meio do presente edital, a notificação das empresas abaixo relacionadas acerca da tramitação de seus respectivos processos administrativo, instaurado para apuração de possível descumprimento contratual passível de aplicação de penalidade.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de defesa, a ser encaminhada ao endereço eletrônico copen@igesdf.org.br, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 1) AGLMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 47.853.686/0001-27 – Processo nº 04016-00109706/2026-65, Notificação nº 268/2026, referente ao Termo de Aceite nº 1464/2026
- 2) ABA MED S.A - CNPJ nº 04.369.147/0001-04 – Processo nº 04016-00108462/2026-01, Notificação nº 265/2026, referente a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 97/2025
- 3) DROGARIA COLORADO LTDA - CNPJ nº 03.344.528/0001-76 – Processo nº 04016-00108642/2026-85, Notificação nº 266/2026, referente ao Edital nº 8004/2025

ANDRÉ MARQUES CABRAL

### NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

#### EDITAL Nº 66/2026

O NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados a publicação do Edital a seguir:

- 1) EDITAL Nº 66/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS AVANÇADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA - PROCESSO SEI 04016-00088238/2026-88.

Período de acolhimento para propostas entre 19/10/2026 e 28/10/2026, às 23h55 - horário local;

<https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>

Dúvidas referente ao processo, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail [emendas.propostas@igesdf.org.br](mailto:emendas.propostas@igesdf.org.br)

JENNIFER SOUSA SANTOS

Chefe de Núcleo

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026**

Processo nº: 00080-00222563/2026-14 - Partes: SEE/DF X ANIMASERV CONSULTORIA EMPREENDEDORA LTDA. Objeto: instituir a cooperação dos participantes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com idade igual ou superior a 16 anos. Vigência: 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até 60 meses, de acordo com o princípio da razoabilidade e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 14/10/2026. Assinantes: Pela SEE/DF: THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Pela ANIMASERV CONSULTORIA EMPREENDEDORA LTDA.: OTONIEL MARCOS SILVA GOMES.

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 63/2023**

Processo nº: 00080-00074796/2021-81 - Partes: SEE/DF X WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 dias corridos, com fulcro no Inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução fica prorrogado de 16/10/2026 até 14/12/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Termo Aditivo. Assinatura: 14/10/2026. Assinantes: Pela SEE/DF: THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Pela WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.: MATEUS DO VALE BARTOLOMEU.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO  
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2026 - (UASG 450432)**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, em cumprimento à DECISÃO Nº 3312/2026 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), foi determinado a anulação do Pregão Eletrônico nº 90002/2026. Processo SEI nº 00080-00009578/2024-19, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração e fornecimento de material didático-pedagógico complementar, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender os estudantes matriculados no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Médio, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Informamos ainda que a decisão, bem como toda a documentação referentes a esta licitação, estão disponíveis nos sites oficiais: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO  
Pregoeira

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 (UASG 450432)**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a reabertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00107882/2025-10. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços gráficos sob demanda, compreendendo arte-final, diagramação, pré-impressão, impressão digital e/ou offset, acabamento, manuseio, acondicionamento e entrega dos produtos gráficos nas Unidades Escolares, Coordenações Regionais de Ensino, Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, EAPE e demais unidades indicadas pela Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens/Lotes: 25 (vinte e cinco) itens agrupados em LOTE ÚNICO. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Valor total ANUAL estimado da licitação: R\$ 7.879.658,60 (sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) e Valor total estimado para Vigência Contratual de 5 (cinco) Anos: R\$ 39.398.293,00 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e três reais). Entrega das Propostas: A partir das 8h do dia 16/10/2026. Abertura das Propostas: 03 de novembro de 2026 (terça-feira), às 9h. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTÔNIO DOS SANTOS TORRES  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (UASG 450432)**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) vem comunicar aos interessados que, após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, processo SEI nº 00080-00016383/2023-44, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de dólma (espécie de túnica), avental, touca gastronômica e camisetas

para os cursos Técnicos de Nível Médio e de Qualificação Profissional, objetivando atender aos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, matriculados nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: LMHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.078.312/0001-00, com valor total de R\$ 55.244,92 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o item 8 e TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, com o valor total de R\$ 86.348,13 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos) para o item 9, com o valor total de R\$ 28.771,05 (vinte e oito mil setecentos e setenta e um reais e cinco centavos) para o item 10, com o valor total de R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais) para o item 11 e com o valor total de R\$ 8.745,00 (oito mil setecentos e quarenta e cinco reais) para o item 12. O item 13 resultou fracassado. O presente resultado, a documentação e todas as decisões e análises relativas a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO  
Pregoeira

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 248, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, considerando a estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto nº 49.038, de 29 de julho de 2026, e o disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 00080-00112445/2026-91, TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO dos responsáveis pelo COLÉGIO IBE PREMIER AVANÇADO, que funcionou na Praça Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino Premier Avançado Ltda., com sede no mesmo endereço, não localizados nas diligências administrativas realizadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, compareçam perante a Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada – DIRESE, situada na Sala 807, 8º andar, Bloco B, do Edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), SCN, Quadra 06, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação de funcionamento da instituição educacional, eventual encerramento de suas atividades e a existência, localização, guarda e destinação do respectivo acervo escolar. Ficam os interessados cientes de que o não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a ausência de manifestação quanto à situação da instituição educacional e ao respectivo acervo escolar, poderão ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, assegurada a observância do devido processo administrativo.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 248 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, considerando a reorganização administrativa promovida pelo Decreto nº 49.038, de 29 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 275 da Resolução nº 2/2023-CEDF, bem como os elementos e as manifestações técnicas constantes do Processo SEI-GDF nº 00080-00112438/2026-99, resolve: NOTIFICAR os responsáveis pela Escola Nacional de Acupuntura, que funcionou na SHCS Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília/DF, CEP 70238-510, mantida pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., com sede no mesmo endereço, não localizados após as diligências realizadas nos autos, para que compareçam à Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada – Direse, Sala 807, 8º andar, Bloco B, Edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), SCN, Quadra 06, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, a fim de prestarem esclarecimentos acerca da situação da instituição educacional e, especialmente, informarem sobre a existência, localização, guarda e destinação do acervo escolar, incluindo a escrituração escolar e os demais documentos acadêmicos eventualmente produzidos pela instituição. Os responsáveis deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para prestar os esclarecimentos e apresentar as informações e os documentos pertinentes. Ficam os interessados cientes de que o não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de manifestação quanto à situação da instituição e ao respectivo acervo escolar ensejarão a adoção das providências administrativas cabíveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****EDITAL Nº 19/2026**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - abertura do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/UnDF)

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, incisos III e IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal, torna pública a retificação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/UnDF), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 28 de setembro de 2026, páginas 68 a 71, nos seguintes termos:

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL**

Na identificação do edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 28 de setembro de 2026, página 68:

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO DA UnDF

LEIA-SE:

EDITAL Nº 18/2026 – ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO DA UnDF

**2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA**

No Anexo I – Cronograma de Atividades:

ONDE SE LÊ:

| Item | Etapas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Período                                                   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1    | Período de divulgação do edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 28/09 a 02/10/2026                                        |
| 2    | Período para impugnação do edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 30/09 a 02/10/2026                                        |
| 3    | Período de inscrições on-line                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Das 08h00 do dia 09/10/2026 às 23h59 de 14/10/2026        |
| 4    | Data provável para divulgação da homologação das inscrições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 16/10/2026                                                |
| 5    | Data provável para interposição de Recursos contra a homologação das inscrições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Das 8h00 do dia 19/10/2026 até às 23h59 do dia 20/10/2026 |
| 6    | Data provável para divulgação do resultado preliminar da primeira etapa (Entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 21/10/2026                                                |
| 7    | Data provável para análise documental da comissão de heteroidentificação e validação documental dos candidatos às vagas de ações afirmativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 21/10/2026 e 23/10/2026                                   |
| 8    | Período provável para interposição de recursos contra o resultado preliminar da primeira etapa (Entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Das 8h00 do dia 22/10/2026 às 23h59 do dia 23/10/2026     |
| 9    | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da primeira etapa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26/10/2026                                                |
| 10   | Data provável para divulgação do resultado final da primeira etapa (Entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 27/10/2026                                                |
| 11   | Data provável para divulgação do resultado preliminar da segunda e terceira etapas (Avaliação do Anteprojeto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 28/10/2026                                                |
| 12   | Convocação on-line dos candidatos às vagas de ações afirmativas que a comissão julgar necessário. (o candidato será informado individualmente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29/10/2026                                                |
| 13   | Período provável para interposição de recursos contra o resultados preliminares da segunda e da terceira etapas (Avaliação do Anteprojeto).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Das 8h00 do dia 30/10/2025 às 23h59 do dia 3/11/2026      |
| 14   | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra as preliminares da segunda e da terceira etapas (Avaliação do Anteprojeto). Data provável para divulgação dos resultados finais da segunda e da terceira etapas (Avaliação do Anteprojeto). Data provável para divulgação do resultado preliminar da quarta etapa (Análise de títulos e produção técnico-científica). Data provável para divulgação do resultado preliminar das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas. | 4/11/2026                                                 |
| 15   | Período provável para interposição de recursos contra o resultado preliminar da quarta etapa (Análise de títulos e produção técnico-científica).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Das 8h00 do dia 03/11/2026                                |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 16 | Data provável para interposição de recursos das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até às 23h59 do dia 04/11/2026                        |
| 17 | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra os resultados preliminares da quarta etapa (Análise de títulos e produção técnico-científica). Data provável para divulgação do resultado final das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas. Data provável para divulgação do resultado final da quarta etapa (Análise de títulos e produção técnico-científica). | 05/11/2026                                            |
| 18 | Data provável para divulgação do resultado final do processo seletivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 05/11/2026                                            |
| 19 | Período provável para interposição de recursos contra o resultado final do processo seletivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Das 8h00 do dia 06/11/2026 às 23h59 do dia 09/11/2026 |
| 20 | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra o resultado final do processo seletivo. Data provável para divulgação do resultado final do processo seletivo.                                                                                                                                                                                                                  | 10/11/2026                                            |
| 21 | Data provável para homologação do processo seletivo e convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas para matrícula.                                                                                                                                                                                                                                                            | 11/11/2026 a 13/11/2026                               |

**LEIA-SE:**

| Item | Etapas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Período                                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1    | Período de divulgação do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 28/09 a 2/10/2026                                   |
| 2    | Período para impugnação do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 30/09 a 2/10/2026                                   |
| 3    | Período de inscrições on-line.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Das 8h do dia 9/10/2026 às 23h59 do dia 18/10/2026  |
| 4    | Data provável para divulgação da homologação das inscrições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 19/10/2026                                          |
| 5    | Período provável para interposição de recursos contra a homologação das inscrições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Das 8h do dia 20/10/2026 às 23h59 do dia 21/10/2026 |
| 6    | Data provável do resultado do recurso contra a homologação das inscrições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22/10/2026                                          |
| 7    | Data provável para divulgação do resultado preliminar da primeira etapa (entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 23/10/2026                                          |
| 8    | Data provável para análise documental da Comissão de Heteroidentificação e validação documental dos candidatos às vagas de ações afirmativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 23/10/2026                                          |
| 9    | Período provável para interposição de recursos contra o resultado preliminar da primeira etapa (entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Das 8h do dia 26/10/2026 às 23h59 do dia 27/10/2026 |
| 10   | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da primeira etapa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 28/10/2026                                          |
| 11   | Data provável para divulgação do resultado final da primeira etapa (entrega de documentos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 28/10/2026                                          |
| 12   | Data provável para divulgação do resultado preliminar da segunda e terceira etapas (avaliação do anteprojeto).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 28/10/2026                                          |
| 13   | Convocação on-line dos candidatos às vagas de ações afirmativas cuja participação a Comissão julgar necessária (os candidatos serão informados individualmente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 29/10/2026                                          |
| 14   | Período provável para interposição de recursos contra o resultado preliminar da segunda e terceira etapas (avaliação do anteprojeto).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Das 8h do dia 30/10/2026 às 23h59 do dia 3/11/2026  |
| 15   | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra os resultados preliminares da segunda e terceira etapas (avaliação do anteprojeto). Data provável para divulgação dos resultados finais da segunda e terceira etapas (avaliação do anteprojeto). Data provável para divulgação do resultado preliminar da quarta etapa (análise de títulos e produção técnico-científica). Data provável para divulgação do resultado preliminar das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas. | 4/11/2026                                           |
| 16   | Período provável para interposição de recursos contra o resultado preliminar da quarta etapa (análise de títulos e produção técnico-científica). Data provável para interposição de recursos das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas.                                                                                                                                                                                                                                                    | Das 8h do dia 5/11/2026 às 23h59 do dia 6/11/2026   |
| 17   | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da quarta etapa (análise de títulos e produção técnico-científica). Data provável para divulgação do resultado final das análises dos candidatos às vagas de ações afirmativas. Data provável para divulgação do resultado final da quarta etapa (análise de títulos e produção técnico-científica).                                                                                                                 | 9/11/2026                                           |

|    |                                                                                                                                                                                  |                                                     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 18 | Data provável para divulgação do resultado final do processo seletivo.                                                                                                           | 10/11/2026                                          |
| 19 | Período provável para interposição de recursos contra o resultado final do processo seletivo.                                                                                    | Das 8h do dia 11/11/2026 às 23h59 do dia 12/11/2026 |
| 20 | Data provável para divulgação do resultado dos recursos contra o resultado final do processo seletivo.<br>Data provável para divulgação do resultado final do processo seletivo. | 13/11/2026                                          |
| 21 | Data provável para homologação do processo seletivo e convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas para matrícula.                                              | 13/11/2026                                          |

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.  
FERNANDA MARSARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000915  
PROCESSO SEI nº 00054-00143520/2026-64 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000915, emitida em 18/09/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 55.442.589/0001-70, no valor de R\$ 5.982,00. OBJETO: Aquisição de 06 (seis), CONTAINER DE LIXO, Descrição: fabricado em polietileno de média ou alta densidade (PEMD ou PEAD), com proteção UV, com 4 rodas de borracha maciça e rodízios giratórios, sendo 2 com freios, equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, com dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, cor a escolher. Unidade: unidade. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90025/2026 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 47/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 00030/2026  
Processo SEI-GDF nº 00054-00189298/2025-65. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos do tipo SUV, concebidos e projetados de fábrica para uso policial severo (Police Package/ Pursuit/ Interceptor), mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com participação de fornecedores nacionais e internacionais, tendo como Órgão Gerenciador a Polícia Militar do Distrito Federal (UASG 926016) e como Órgãos Participantes a Polícia Militar de Santa Catarina (UASG 463337), a Polícia Civil do Estado de Roraima (UASG 927020), a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (UASG 453079), a Polícia Militar do Piauí (UASG 931465), a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (UASG 926474) e o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (UASG 927916) conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo: Menor preço por Item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 20/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 55 (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026  
ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM  
Chefe

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações, as justificativas e as documentações constantes no processo nº 00054-00088899/2026-32; e de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 15 do Decreto nº 10.443/2020; artigo 2º da Portaria PMDF nº 785/2012 (DLF); Parecer Jurídico nº 12/2025 - PGDF/PGCONS, Parecer Técnico nº 391/2026 - PMDF/DLF/ATJ (SEI nº 212585385); artigos 224, 228, 229, 230 e 231 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO a Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, em favor da Leiloeira Oficial senhora ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA, Mat. JCDF nº 141, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.391-72, e-mail: rossana@caiapoleiloes.com.br e site: www.caiapoleiloes.com.br, para a realização de Leilão Público da frota veicular declarada inservível e de recuperação antieconômica para a Corporação. O valor inerente à despesa decorrerá de comissão vinculada à arrecadação no Leilão, a ser pago pelo arrematante-comprador e nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para atender a necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, em Brasília-DF. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF a fim de que sejam produzidos os efeitos legais. ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM, Ordenador de Despesas/Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PMDF/DLF/ATJ  
Brasília/DF, 30 de setembro de 2026

Termo de Homologação - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00195059/2025-44. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de obrigações contratuais - Portaria nº 83/2025. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo - Publicação DODF - Decisão nº 69/2026 - PMDF (211468604), que aplicou a penalidade de penalidade de MULTA correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato nº 37/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Consigno o montante atualizado dos cálculos - Informação Técnica 62 (215036738) relativos à multa aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato nº 37/2024 (192145540), por ter incorrido em irregularidades contratuais, por descumprimento dos itens 9.1.25 e 9.1.31 do Contrato, ao deixar de disponibilizar à Administração os dados, informações e relatórios produzidos durante a execução contratual, mesmo após solicitação formal. Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 108.066,56 (cento e oito mil sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, fica a empresa sancionada nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; 4. Encaminhe-se o presente Termo a DALF/SEO para compensar os créditos. Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM  
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060  
O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF n. 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa HOSPITAL MANTEVIDA TAGUATINGA, CNPJ: 43.181.280/0001-94, ENDEREÇO: QS 5 EPTC, LOTE 1, AREAL, ÁGUAS CLARAS/DF CEP: 71.955-100, telefones 61 3574-9700, e-mail dir.mv@mantevida.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº (211684313), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 126/2025 PROCESSO Nº 00054-00051329/2025-14

O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, neste ato representado pelo Coronel QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nomeado conforme publicado no DODF Nº 187 de 04 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional n. 50.\*\*\*X, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LG SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.679.442/0001-65, ENDEREÇO: Centro Clínico Lúcio Costa SGAS 610/11, bloco 1, sala 132 - Asa Sul Brasília – DF- Brasília/ DF, Telefone: (61) 99280-8338 - 3223-9833, E-MAIL: kanhoucheclinica@gmail.com, representada por GABRIEL KANHOUCHE, Registro Geral n. 27\*\*\* SSP-DF, CPF n. 02\*.\*\*\*.\*\*\*-6, na qualidade de representantes legais, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 126/2025, celebrado em 24 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 184, em 29 de setembro de 2025. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o afastamento da médica conveniada, junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2025 (182100298), estando os fundamentos das alterações descritas no Comunicado Clínica LG SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.679.442/0001-65 (210485016), constante do Processo nº 00054-00129440/2026-04. Segue relação da médica conveniada a ser afastada: Dra. Lorena Flores de Campos Kanhouche - CRM: 24\*\*8/DF; CPF: 08\*.\*\*\*.\*\*\*-0 - ESPECIALIDADE: Ginecologia e Obstetrícia. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento. SINÉSIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Chefe.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 132/2025, NOS TERMOS, PROCESSO SEI Nº 00054-00062795/2025-17 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa SEG - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO GAMA, CNPJ: MATRIZ: 10.493.037/0001-52 , FILIAL: 10.493.034/0002-33, ENDEREÇO: MATRIZ: Q EQ 47-49, PROJEÇÃO 04, SALAS 301 A 304 E 315 A 317, GAMA-DF - CEP: 72.405499, FILIAL: R 12 (POLO DE MODAS), LOTE 05 - GUARÁ II, BRASILIA-DF - CEP:71.070-512, Telefone: (61) 98511-7850 / FILIAL: (61) 98611-7852, E-MAIL: admseglg@gmail.com, representada por CARLOS CASTILHO COUTINHO DE ALMEIDA, Registro Geral n. 24\*\*\*\*6 (SSP-DF), CPF n. 15\*.\*\*\*.\*\*\*-7, na qualidade de representantes legais, daqui em diante denominada CONTRATADA, celebrado em 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 219 de 18 de Novembro 2025, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento objetiva a inclusão ao corpo clínico da empresa SEG - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO GAMA, CNPJ: MATRIZ: 10.493.037/0001-52, FILIAL: 10.493.034/0002-33, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2025 (186674984), estando os fundamentos das alterações descritos na Documentação Comprobatória encaminhado pela empresa (216168106), constante do processo administrativo DOC. SEI 00054-00171433/2026-05, conforme abaixo descrito: Dra. Rafaéla Moraes Macedo - ESPECIALIDADE: Coloproctologia - CRM/DF: 36\*\*1 - RQE: 27\*\*6 - CPF: 09\*.\*\*\*.\*\*\*-7. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento. SINÉSIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF  
PROCESSO SEI Nº 00053-00059587/2026-40 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 3000 (três mil) pares de luvas de salvamento em altura para o CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO dos objetos, visto o resultado da fase recursal, do item 1 à empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 15.453.449/0004-25, com o valor total de R\$ 963.000,00; e, a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso IV, art. 71, da Lei 14.133/21 c/c art.140 do Dec. Distrital. nº 44.330/23 . Inf.: (61) 31930192.

ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb  
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 61/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026  
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISE) - COMPLEMENTAR do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-2), regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.  
1) DO RESULTADO DEFINITIVO  
1.1. Fica relacionado no ANEXO ÚNICO deste Edital o candidato subjujice reintegrado ao concurso público em cumprimento a decisão judicial, considerado INDICADO na etapa da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional (SVPISE), conforme Editais de Convocação da etapa.

ANEXO ÚNICO

| INSCRIÇÃO | NOME                   | CARGO                                                      | PROCESSO                  |
|-----------|------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 2104510   | GUSTAVO DANIEL MARQUES | QBMG-02 – BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS | 0742301-41.2026.8.07.0000 |

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA – CEL BM QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 - PCDF  
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2026, celebrada entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, e a empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 12.477.490/0002-81. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de microcomputador com monitor, incluído garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90001/2026-PCDF, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, com termo inicial em 14 de outubro de 2026 e termo final em 14 de outubro de 2027. Valor total registrado: R\$ 31.490.921,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e vinte e um reais). Processo nº 00052-00035861/2023-71. Assinado em 09/10/2026 pelas partes: JOSÉ WERICK DE CARVALHO, na qualidade de Delegado-Geral; e, JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR, Representante Legal do Fornecedor.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO (\*)  
PROCESSO: 00090-00009637/2026-83. ESPÉCIE: Contrato nº 057.686/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 33.475.526/0001-87. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de abrigos tipo C- com baía existente de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2026 a 08/10/2027. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.649.790,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Programa de Trabalho 26.451.6216.1506.0011, Natureza de Despesa 44.90.51, Subitem 02, Fonte de Recursos 1001, Nota de Empenho 2026NE01088, emitida em 08/10/2026. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90004/2025. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA, Secretária de Estado; pela Contratada, JOÃO CARLOS PIMENTA, Representante Legal.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 190, de 13 de outubro de 2026, página 56.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (\*)  
PROCESSO: 00090-00017278/2024-76. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052672/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.984.836/0001-54. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de Treinamento, Consultoria e Mentoria em solução de Business Intelligence (BI). OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência por mais 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2026 até 07/11/2027. VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.207.867,72. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Programa de Trabalho 26.126.6216.2557.0022, Natureza de Despesa 33.90.35, Subitem 06, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2026NE01033 emitida em 29/09/2026. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 90001/2024. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA, Secretária de Estado; pela Contratada, DANIEL PIRES CABRAL DE VASCONCELLOS e ROBERTO DOS SANTOS GUERRA, Representantes Legais.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 191, de 14 de outubro de 2026, página 61.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,  
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES  
UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM  
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
A Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem (DICOB), vinculada à Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades (SUACOG) da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), notifica os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) constantes na lista abaixo (nome e CPF) sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar o uso indevido de cartões e o eventual ressarcimento ao erário. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir desta publicação. O recurso deve ser entregue presencialmente no seguinte endereço: · Local: Mezanino BRB Mobilidade (Estação Rodoviária do Plano Piloto, Loja 21, Brasília - DF), ou em qualquer posto do BRB Mobilidade no DF. O valor do prejuízo apurado e a ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal (GDF) será informado no decorrer do processo. Salientamos que o processo terá prosseguimento regular, independentemente de manifestação do usuário.

ANA CELINA CAVALCANTE COSTA 146.XXX.XXX-72, ANESIO NEIVA ALENCAR 327.XXX.XXX-68, ANTONIO ALVES MARQUES 214.XXX.XXX-04, ANTONIO DE PADUA COSTA GALENO 248.XXX.XXX-53, ANTONIO DE PAULA DE SOUSA SILVA 480.XXX.XXX-34, BELITA ALMEIDA MOURA 454.XXX.XXX-34, DAMIÃO DE OLIVEIRA 226.XXX.XXX-87, IRACEMA DA SILVA LIMA 297.XXX.XXX-15, JOANA MARIA RAMOS 490.XXX.XXX-06, JOAO BRITO DE SOUZA 324.XXX.XXX-63, JOÃO QUITINO DE SOUSA ROCHA 376.XXX.XXX-04, JOAQUIM GOMES CAPARROSA NETO 042.XXX.XXX-49, JOSE ADENILSON LIMA DE BRITO 213.XXX.XXX-10, JOSÉ NETO CAVALCANTE 496.XXX.XXX-91, KATIA MARIA DA SILVA RAMOS 416.XXX.XXX-87, LUCÉLIA BORGES DA SILVA 376.XXX.XXX-25, MARIA BATISTA HOLANDA 184.XXX.XXX-49, MARIA GONSALVES RIBEIRO 225.XXX.XXX-72, MARIA HELENA CUNHA 848.XXX.XXX-87, MARIA HELENA CUNHA 848.XXX.XXX-87, MARIA LÚCIA RODRIGUES BRAGANÇA 512.XXX.XXX-68, MARLENE MARIA 343.XXX.XXX-15, VALDIR PEDRO RIBEIRO 617.XXX.XXX-53

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO  
DOS TRÂMITES PROCESSUAIS: DEFERIMENTO

A Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem (DICOB), vinculada à Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades (SUACOG) da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), notifica os usuários (NOME/CPF) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) relacionados na lista abaixo sobre o DEFERIMENTO da Defesa Prévia ou Recurso apresentado nos respectivos Processos Administrativos referentes ao uso de cartões de transporte. Com o deferimento, os procedimentos seguem para a devida regularização no âmbito do processo administrativo. MARIA DE JESUS PORTO NASCIMENTO, 179.XXX.XXX-15

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00090-00002668/2021-07. ESPÉCIE: 1.º Termo Aditivo ao Contrato 055.042/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ n.º 81.243.735/0009-03. OBJETO DO CONTRATO: tem por objeto a aquisição de materiais de informática (microcomputadores, monitores, Kits de videoconferência e notebooks) com suporte técnico e garantia on-site. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato por mais 82 (oitenta e dois) dias, PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2026 a 31/12/2026. VALOR DO ADITIVO: Não há despesas para o Distrito Federal. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 131/2022. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO, Subsecretário de Estado; pela Conveniente, ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS PELA COMPANHIA  
DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS de valores LIQUIDADOS, referente ao 3º(terceiro) trimestre de 2026.

| BENEFICIÁRIO                                                               | FINALIDADE DA AÇÃO                   | VALOR         |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Diário Oficial do Distrito Federal                                         | Publicidade Legal (Editais e Avisos) | R\$ 19.844,48 |
| Diário Oficial da União                                                    | Publicidade Legal (Editais e Avisos) | -             |
| TOTAL GASTOS LIQUIDADOS NO 3º TRIMESTRE (a) R\$ 19.844,48                  |                                      |               |
| DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA 2026 R\$ 778.000,00                                |                                      |               |
| RECURSO FINAL 3º TRIMESTRE (b) R\$ 711.291,60                              |                                      |               |
| RECURSO FINAL PARA SER USADO NO 4º TRIMESTRE 2026 (b) - (a) R\$ 691.447,12 |                                      |               |

PAULO JACINTO BARROS  
Chefe da Comunicação Social  
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (UASG: 927507)  
Processo: 00400-00031693/2026-44

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para fornecimento e implantação de serviço corporativo de telefonia fixa comutada (STFC), baseado na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (Voice Over Internet Protocol), em nuvem. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO. Abertura da sessão pública: 03/11/2026 às 10h. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) a partir de 16/10/2025.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026  
PERCIVAL BISPO BIZERRA  
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026  
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00002965/2025-10 - PARTES: DF/SODF e o CONSÓRCIO VC-311 (composto pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA). PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 90005/2026, da Proposta de Preços, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Termo de Referência nº 21/2026 e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução das obras de pavimentação da rodovia VC-311, no trecho DF-180 ao Setor Sol Nascente, com extensão de 4,20 km, em Ceilândia/DF, incluindo pavimentação, sinalização horizontal e drenagem, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Edital de Licitação - Concorrência nº 90005/2026, Proposta de Preços, Termo de Referência nº 21/2026 e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 4.833.041,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil e quarenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3058.0003; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 136. O empenho inicial a favor da CONTRATADA importa em R\$ 2.003.692,42 (dois milhões, três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 801/2026, emitida em 07/10/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 136. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data de publicação do extrato no PNCP/DODF. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LUCIANO NEVES GARCIA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10262. ASSINATURA: 14/10/2026. PROCESSO Nº 00092-00048469/2025-16. LC nº 6/2026 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Diesel comum e Diesel S10), junto à rede credenciada de estabelecimentos, para atender todas as máquinas, equipamentos, veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da CAESB, sejam próprios ou locados. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.404.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2478/2026, DATADO DE: 14/10/2026, VALOR DO EMPENHO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.943.950,61 (trinta e seis milhões e novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Wecirley dos Santos Costa, matrícula nº 52.278-3 gestor. Rogerio da Silva Lela, matrícula nº 50.764-4, Denilson de Assunção Martins, matrícula nº 53.800-0, Elizabeth Duarte Alves, matrícula nº 52.144-2 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e André Kluppel Carrara - Diretor(a) de Suporte ao Negócio. Pela contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: Renata Nunes Ferreira.

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00004178/2022-11. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - D.P. Nº 169/2025 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste financeiro do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando seu término de 14/10/2026 para 14/10/2027. Reajusta-se o valor do Contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em aproximadamente 4,14%. Após o presente ajuste, o valor do Contrato passa de R\$ 831.000,00 para R\$ 865.425,34. Empenho: 2026NE03309, Programa de Trabalho 10.302.8202.2396.0020, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Wagner Mendes Bastos.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00008500/2025-16. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.O. Nº 331/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CAPITAL SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 90 dias corridos, passando o seu término de 20/10/2026 para 18/01/2027. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Marcus Vinícius de Oliveira Carvalho.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023129/2024-31. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E. Nº 284/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu término de 25/10/2026 para 25/10/2027. Reajusta-se o valor do Contrato pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em aproximadamente 4,64%. Após o presente ajuste, o valor do Contrato passará de R\$ 438.107,02 para R\$ 458.439,87. Empenho: 2026NE00963 e 2026NE01869, Programa de Trabalho, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Carlos Emílio Nunes da Silva.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00027466/2023-17. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 180/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 ano, passando o seu término de 14/11/2026 para 14/11/2027. O valor do Contrato permanece em R\$ 1.207.795,37. LOTE: 03. Empenho: 2026NE03305, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Athus Rodrigues de Souza.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00027499/2023-67. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 186/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 ano, passando o seu término de 10/11/2026 para 10/11/2027. O valor do Contrato permanece em R\$ 1.245.026,19. LOTE: 06. Empenho: 2026NE03307, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Thiago do Valle Araújo.

### NÚCLEO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 008/2026 - NLC/PRES - do tipo menor preço - regime de execução de empreitada por preço unitário - modo de disputa aberto - para contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do Complexo Cultural Rubem Valentim, situado no SRES Setor Escolar, Lote 10, no Cruzeiro Velho - DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 5.642.822,67 - objeto do processo nº 00112-00013427/2026-85 - Data e horário da licitação: 24 de novembro de 2026 - às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) e [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail [nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026

CELSO CERCHI BONATTI

Chefe do Núcleo de Licitação - NLC/PRES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 079/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

Superintendente de Trânsito

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 080/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br), o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS  
Superintendente de Trânsito

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (UASG 931423)**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo nº 00193-00001209/2026-81, realizado em 21/09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 litros, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, bem como a entrega, o recolhimento e a substituição conforme a demanda da Administração, restaram ADJUDICADOS os Itens 1 e 2 à empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.602.303/0001-95, pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) por garrafão, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o Item 1 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Item 2, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o resultado do certame, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Ata do Pregão e os Termos de Adjudicação e Homologação poderão ser consultados no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN  
Diretor-Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

A Pregoeira da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico supracitado, referente ao Processo nº 00193-00001209/2026-81, realizado no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), UASG 931423, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 litros, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, bem como a entrega, o recolhimento e a substituição conforme a demanda da Administração, da forma que se segue: Empresa: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 72.602.303/0001-95, vencedora do Item 1, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e do Item 2, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor total adjudicado à empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PATRICIA OLIVEIRA SILVA  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

EDITAL Nº 08/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO  
SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR  
O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
DO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2026–2029  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e em conformidade com a Portaria nº 239, de 31 de outubro de 2022, após análise da documentação apresentada pelos candidatos pela Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil, torna público o resultado de habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2026, conforme as áreas de representação a seguir:

**1. ÁREA COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Adna Santos de Araújo

**2. ÁREA CULTURAS POPULARES**

Ana Luiza Noronha da CunhaLígia Vanessa Bezerra MarianoStéffanie Elisa Silva de OliveiraTamatiúta Rosa Freire Ferreira

**3. ÁREA ARTE E CULTURA INCLUSIVA**

Lígia Vanessa Bezerra MarianoPaulo Henrique da Silva Santarém

**4. ÁREA ESPECIALIDADES****4.1. Antropologia**

Ana Luiza Noronha da CunhaLetícia Costa Rodrigues ViannaPaulo Henrique da Silva Santarém

**4.2. Arquitetura e Urbanismo**

Ana Clara GiannecchiniJorge Guilherme de Magalhães FrancisconiLuiza Rego Dias CoelhoNádia Mendes de Moura

**4.3. História**

Andréa Gonçalves Moreira BernardesFilipe Rizzo Oliveira

**4.4. Museologia**

David Capelo de Carvalho

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A presente publicação refere-se exclusivamente ao resultado da etapa de habilitação das candidaturas, não constituindo classificação final ou designação dos representantes da Sociedade Civil para o CONDEPAC-DF.

5.2. O prazo para interposição de recursos contra o resultado de habilitação será de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste resultado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [condepac@cultura.df.gov.br](mailto:condepac@cultura.df.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item anterior.

5.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil, observadas as disposições do Edital nº 08/2026.

Brasília/DF, 15 de Outubro de 2026

FERNANDO MODESTO  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO:0380-002492/2010. PRONUNCIAMENTO Nº 23/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG/CJPCC. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, CNPJ Nº 60.982.352/0001-11, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2010 A 30/03/2011. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM FORMATO HÍBRIDO O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que

dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população do Distrito Federal - DF, para participar da audiência pública destinada à apresentação e discussão da proposta de alteração da Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

A audiência pública será realizada no dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), com início às 19h, horário de Brasília, em formato híbrido, com participação presencial e virtual. A sessão presencial ocorrerá no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF. A participação virtual será realizada por meio de plataforma digital, cujo link de acesso será disponibilizado na data do evento, na página de audiências públicas do site da Seduh: <https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas>.

As informações necessárias sobre a audiência pública estão disponíveis na página de audiências públicas da Seduh, no endereço eletrônico acima indicado, e no Processo SEI-GDF nº 00390-00004458/2025-30.

## REGULAMENTO

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública será realizada com a finalidade de apresentar e discutir a proposta de alteração da Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

Art. 2º Este regulamento define os procedimentos a serem observados durante a realização da audiência pública, em formato híbrido.

§1º A audiência pública será de livre acesso a qualquer pessoa, em sessão presencial, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, e em sessão virtual, cujo link de acesso será disponibilizado no dia 16 de novembro de 2026, na página de audiências públicas do site da Seduh.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh (<https://www.youtube.com/conexaooseduh>).

Art. 3º O público participante da sessão presencial deverá preencher lista de presença contendo nome completo, RG ou CPF, número de telefone ou endereço eletrônico (e-mail) e assinatura.

Art. 4º O público participante da sessão virtual deverá registrar sua presença, informando nome completo, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), conforme as orientações disponibilizadas pela organização do evento. O registro também deverá ser efetuado por meio do chat da plataforma utilizada para a realização da audiência pública.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 5º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

### Capítulo III

#### Da Condução

Art. 6º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (Scub/Seduh).

Art. 7º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – adotar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 8º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

### Capítulo IV

#### Dos Participantes

Art. 9º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão, presencialmente ou por meio virtual, observadas as regras deste regulamento;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública, no caso de participação presencial, ou pelos meios disponibilizados para a participação virtual.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações orais, dentro de cada modalidade, conforme a organização dos trabalhos pela mesa, nos termos do art. 13 deste regulamento.

§3º A inscrição para manifestação oral é pessoal e intransferível, vedada a cessão, transferência, compartilhamento ou fracionamento do tempo de fala, total ou parcial, em favor de outro participante, inscrito ou não.

Art. 10. Para os debates orais, as manifestações dos participantes presenciais e virtuais deverão observar a ordem de inscrição e os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos para representantes de entidades, limitado a 1 (um) representante por entidade, e 3 (três) minutos para manifestações individuais, tanto na modalidade presencial quanto na virtual.

### Capítulo V

#### Da Realização

Art. 11. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (Scub/Seduh);

IV – manifestações dos participantes; e

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas e manifestações recebidas presencialmente ou por meio virtual poderão ser respondidas pelos integrantes da mesa e pela equipe técnica, individualmente ou em blocos, conforme a similaridade dos assuntos, a critério da coordenação dos trabalhos.

Art. 13. Durante a etapa de perguntas e manifestações, serão ouvidos, primeiramente, os participantes presenciais inscritos e, em seguida, os participantes virtuais inscritos, respeitadas a ordem de inscrição e o tempo destinado às intervenções.

Art. 14. Os integrantes da mesa, se o caso, poderão se manifestar de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 15. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Art. 16. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh divulgará eventuais alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado oficial, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 17. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Seduh (<https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

### EDITAL Nº 370/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: Tornar pública a migração de 101 (Cento e um) candidatos habilitados pela Relação de Inscrição Individual – RII para Lista de Vulnerabilidade Social, de pleno acordo com a Resolução CODHAB SEI-GDF nº 076/2021, constantes no Proc. SEI nº: 00392-00009683/2021-82 e Memorando Nº 509/2026.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2026

RUBENS MENDES

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2025  
PROCESSO SEI Nº 00220-00012353/2026-32. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. DO OBJETO: prestação contínua dos serviços públicos de fornecimento de Energia elétrica de alta tensão .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34101, Nota de Empenho nº 2026NE00012 no valor de R\$ 16.413,79 (dezesesseis mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), emitida em 20/01/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27812620641700006. Natureza da Despesa: 339039. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: RAQUEL BRESSANINI FACCA e JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL na qualidade de representantes legais.  
EDIMAR SOUZA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2025  
PROCESSO SEI Nº 00220-00012323/2026-26. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. DO OBJETO: prestação contínua dos serviços públicos de fornecimento de Energia elétrica de alta tensão .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34101, Nota de Empenho nº 2026NE00022 no valor de R\$ 5.877,55 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 20/01/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27812620641700006. Natureza da Despesa: 339039. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: RAQUEL BRESSANINI FACCA e JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL na qualidade de representantes legais.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2024  
Processo nº 04039-00000239/2024-98. A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (SEMA/DF), na qualidade de CEDENTE e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU), na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: Inclusão de 01 (um) bem permanente ao rol de bens objetos do Termo de Cessão de uso nº 01/2024, passando a cessão de uso a abranger 73 (setenta e três) bens permanente, perfazendo o valor total de R\$ 636.561,15 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos). DA VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 09/10/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CEDENTE: RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Secretário de Estado e pela CESSIONÁRIA: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo SEI nº 00197-00003703/2026-78. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 163, de 5 de outubro de 2026, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica nº 59/2026 - ADASA/SGP (216971180), e o que consta nos autos, Resolve: (i) aprovar o Termo de Referência nº 7/2026 - ADASA/SAE/COFA e a participação das servidoras Anna Luiza Vanzin Gonçalves (SAE), matrícula nº 284.456-7, e Camilla de Moura Alves (SAE), matrícula nº 286.203-4., no curso “Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente e Encontro Técnico AESabesp”, promovido pela Associação dos Engenheiros da Sabesp, no valor estimado da inscrição de R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais) e DECLARAR que o valor estimado está ADEQUADO à Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores; Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte 251; e DECLARAR, ainda, nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei nº 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está COMPATÍVEL com a proposta do PPA - 2024-2027 e NÃO INFRINGE qualquer dispositivo da LDO e PPA, de acordo com a informação prestada

pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF (217078592), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada; (ii) autorizar a contratação, pelo instituto da inexigibilidade de licitação da Associação dos Engenheiros da SABESP, CNPJ: 56.765.472/0001-90; e, (iii) ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Despacho nº 132, de 15 de outubro de 2026. Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025  
PROCESSO Nº 00391-00005239/2025-40. PARTES: IBRAM/DF x JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: a partir de 04/10/2026, encerrando-se em 03/10/2027. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: VALTERSON DA SILVA, Secretário Executivo, e pela Contratada: DARLAN RILER COSTA, representante legal.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2017  
Processo: 0195-000049/2017. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, na qualidade de Concedente, e a empresa VMJR EMPÓRIO E CAFÉ LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.340.301/0001-83, na qualidade de Concessionária. Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 18/10/2026 e 17/10/2027, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão de Uso nº 01/2017, cujo objeto é a concessão de uso de bem público do Distrito Federal, com área edificada de 193,61 m², no espaço denominado "Casa de Chá", localizado no Jardim Botânico de Brasília. Da Ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato inicial e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Signatários: Pela Contratante: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, na qualidade de Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília; pela Contratada: VINÍCIUS MOTA CAMPOS, Representante Legal da Empresa. Data da assinatura: 13 de outubro de 2026.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026  
PROCESSO SEI Nº: 00094-00003084/2026-42. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a LAPORTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.257.473/0001-05. OBJETO: Alteração do cronograma executivo do Contrato nº 04/2026, ampliando o prazo global de execução de 180 para 289 dias, com acréscimo de 109 dias, permanecendo a conclusão do objeto, prevista para 31/01/2027. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 05. DA VIGÊNCIA: Da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, CLEILSON GADELHA QUEIROZ, Diretor-Presidente Substituto e JOSANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Diretora de Administração e Finanças Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 69/2026  
PROCESSO: 04009-00001753/2026-14. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a METROPOLES PRODUCOES. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "METRÓPOLES ENDURANCE CORRIDA", no Eixo Monumental, em Brasília/DF, nos dias 22 a 24 de outubro de 2026, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programas de Trabalho: 13.392.6219.9075.0401, 11.334.6207.9107.012, Fonte: 1500.100000000, o empenho é de

R\$ 1.499.998,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nºs 2026NE00435 e 2026NE00436, emitidas em 13/10/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade Global advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 14/10/2026 a 09/11/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e pela METROPOLES PRODUcoes, na qualidade de PRESIDENTE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56921/2026 – SETUR/DF  
PROCESSO: 04009-00002486/2025-11. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL — SETUR, e a empresa MENDES AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.212.229/0001-88. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 56921/2026 – SETUR/DF, cujo escopo consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para análise técnica, contábil, financeira e documental das prestações de contas relativas a 155 (cento e cinquenta e cinco) processos de Termos de Fomento e Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, bem como o registro das condições da suspensão cautelar de sua execução, determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. DA NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, com início em 13 de outubro de 2026 e término em 12 de abril de 2027, observando-se as condições de suspensão e retomada de prazo previstas no instrumento aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026. Pelo Distrito Federal, RODRIGO VILELA DE AVELAR RESENDE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral substituto da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pela Contratada, PAULO CESAR DE MELO MENDES, na qualidade de Representante Legal da MENDES AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026  
NUPP Nº 0012-01-000000005066/2026-14. PROCESSO SEI Nº 04035-00003574/2026-12. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a OSC: ATIVA INSTITUTO, CNPJ nº:34.603.979/0001-04. DO OBJETO: A realização da 3ª edição do projeto "SAFRAS DO CERRADO" no Distrito Federal, evento gratuito de abrangência regional, voltado à promoção da cadeia produtiva da gastronomia regional, ao fortalecimento do empreendedorismo, às atividades técnicas de capacitação, atualização, aperfeiçoamento, sensibilização e disseminação de conhecimentos, e à geração de trabalho e renda, por meio da integração entre produtores locais, chefs, instituições de ensino, empreendedores, artistas e a comunidade, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Parecer Técnico. DO VALOR: R\$ 999.863,98 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0519 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 335041; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho nº 2026NE00781; Modalidade: Global; Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: IVAN ALVES DOS SANTOS e pela OSC: ATIVA INSTITUTO: JULYANA TEIXEIRA NORONHA ALBUQUERQUE. Comissão Gestora: Coordenadora: GESSYARA EMANUELA SAMPAIO MENDES TENÓRIO, Matrícula: 287.998-0; Primeira Membro: SARAH EMANUELY OLIVEIRA SANTANA, Matrícula: 287.523-3; Segundo Membro: RONALDO VINHAL DA ROCHA, Matrícula: 287.811-9; Terceira Membro: PRISCILLA DA CONCEIÇÃO VIANA, Matrícula: 287.166-1; Quarto Membro: ANDRÉ DE AGUIAR RODRIGUES RAMOS, Matrícula: 286.103-8.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 06/2026  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO  
O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público, objeto do Edital nº 1/2004 – GSA/TERRACAP, de 17 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 158, de 18 de agosto de 2004 e Edital de Resultado Final do Concurso Público

n.º 7/2004 – GSA/TERRACAP, de 20 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004 e homologado pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme publicação no DODF de 21 de dezembro de 2004, páginas 19 a 33, para comparecer pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Gerência de Gestão de Pessoas – sito no SAM Bloco “F” Edifício Sede – 1º andar - sala 114 - Brasília - DF, das 8h às 11h ou das 14h às 17h, em até 5 dias úteis contados da data desta publicação, para preenchimento de vaga do emprego de Advogado, nos termos da publicação no DODF nº 108, página 37, de 6 de junho de 2007, visando à manifestação formal à vaga do citado emprego. Publica-se esta convocação na seguinte ordem: emprego, nome e classificação final no concurso: Advogado - Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira - 7º.

JÚLIO CÉSAR AZEVEDO REIS  
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE LOTEAMENTO  
LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI, Registrador Substituto do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da lei etc. Nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, para ciência dos interessados, faz público que, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ n. 00.359.877/0001-73, com sede nesta capital, por seu representante legal, apresentou neste Cartório, localizado na EQ-31/33, Lote 05, Salas nº 210 e 212, Edifício Consei – SRIA – GUARÁ/DF, o Projeto Urbanístico de Loteamento Urbano denominado Setor Jôquei Clube – Região Administrativa de Vicente Pires – RA – XXX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-080/2023, no Memorial Descritivo MDE-080/2023, devidamente aprovado pelo Decreto n. 49.037, de 28 de julho de 2026, expedido pelo Senhora Governadora do Distrito Federal, consignando-se, que o imóvel encontra-se matriculado sob os números 42906, 42907, 42908, 42909, 42910, 42911, 42912, 42913, 42914, 42915 e 1875. Havendo impugnações, que não sejam tão somente quanto à aprovação do loteamento, estas deverão ser apresentadas neste serviço de Registro Imobiliário, no horário das 09h às 17h dentro do prazo de 15 dias, contados da terceira e última publicação deste edital. Findo tal prazo sem impugnação, de imediato, será feito o registro.



Figura 2: Croqui de localização do parcelamento.

Guará/DF, 13 de outubro de 2026  
LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI  
Registrador Substituto

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA VENDA DE IMÓVEIS****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENTES AO EDITAL Nº 11/2026**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 829/2026-DIRET, 3968ª sessão, realizada em 15/10/2026, com base no Capítulo VIII - Dos Recursos e seus Prazos do Edital nº 11/2026-Imóveis, conforme processo nº. 00111-00007019/2026-12, decidiu, conhecer o recurso interposto pelo licitante ARLINDO ALVES PASSOS (Proposta nº 10060049 - ITEM 97) para, no mérito, considerá-lo improcedente, devendo ser mantida a decisão da Comissão, bem como a classificação preliminar do certame.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**AVISO DE EDITAL Nº 15/2026-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 06 de novembro de 2026 para Venda e Concessão de Imóveis destinados a Comércio, Residência, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 15/2026-Imóveis, conforme processo nº 00111-00009110/2026-72, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (<https://servicosonline.terracap.df.gov.br/>). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 05 de novembro de 2026 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP – CNPJ nº 00.359.877/0001-73 – Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica – TED – ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 06 de novembro de 2026 no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais – SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico [www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online](http://www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online), sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3350.2222, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE VENDA DIRETA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS  
DE 2023 E 2026 - ARNIQUEIRA, VILA BURITIS E VICENTE PIRES TRECHO 02**

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para venda os itens a seguir: Item: 295 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 16, ao interessado SOLANGE DA SILVA PESSOA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004737/2026-37; Item: 50 - SRL VILA BURITIS QD 06 CONJ I LT 21, ao interessado MARIA APARECIDA MESQUITA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005284/2023-13; Item: 53 - SHA QD 09 CONJ 32 LT 21, ao interessado MARIA FERNANDA PONTES DE MORAES FARIA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003486/2026-73; Item: 112 - SHA QD 06 CONJ 20 LT 15, ao interessado MARIA DO CARMO SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00002325/2026-62; Item: 110 - SHA QD 06 CONJ 20 LT 12, ao interessado ANTONIO REGINALDO MORAES DE ALMEIDA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00002322/2026-29. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026  
CLERLEI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**INEDITORIAL****HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 276/2026  
PROCESSO: 04024-00012105/2026-50

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/10/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao

chamamento nº 276/2026, cujo objeto é a Aquisição de embalagens destinadas ao armazenamento, unitarização e transporte de medicamentos e produtos para a saúde (Embalagem, Filme térmico, Bobina de Plástico Bolha, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 15 de outubro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 277/2026  
PROCESSO: 04024-00012749/2026-48

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/10/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 277/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Carboplatina, Cisplatina, Citarabina, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 15 de outubro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 165/2026.

**ELEVATTO PRIME COMBUSTIVEIS LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 24/2026 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no Cond Residencial Nova Betânia Quadra 6, S/N, lote 25, CEP: 72.669-625, Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal. Processo: 00391-00001158/2026-51 AGLEIBE FERREIRA.

**ELEVATTO PRIME COMBUSTIVEIS LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 25/2026 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no COND RESIDENCIAL SAO FRANCISCO NÚMERO: S/N, LOTE 03A, RECANTO DAS EMAS Brasília, DF, CEP: 72.669-000. Processo: 00391-00002405/2026-37. AGLEIBE FERREIRA.

**AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 193/2020, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na ST SHCNW CRNW 509 bloco B, 01, Setor Noroeste, Brasília, DF, CEP: 70.688-020 Processo: 00391-00012495/2026-74. AGLEIBE FERREIRA.

**POSTO JR METRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Q QNL 14 conjunto e lote, número 01, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.160-405. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo nº 00391-00012296/2026-66. AGLEIBE FERREIRA.

**IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA****AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**

Torna público que recebeu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, em 10 de outubro de 2025, por meio do SINAFLO, no âmbito do processo SEI nº 00391-00007437/2024-67, as seguintes autorizações: (i) Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 2053.8.2025.65259 (Registro SINAFLO nº 25318877), para supressão de 0,15 hectare de remanescente de vegetação nativa; e (ii) Autorização de Corte de Árvore Isolada nº 2053.4.2025.65270 (Registro SINAFLO nº 25318878), para corte de 14 (quatorze) árvores isoladas. Ambas se referem à implantação de edificação comercial no SHIS QI 17, Lote J, Lago Sul, Brasília/DF, de interesse da IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.616/0001-83. JUCELINO LIMA SOARES, Sócio-Administrador.